

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 6 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adelantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.529, que concede autorização á « Compagnie Agricole et Commerciale do Bas Amazon » para funcionar na Republica.

Decretos n. 6.540, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Corrigenda.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 e de 4 do corrente—Rectificação

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado. Expediente das Directorias do Expediente e das Rondas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha —Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNARS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do « Brasilianische Bank für Deutschland. »

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.529 — DE 20 DE JUNHO DE 1907

Concede autorização á « Compagnie Agricole et Commerciale do Bas Amazon » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazon*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazon* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Colmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.529, desta data

I

A *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazon* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demittido e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, e as disposições não pod rão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não este a comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.—Miguel Colmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meretissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, attin de o traduzir para o vernaculo,

o que assim cumppi em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÃO

Em notas do tabellião Gaston Devisme, tabellião em Amiens, abaixo-assinado, aos 29 de março de 1907, consta o abaixo transcripto litteralmente, com a seguinte menção :

Registrados em Amiens (actos civis), volume 966 bis, folhas 71, registro 12, aos 2 de abril de 1907, recebidos: 3 francos e 75 centimos de dizimo.—*Roussel.*

COMPAGNIE AGRICOLE ET COMMERCIALE DU BAS AMAZONE

(Companhia Agricola e Commercial do Baixo Amazonas)

Estatutos elaborados pelo Sr. Georges Paul, Le Cointe, engenheiro, residente em Obidos, Pará, Brazil, domiciliado em Paris, no Boulevard Montparnasse n. 70.

TITULO I

NOME. OBJECTO. SÉDE. DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, entre os proprietarios das acções ulteriormente nomeadas e creadas no presente instrumento, a qual reger-se-ha na conformidade das acções que regem esta classe de sociedades.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha: *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone* (Companhia Agricola e Commercial do Baixo Amazonas).

Art. 3.º Os fins da sociedade são :

Adquirir e explorar agricola e commercialmente propriedades situadas nas margens do Baixo Amazonas (Estado do Pará, Brazil, principalmente para a cultura de borracha nas plantações de cacauzeiros ;

Negociar em borracha e em productos naturaes do Brazil, bem como exercer o commercio de importação e exportação na mesma região e no Brazil em geral ;

Fazer eventualmente todas as operações relativas a serviços publicos ;

Fazer, em geral, todas as operações commerciaes, industriaes, agricolas e financeiras que possam ser necessarias ou uteis á realização e ao desenvolvimento dos negocios da sociedade.

Art. 4.º A séde da sociedade é em Paris, rue Saint Fiacre n. 9 (2.ª circumscripção). Poderá ser transferida para qualquer outro local em Paris por deliberação do conselho de administração, e para qualquer outra cidade, em virtude de uma resolução da assembleia geral.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é de 60 annos, contados do dia da sua constituição definitiva.

TITULO II

QUOTAS TRAZIDAS PARA A SOCIEDADE

Art. 6.º O Sr. Le Cointe, fundador, entra para a sociedade com :

1.º Os estudos feitos durante 15 annos no valle do Baixo Amazonas sobre a situação e o futuro economicos desta região ;

2.º O programma agricola a realizar e, em particular, todos os dados necessarios para o plantio de *kéocas* nos cacauzeiros supra mencionados ;

3.º As suas relações no paiz, que servirão para facilitar a organização e o funcionamento da sociedade ;

4.º As promessas verbales feitas por varios proprietarios e relativas á aquisição de suas propriedades.

A sociedade terá a propriedade e o gozo dos bens e direitos trazidos para o seu seio desde o dia em que ficar constituída.

Como representação e retribuição da quota que acima se discrimina, o Sr. Le Cointe recebe 700 partes de fundador, que fazem parte das 1.200 creadas no art. 14 dos presentes estatutos, ficando o mesmo obrigado a remunerar directamente qualquer auxilio que lhe houver sido ou venha a ser prestado para o fim de organizar a sociedade.

TITULO III

FUNDO SOCIAL. ACÇÕES

Art. 7.º O fundo social é fixado em 500.000 francos, representados por 1.000 acções de 500 francos cada uma, a subscrever e a liberar em numerario.

Cada acção dará direito a uma parte igual nos lucros da sociedade e á propriedade do activo social.

Art. 8.º O valor das acções a subscrever será pago em Paris do seguinte modo :

125 francos no acto de subscrever ;

E os 375 francos restantes, em virtude de deliberações do conselho de administração da sociedade, que estabelecem a importancia e a exigibilidade das chamadas.

As chamadas de pagamentos terão lugar com um mez de antecedencia, por meio de avisos insertos em um jornal de annuncios legais em Paris, e mais a titulo gracioso somente, por meio de cartas registradas e dirigidas a cada um dos accionistas.

Art. 9.º Qualquer pagamento atrazado implica, de pleno direito, juros em favor da sociedade, á razão de 6 % ao anno, a contar do dia da exigibilidade, sem ser necessario notificação.

No caso de falta de pagamento das quantias exigiveis, a sociedade procederá contra os devedores, podendo mandar vender as acções em atrazo.

Para isso serão os numeros publicados em um jornal de annuncios legais de Paris e decorridos quinze dias da publicação serão vendidas as acções a risco dos retardatarios, em Bolsa, por intermedio de um corretor, ou em hasta publica, por intermedio de um tabellião, sem notificação ou qualquer outra formalidade.

Os titulos vendidos ficam sem valor, sendo entregues ao adquirente novos titulos com os mesmos numeros dos cancelados.

O producto da venda é destinado, conforme os termos de direito, a pagar o que dever á sociedade o accionista desproprioado, sendo este responsavel pelo que faltar e beneficiando do que exceder.

O titulo que não contiver menção regular dos pagamentos a que é obrigado não poderá ser negociado nem transferido e os seus direitos ficam suspensos até ficar o titulo perfectamente regularizado.

Art. 10. As acções serão nominativas até ficarem completamente liberadas; depois de liberadas serão nominativas ou ao portador, conforme quiser o accionista.

Os titulos provisionarios e definitivos das acções serão destacados de talões de enbotos, marcados com o carimbo da sociedade e assignados por dois administradores ou por um administrador e um delegado do conselho de administração.

Art. 11. A cessão das acções ao portador será feita por tradição do titulo.

A dos titulos nominativos será feita por meio de uma declaração de transferencia inscripta nos registros da sociedade.

As firmas do cedente e do cessuario podem ser assignadas nos registros de transferencia ou em folhas de transferencia e de aceite.

A sociedade póe exigir que a assignatura das partes seja certificada por um corretor ou por um serventuario publico.

Art. 12. As acções são indivisas e a sociedade só reconhece um unico proprietario para cada acção; todos os co-proprietarios indivisivos de uma acção ou todos aquelles que a ella tiverem direito legal, seja por que titulo for, mesmo usufructuarios e nus-proprietarios, são obrigados a fazer-se representar junto da sociedade por uma unica e mesma pessoa, em nome da qual a acção deve ser inscripta, si a acção for nominativa.

Art. 13. Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o titulo, passe elle para que mãos passar.

A propria lei de uma acção importa, de pleno direito, adheção aos estatutos da sociedade, e ás deliberações da assembleia geral.

TITULO IV

PARTES DE FUNDADOR

Art. 14. Ficam creadas mais, sob a denominação de partes do fundador, 1.200 titulos dando direito cada um a uma millesima duocentesima parte de 35 % dos lucros da sociedade, conforme a repartição de que trata o art. 39.

Setecentas destas partes foram attribuidas ao Sr. Le Cointe, como retribuição da quota com que entrou para a sociedade, sujeita á verificação por constituir uma vantagem particular.

As 500 outras partes serão repartidas entre os subscriptores das 1.000 acções formando o capital inicial da sociedade, proporcionalmente ao numero das acções subscriptas, isto é, á razão de um millesimo por acção, ou uma parte por duas acções.

Esta attribuição, sendo igual para cada acção, não constituo uma vantagem particular sujeita á verificação.

Os titulos destas partes serão ao portador e a sua forma será determinada pelo conselho de administração.

As partes de fundador não dão ao portador direito algum de propriedade sobre o activo social nem direito algum de immiscuir-se nos negocios da sociedade.

Os portadores de partes são obrigados a conformar-se aos estatutos da sociedade e ás deliberações da assembleia geral.

Art. 15. A criação das partes de fundador fica sujeita ás condições especiais abaixo enumeradas:

Os direitos e acções das partes de fundador, quando houver encontro de interesses entre os portadores de partes e os accionistas, serão exercidos em nome de todos os portadores, conforme for resolvido em assembleia geral dos portadores de partes.

A assembleia geral será constituída por todos os portadores de partes.

Será convocada ou pelo conselho de administração da presente sociedade, ou pelos portadores mais diligentes de partes, preferendo no minimo um quarto das partes e autorizados por mandado

passado, a requerimento, pelo Sr. presidente do Tribunal Civil do Sena.

As convocações serão feitas por meio de avisos insertos em um jornal de a nunciação logaes de Paris, com dez dias de antecedencia.

A assembleia será regularmente constituída quando os portadores do partes, presentes ou representados, representarem no minimo tres quartos das partes existentes; as deliberações serão tomadas por maioria de votos de tres quartos dos membros presentes ou representados, tendo cada um delles tantos votos quantas partes possuir ou representar, sem limitação.

A assembleia será presidida pelo maior portador de titulos presente, que aceitar, e constituirá o resto da mesa.

A assembleia decidirá sobre todos os interesses communs aos portadores do partes; autorizará os convênios e transacções com esta sociedade e, especialmente, quaesquer modificações na repartição dos lucros sociais; decidirá quaesquer questões judiciais como autor ou réo, nomeará os representantes delegados para executar as suas decisões.

Representará a universalidade dos portadores do partes e suas decisões obrigam todos os portadores do partes, mesmo os que estiverem ausentes, incapazes ou em dissidencia.

As actas da assembleia, assignadas pelos membros da mesa, serão inscriptas em um registro escriptural na sede da sociedade e as cópias ou extractos, si precisos for, serão feitas e certificadas pelo representante delegado da assembleia.

TITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho composto de seis membros no minimo, e dez no maximo, esollhidos dentre os associados e nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 17. O administrador deve ser proprietario emquanto durar o seu mandato, cada um, de 20 acções, no minimo, destinadas a garantir todos os actos da gestão.

Os titulos são nominativos, inalienaveis, marcaes com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados na caixa social.

Art. 18. Os administradores serão nomeados por seis annos, salvo reeleição.

O primeiro conselho é nomeado pela assembleia geral constituinte, por seis annos sociais, isto é, até ser convocada a assembleia que deve estatuir com referencia as contas do sexto exercicio.

Ao expirar este mandato será o conselho inteiramente renovado; dahi em diante o conselho renovar-se-ha todos os annos ou de dois em dois annos, si for o caso, de um numero sufficiente de membros, para que a duração das funções de cada administrador não exceda de seis annos, sendo cada anno computado de uma assembleia annual á assembleia annual seguinte.

Os membros ratificantes serão designados por sorte para as applicações dos cinco primeiros annos e, de então em diante, por ordem de abiturado. Poderão, sempre, ser reeleitos.

O conselho poderá, provisoriamente e salvo confirmação pela assembleia mais proxima, ser complementado até o numero fixado anteriormente e no caso de vaga por morte, demissão ou outra causa qualquer, proceder á substituição de qualquer administrador pelo prazo que faltou ao tempo do seu mandato.

Art. 19. Todos os annos, depois da assembleia geral annual, o conselho nomeará dentre os seus membros um presidente e, si entender conveniente, um vice-presidente.

No caso de achar-se ausente o presidente e o vice-presidente, o conselho designará aquelle dos seus membros que deverá preencher as funções do presidente.

Art. 20. O conselho de administração reunir-se-ha na sede social ou em qualquer outro lugar designado pela convocação, tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem, sem que possa haver entre duas sessões um intervallo de mais do dois mezes.

Será ncessario que se achem presentes no minimo tres administradores para que seja valida uma deliberação.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate, o voto do presidente decidirá.

Si só estiverem presentes tres membros, as decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Ninguém poderá votar por procuração no seio do conselho.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração serão constatadas por actas, lançadas em um registro especial, escripturado na sede social, e assignadas pelo administrador que houver presidido a sessão e por um dos administradores que nella tomaram parte.

As cópias ou extractos que houverem de ser produzidos em juizo ou fóra dell' serão certificados pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Art. 22. O conselho terá os mais amplos poderes, sem limitação nem reserva, para agir em nome da sociedade e fazer todas as operações relativas aos seus negocios.

Representará a sociedade perante terceiros quaesquer, perante autoridades e administrações de toda a sorte.

Receberá as quantias que possam ser devidas á sociedade e dará as respectivas desobrigações e recibos.

Autorizará as desistencias e renunciaciones mediante pagamento ou não; dará quaesquer attribuições.

Agrá em quaesquer instancias judiciais, como autor ou réo, e representará a sociedade em juizo.

Tratará, transigirá de accordo e sobre todos os interesses da sociedade.

Celebrará quaesquer convênios, negocios, obrigações e emprezas *à forfait* ou por outra forma; pedirá e aceitará quaesquer concessões; resolverá sobre os estudos, planos e orçamentos propostos para a execução de quaesquer obras.

Dará ou aceitará arrendamentos com ou sem promessa de venda.

Comprará, venderá e trocará bens e direitos moveis, bem como immoveis e direitos immoveis.

Fará emprestimos, por meio de abertura do credito ou outro, fará as emissões de quaesquer obrigações que a assembleia geral resolver crear.

Fará hypothecas e antichreses, penhores e delegações bem como outras garantias moveis e immoveis.

Assignará, aceitará, negociará, endossará e saldará bilhetos, tratados, lettras de cambio, cheques e effectos de commercio; cautionará e avaliará.

Determinará a collocação de fundos disponiveis e regulará o emprego das reservas de toda a sorte; fará os emprestimos e adiantamentos em conta corrente ou por outra forma e permitirá as aberturas de credito que entender.

Interessará a sociedade em todas as operações ou emprezas que se relacionarem ao seu fim; concorrerá para a formação de quaesquer sociedades em participação, fará entradas de quaesquer bens e direitos da sociedade para uma sociedade qualquer; subscreverá quaesquer acções, commanditas e participações e obrigações quaesquer.

Fixará as despesas geraes e de administração.

Nomeará e revogará quaesquer mandatarios, empregados e agentes; determinará as suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações, quer fixos, quer não.

Encerrará as contas que deverão ser submettidas á assembleia geral e fará um relatorio completo sobre as contas e sobre a situação dos negocios da sociedade.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir.

Preencherá todas as formalidades e dará todas as autorizações necessarias para submeter a sociedade ás leis dos paizes em os quaes ella puder operar, e nomeará os mandatarios ou agentes ou conferir-lhes-ha os poderes necessarios para que representem a sociedade.

Emfim, deliberrará sobre os interesses que competem á administração da sociedade, sendo os poderes acima conferidos ao conselho de administração cauciativos e não limitativos de seus direitos.

Art. 23. O conselho pôde delegar todos ou parte dos seus poderes para tratar dos negocios correntes, a um ou varios administradores, a um ou varios directores ou agentes esollhidos mesmo fóra do seio.

Determinará o vencimento fixo ou proporcional dos administradores delegados, dos directores ou agentes, bem como as indemnizações e despesas de viagem; fixará cauções, si julgar util.

Poderá tambem conferir poderes á pessoa que entender, por mandato especial e para um objecto determinado, com ou sem poderes de substabelecer esse mandato.

Art. 24. Os administradores receberão fichas de presenca cuja importancia será fixada pela assembleia geral e mais a remuneração proporcional que lhes é conferida nos termos do art. 39.

O conselho distribuirá estas gratificações entre os seus membros, do modo que entender.

TITULO VI

COMMISSARIOS

Art. 25. Cada anno serão nomeados, em assembleia geral, um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados de preencher as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867; si houver varios commissarios, estes poderão agir conjuncta ou separadamente.

O commissario ou os commissarios receberão uma remuneração cuja importancia será fixada pela assembleia geral.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 27. A assembleia se compõe de todos os accionistas que possuirem cinco acções ou numero superior.

Os proprietários de menos de cinco acções podem se reunir para constituir este numero de acções e fazerem-se representar por um d'elles.

Salvo este ultimo caso, ninguem poder-se-ha fazer representar na assemblea geral sinão por um mandatario, que por sua vez for membro da assemblea; a forma destas procurações será determinada pelo conselho de administração.

Art. 28. Todas as annos realisar-se-ha uma assemblea geral, dentro de seis mezes que se seguirèm ao encerramento do exercicio.

A assemblea poderá, ainda, ser convocada extraordinariamente, quando for o caso.

A reunião terá lugar na sede social ou em qualquer outro local que for determinado pelo conselho de administração.

Art. 29. A assemblea geral annual e todas as outras assembleas que não as convocadas para deliberar sobre os casos de constituição, modificações nos estatutos e dissolução (artigos 49, 41 e 44) devem ser compostas de accionistas representando no minimo duas quintas do capital social.

Si uma assemblea geral não preencher esta condição, uma nova assemblea será convocada com 15 dias de intervalo no minimo da primeira, e esta deliberará validamente, seja qual for o numero ou a quantia de capital representado, somente, porém, a respeito dos assumptos em ordem do dia da primeira reunião.

As assembleas que tiverem de deliberar sobre a constituição da sociedade, sobre as modificações nos estatutos, sobre a verificação de quotas de entrada em especie ou em natureza e sobre a dissolução devem ser constituídas de accionistas representando a metade, no minimo, do capital social.

Art. 30. As convocações serão feitas por meio de avisos inseridos em um jornal de anuncios legais em Pariz e mais, a titulo officioso somente, por meio de cartas dirigidas aos accionistas inscritos nos registros da sociedade, a saber:

Vinte dias antes da reunião, para as assembleas annuaes;

Dez dias antes, para quaesquer outras assembleas.

Estes prazos serão reduzidos a cinco dias para os casos de segunda assemblea, previstos no artigo precedente.

Por excepção, as convocações serão feitas com cinco dias de antecedencia para as assembleas que deliberarem sobre a verificação de quotas de entrada em especie ou em natureza, augmentando o capital.

Os avisos devem indicar o objecto das assembleas extraordinarias.

Art. 31. Os proprietários de acções ao portador devem, para terem o direito de assistir á assemblea geral, depositar seis titulos nas caixas designadas pelo conselho de administração, cinco dias, no minimo, antes da data fixada para a reunião.

A cada depositario de cinco titulos, no minimo, ao portador, será entregue um bilhete de admissoão para a assemblea geral; este bilhete é nominativo e pessoal.

Os certificados de cinco acções nominativas, no minimo, dão direito á entrega de cartas de ingresso na assemblea geral, comtanto que a transferencia tenha tido lugar ha mais de 15 dias, contados da epocha marcada para a assemblea geral.

Art. 32. A ordem do dia será estabelecida pelo conselho de administração.

Destes só constarão as proposições emanando do conselho ou as que houverem sido comunicadas ao conselho um mez, no minimo, antes da reunião, com a assignatura de membros da assemblea representando, no minimo, um quinto do capital social.

Só poder-se-ha deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 33. A assemblea geral será presidida pelo presidente do conselho de administração e, em caso de ausencia deste, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous accionistas mais fortes (os dous maiores accionistas) presentes, si acceptarem, serão convidados para preencher as funções de escrutadores.

A mesa designará o secretario.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Cada um d'elles terá tantos votos quantos lotes de cinco acções possuir ou representar, sem poder reunir mais de 40 votos, como proprietario ou como mandatario.

O escrutinio secreto será feito todas as vezes que for reclamado por membros representando, no minimo, um decimo do capital social.

Art. 35. A assemblea geral annual tomará conhecimento do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Declarará e, si for o caso, approvará as contas.

Fixará os dividendos a distribuir, mediante proposição do conselho de administração.

Nomeará os administradores ou os commissarios.

Bem assim, a assemblea geral, em reunião annual ou em reunião extraordinaria, deliberará e estatuirá do modo soberano

sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares que forem de reconhecida utilidade.

Art. 36. As deliberações da assemblea geral serão constatadas em actas inscritas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

As actas ou extractos a produzir em justiça, ou fora della, das deliberações da assemblea geral serão assignados pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, as actas ou extractos serão certificados por dous liquidadores ou, no caso que pos a ocorrer, pelo unico liquidador.

TITULO VIII

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO. BALANÇOS

Art. 37. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Por excepção o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1904.

Art. 38. O conselho de administração preparará todos os semestres uma demonstração summaria da situação activa e passiva da sociedade.

Será ainda feito, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e em geral de todo o activo e passivo da sociedade.

TITULO IX

DIVISÃO DE LUCROS

Art. 39. Os productos liquidos, deducção feita de todos os encargos de amortizações e especialmente da amortização de quaesquer capitais de emprezimo por annuidades, constituem os lucros.

Dos lucros annuaes, reservar-se-hão:

1.º 5 % pelo menos, dos lucros para o fundo de reserva prescripto por lei; esta reserva não será obrigatória si não o caso do fundo de reserva ser inferior a um decimo do capital social.

2.º A quantia necessaria para fornecer ás acções 5 %, a titulo de juros ou de primeiro dividendo, sobre o capital realilizado e não amortizado destas acções; estes juros não são cumulativos, isto é, si os lucros de um exercicio não permittirem o pagamento desse juro, este não poderá ser levado ao exercicio seguinte porém, poderá neste caso ser retirado dos fundos de lucros reservados que fica instituido ulteriormente no presente, si a situação destes fundos o permittir.

Do que sobrar, retirar-se-ha:

1.º 10 % attribuidos ao conselho de administração.

2.º 10 % destinados á formação de uma reserva especial destinada a augmentar os recursos disponiveis da sociedade e a garantir a reposição de prejuizos causados por incendios ou inundações.

Esta retirada será obrigatória até que as quantias retiradas tenham attingido a uma somma total igual á metade do capital social; depois será facultativa, sem que, entretanto, esta reserva especial possa exceder á metade do capital social.

3.º 5 % para a formação de um fundo de lucros reservados, destinado a fazer face ás insufficiencias de lucros de um ou varios exercicios e, em caso de necessidade, a permittir, até certo ponto, uma certa equidade na repartição dos lucros; esta retirada só poderá ser feita si o fundo de lucros reservados for inferior a 40.000 francos.

O excedente será dividido:

65 % ás acções a titulo de complemento de dividendo; e 35 % ás partes do fundador.

O pagamento dos juros e dividendos será feito de uma ou mais vezes, nas épocas fixadas pelo conselho de administração.

Esse pagamento será validamente feito ao portador do titulo nominativo ou do coupon.

Quaesquer juros e dividendos não reclamados dentro dos cinco annos de sua exigibilidade prescrevem em beneficio da sociedade.

TITULO X

MODIFICAÇÃO NOS ESTATUTOS. DISSOLUÇÃO. LIQUIDAÇÃO

Art. 40. A assemblea geral poderá, por iniciativa do conselho de administração, fazer nos presentes estatutos as modificações cu a utilidade ficar comprovada.

Poderá decidir especialmente:

O augmento do capital social, de uma ou varias vezes, por via de quotas trazidas á sociedade em natureza ou em especie, mediante criação de acções ordinarias ou de acções de prioridade;

A redução do capital social, mesmo mediante resgate de acções;

A dilatação ou redução do prazo da dissolução antecipada da sociedade ou a fusão desta com outra sociedade;

O transporte ou venda a terceiros, bem como a entrada para qualquer sociedade de todos os bens, direitos ou obrigações da sociedade;

As modificações poderão mesmo ser referentes aos fins da sociedade, sem o que tanto podem alterá-la completamente ou mudá-la em sua essência.

Art. 41. No caso de perda de tres quartas partes do fundo social, os administradores devem convocar a assemblea geral de todos os accionistas para o fim de estatuir sobre o caso de saber si ha lugar de pronunciar a dissolução da sociedade; a votação terá lugar segundo o modo indicado no art. 34, mas qualquer accionista que possuir menos de cinco acções terá direito a um voto.

Art. 42. Ao expirar o prazo da sociedade, ou no caso de dissolução anticipada, a assemblea geral, mediante proposta do conselho de administração, regulará o modo de ser feita a liquidação e nomeará, si for o caso, os liquidantes.

Conferirá aos liquidantes os poderes que julgar convenientes para a realização de todo o activo moveel e immoveel da sociedade.

Poderá autorizar os mesmos a fazer a cessão a terceiros ou a entrada para qualquer sociedade constituida ou por constituir da totalidade ou de parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade.

Durante a liquidação os poderes da assemblea geral continuarão a existir até a existencia da sociedade; ella approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Dos bens de liquidado o passivo, o saldo do activo será empregado, primeiramente, no pagamento aos accionistas das quantias ligadas ao capital pago ou realizado sobre as acções q não amortizadas.

O restante, constituindo os lucros, será repartido como tal entre as acções e as partes do fundador nas proporções indicadas no art. 39.

TITULO XI

DISSIDENCIAS

Art. 43. Todas as dissidencias que possam surgir entre os associados, com referencia á execução dos presentes estatutos, serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes do Sena.

As dissidencias referentes ao interesse geral e colectivo da sociedade só poderão ser dirigidas contra o conselho de administração ou contra um de seus membros, em nome da totalidade dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assemblea geral.

Todo o accionista que desajar provocar uma contestação desta natureza deve fazê-lo um mez, no minimo, antes da proxima assemblea geral, communicando-a ao presidente do conselho de administração, que é obrigado a inserir a proposição na ordem do dia desta assemblea.

Si a proposição for rejeitada pela assemblea, nenhum accionista poderá torná-la a fazer em justiça em interesse particular; si for acolhida, a assemblea geral designará um ou varios commissarios para acompanharem a contestação.

As notificações consequentes do processo serão dirigidas unicamente aos commissarios.

Nenhuma notificação individual poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assemblea deve ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que a requisição mesma.

No caso de contestação, todo o accionista é obrigado a eleger o seu domicilio em Pariz e todas as notificações e assignações serão validas e validamente feitas para o domicilio por elle eleito sem levar-se em conta o seu domicilio real.

No caso de não ser eleito o domicilio, as notificações judiciais e extra-judiciais serão validamente feitas no recinto do Tribunal Civil do Sena.

A eleição do domicilio implica, formal ou implicitamente, attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do departamento do Sena, quer como autor, quer como réo.

TITULO XII

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 44. A presente sociedade só será definitivamente constituida depois de cumpridas as formalidades da lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembleas geraes constituintes serão convocadas segundo o modo indicado no art. 30.

Com dois dias francos para a primeira, deliberando sobre a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento do capital e sobre a nomeação do commissario para a verificação das quotas trazidas para a sociedade e das vantagens especiais.

E com cinco dias francos para a segunda, estatuidos sobre as quotas trazidas e as vantagens e sobre a nomeação e approvação dos administradores e dos commissarios.

Estes avisos e prazos só serão obrigatorios si todos os accionistas não se acharem presentes ou representados nas assembleas.

PUBLICAÇÕES

Para a publicação dos presentes estatutos e dos actos constitutivos da sociedade são conferidos amplos poderes aos portadores dos documentos.

Feito em quatro originaes, duas dos quaes para as publicações legais.

Em Pariz, aos 12 de março de 1907. Lido e approved.—*P. Le Coite.*

Em seguida leem-se as menções seguintes:

Registrado em Pariz, 2º officio, aos 12 de março de 1907, sob n. 601. Recebidos 3 francos e 75 centimos. Assignado: (illegível).

Certificado verdadeiro.—*P. Le Coite.*

Anexo á minuta original de um acto de deposito lavrado por Maitre Devisme, tabellião em Amiens, abaixo assignado, aos 29 de março de 1907.—*Devisme.*—*G. Devisme.*

Estava a chancellia do alludido tabellião.

Visto por nós, G. Raffin, 1º presidente do Tribunal do Primeira Instancia em Amiens, em impelimento deste, para a legalização da assignatura de Maitre Devisme, tabellião em Amiens.

Amiens, 26 de abril de 1907.—*Raffin.*

Estava a chancellia do dito tribunal.

Visto para legalização da assignatura de Maitre Raffin apposta ao presente instrumento. Pariz, aos 29 de abril de 1907. Por delegação do guarda dos sellos. Ministro da Justiça.—*De La Guelle.*

Estava a chancellia do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De La Guelle.

Pariz, aos 29 de abril de 1907. Pelo Ministro, pelo chefe de repartição delegado.—*Schneider.*

Estava a chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Schneider, do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos 29 de abril de 1907.—O consul geral, *João Belmiro Leoni.*

Estava uma estampilha do sello consular do Brazil valendo 5\$, devidamente inutilizada pela chancellia do alludido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz (sobre duas estampilhas do sello federal do Brazil valendo collectivamente \$550).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Brazil.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectivamente 5\$400, inutilizadas pela chancellia da Recebtoria do Theouro Geral.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto, em fé do que preseei o presente que selo com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu abaixo assignado, trauctor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Peranto Maitre Gaston Devisme, tabellião em Amiens, abaixo assignado, compareceu o Sr. Georges Paul Le Coite, engenheiro, residente em Obidos-Pará (Brazil), domiciliado em Pariz, Boulevard Montparnasse n. 70.

O qual declarou, em primeiro lugar, que de conformidade com um instrumento do caracter particular de 12 de março de 1907, registado em Pariz no mesmo dia sob n. 611, pelo recebedor que cobrou tres francos e 75 centimos, estabeleceu os estatutos de uma sociedade anonyma com o capital de 500.000 francos, dividido em 1.000 acções de 500 francos cada uma, a subscrover em numerario, sob a denominação de:

Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazons (Companhia Agricola e Commercial do Baixo Amazonas), tendo por objecto a aquisição e a exploração agricola e commercial de propriedades situadas nas margens do baixo Amazonas (Estado do Pará-Brazil) principalmente para a cultura do caoutchouc em plantações de cacauzeiros, e outros fins indicados no alludido acto, sendo a sede social da sociedade em Pariz, á Rue Saint Fiacre n. 9.

Declarou o comparecente, em seguida, que as 1.000 acções de 500 francos cada uma, representando o capital na importância de 500.000 francos da *Compagnie Agricole et Commer-*

oiale du Bas Amazone, foram subscriptas e que sobre cada uma dellas foi paga a quantia de cento e vinte e cinco francos por cada accionista subscriptor.

Em apoio dessa declaração apresentou:

1.º Um original dos estatutos da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone*;

2.º Um documento contendo a lista nominativa dos subscriptores das acções, discriminando o nome o prenome de cada um delles, suas qualidades e domicilios e o numero de acções subscriptas, bem como os pagamentos feitos.

Estes dous documentos, deviam noute legalizados pelo Sr. Le Cointe, firm annexados ao presente depois de haver sido feita a respectiva menção.

Finalmente o Sr. Le Cointe reconheceu como de seu proprio punho a assignatura exarada no original dos estatutos e na declaração «lido e approvado» que precede os mesmos e declarou, consequentemente, que o acto contendo os estatutos da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone* produza os efeitos de um acto authentic.

Do que lavrou-se acto feito e passa lo em Amiens, Rue de l'Amiral Courbet, no Cartorio de Maître Devisme, tabellião abaixo assignado.

No anno de 1907, em 2º de março e depois de feita a leitura, o comparecen'e assignou com o tabellião.—*Le Cointe e G. Devisme.*

Em seguida lia-se:

Registrado em Amiens (actos civis), nos 2 de abril de 1907. Vol. 96, fls. 71, registro 12. Recebidos, tres francos e 75 centimos do dizimos.—*Roussel.*

Segue-se o teor da lista dos subscriptores da

Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DAS MIL ACÇÕES DE QUINHENTOS FRANÇOS REPRESENTANDO O CAPITAL SOCIAL

E situação demonstrativa dos pagamentos feitos

Numero de ordem. Nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Quantia das acções subscriptas	Quantia dos pagamentos feitos
1. Balzeau, Zulma Briard, viuva de Celestin, proprietaria em Tours, 38 rue de l'Alma.....	2	1.000	250
2. Barbet-Massin, Roger, negociante em Pariz, 47, Faubourg Saint Honoré.....	10	5.000	1.250
3. Beaussieu Ferdinand, capitalista em Asnières (Seine), 6 rue Amélie.....	2	1.000	250
4. Beurrier Henri Jules, livreiro-editor em Pariz, 5 rue de Mezière.....	40	20.000	5.000
5. Brillault Felix, proprietario em Tours, 5 rue Georges Sand...	2	1.000	250
6. Becq Joseph, secretario de Faculdade em Lion, 10 rue Servin	6	3.000	750
7. Becq, Raymond, capitão de Genio em Pariz, 22 rue du Champ de Mars.....	30	15.000	3.750
8. Carre Pierre Luiz Eugène, empreiteiro de transportes em Tours, 41 bis, Boulevard Honcheloup.....	100	50.000	12.500
9. Charbonnel Henry, capitão de artilharia colonial em Pariz, 3 Square Alboi.....	12	6.000	1.500
10. Chaussem che, Benjamin François, architecto do governo em Pariz, 4 place Saint Michel.....	2	1.000	250
11. Aillar, Alfred e iré, impr'ssor em Pariz, 49 rue des Vinaigriers.....	2	1.000	250
12. Clementz, Charles Michel, industrial em Gray (Haute Saone).	20	10.000	2.500
13. Colin, Blanche Madin, viuva Armand, capitalista em Pariz, Boulevard St. Germain 174.....	20	10.000	2.500

Numero de ordem. Nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Quantia das acções subscriptas	Quantia dos pagamentos feitos
14. Delalain, Henri Hippolyte, chefe de batalhão de genio em Pariz, 5 rue Lecourbe.....	2	1.000	250
15. Demoge, Leon Charles Justin, negociante, Pariz, 4 rue du Luxembourg.....	70	35.000	8.750
16. Du gen, Alexandre John, engenheiro, Londres, 63 Scadenhall Street.....	6	3.000	750
17. Dudzeon, Frederic, engenheiro, Londres, 31 Great St. Helne.	6	3.000	750
18. Esnaut Polterier Alber, industrial em Pariz, 11 rue St. Milan.....	92	46.000	11.500
19. Fou ser, Auguste Achille, negociante em Pariz, 23 Boulevard St. Mur in.....	20	10.000	2.500
20. Gal'run, Charles Louis, subchefe do secretariado dos museus nacionaes, Pariz, 5 rue de la Renaissance.....	6	3.000	750
21. Gary, Am' J se h, empregado em Pariz, 53 Avenue V. Hugo.	2	1.000	250
22. Jenest, Victor Léon Claude, auggador de carros em Tours, 4 rue Marceau.....	2	1.000	250
23. Han steau, Henri Paul, engenheiro em Vincennes, 4 Avenue des Minimes.....	40	20.000	5.000
24. Hardion Jean, architecto em Tours, 4 rue Traversier....	10	5.000	1.250
25. Hefty Osw'ld, negociante em Pariz, 25 Boulevard Suchet..	4	2.000	500
26. Jou, Alphonse Léon, proprietario em Tours, 40 rue Jean Macé..	2	1.000	250
27. Jou, Léonie Marie Julie Peletier esposa de Alphonse Léon de Tours, 49 rue Jean Macé....	2	1.000	250
28. Joubert, Alphonse Louis, negociante em Tours, 7 rue Rabin.	2	1.000	250
29. Kuhwarth, Felix Henri, negociante em Pariz, 66 avenue de Versailles.....	2	1.000	250
30. Lambert, Bernard Louis, negociante em Gray (Haute Saone)	20	10.000	2.500
31. Lavonant, Auguste, negociante em Tours, 75 rue des Halles.	2	1.000	250
32. Loclerc, Maxime, livreiro editor em Pariz, 5 rue Mezières....	160	80.000	20.000
33. Lemarle, Albert Frédéric, carromeiro em Tours, 7 rue George Sand.....	2	1.000	250
34. Maurot, Léon, negociante em Pariz, 31 rue Verrerie.....	10	5.000	1.250
35. Miég, Daniel, industrial em Mulhouse (Alsacia).....	6	3.000	750
36. Miég, Léon, industrial em Mulhouse (Alsacia).....	6	3.000	750
37. Mirault, Marcel, negociante em Tours, 15 rue du Change....	4	2.000	500
38. Mirault, Fromont Louis, mercieiro de Tours, 33 rue de Clocheville.....	2	1.000	250
39. Monrey, Angéline, celibataria, sem pro'issão em Chantonnay (I-ère).....	1	500	125
40. Morey, Serap'in, preceptor aposentado em Chantonay (I-ère)	1	500	125
41. Paes de Carvalho, José, medico em Pariz, 9 rue Gust. Flobert	60	30.000	7.500
42. Plantron, Eugène Emile, manufactureiro em O sel (Seine inférieure).....	20	10.000	2.500
43. Popelin, Gaston Elie, industrial Pariz, 7 rue Saint Flacore....	10	5.000	1.250
44. Papon, Léon Henri, proprietario em Tours, 78 rue Gobert....	2	1.000	250

Numero de ordem, Nomes, prenomes e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Quantia das acções subscriptas	Quantia dos pagamentos feitos
45. Prud'homme, Georges, negociante em Pariz, 49 boulevard Richard Lenoir.....	80	40.000	10.000
46. Robert, Gustave, proprietario em Pariz, 12 rue de Sem.....	20	10.000	2.500
47. Sigonne, Lucien Pascal, advogado em Pariz, 27 rue Lavépine.....	2	1.000	250
48. Snel Rufus, dentista em Tours, 3 rue Georges Sanl.....	2	1.000	250
49. Tellier, Paul Edouard, agente marítimo em Pariz, 11 rue Baudin.....	20	10.000	2.500
50. Teissier, Joseph Antoine Raphael Heri, director da agencia do «Comptoir National d'Escompte», em Nice, 22 boulevard Dubouchage.....	50	25.000	6.250
51. Vicat, Henri, tabellião em Chantonnay (Isère).....	4	2.000	500
Total.....	1.000	500.000	125.000

Certificado verdadeiro.—P., *Le Coite*.

Neste anexo liam-se as seguintes menções:

Annexado ao original de um acto lavrado por Maitre Devisme, tabellião em Amiens, abaixo assignado, aos 29 de março de 1907.—*G. Devisme*.

Registrado em Amiens (actos civis) aos 2 de abril de 1907. Volum. 966 bis, fls. 71, registro 12, Recebidos 3 francos 75 centimos.—*Roussel*.—*G. Devisme*.

Estava a chancellia do alludido tabellião.

Visto por nós G. Rafn, juiz, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de primeira instancia de Amiens, impedido, para legalização da assignatura de M. G. Devisme, tabellião em Amiens, Amiens, 29 de abril de 1907.—*G. Rafn*.— Chancellia do alludido tribunal.

Visto para legalização da assignatura de M. Rafn, aposta ao presente — Pariz, aos 29 de abril de 1907 — Por delegação do guarda dos sellos — Ministro da Justiça — O sub-chefe de repartição, *De La Guette*. — Estava a chancellia do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. De La Guette — Pariz, aos 29 de abril de 1907. — Pelo Ministro, pelo chefe de repartição delegado.—*Schneider*. — Estava a chancellia do Ministerio do Exterior da França.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. Schneider do Ministerio de Estrangeiros — Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz — Aos 29 de abril de 1907.— O consul geral *João Be miro Leoni*.— Estava a chancellia do Consulado Geral em Pariz inutilizando uma estampilha do sello consular valendo \$300.

Colladas ao documento, achavam-se tres estampilhas federaes valendo collectivamente \$350 devidamente inutilizadas na Recebeoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$350. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907. — Pelo director geral — *L. L. Fernandes Pinheiro*.— Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o alludido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907.— *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, aramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, affirmo de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Gaston Devisme, tabellião em Amiens, abaixo assignado, compareceu o Sr. Farnand Isidore Poirot, contador, residente em Amiens, rue d'Engoulevant n. 1. O qual, com o presente instrumento passado em notas de Maitre Devisme, tabellião abaixo assignado, para serem della extractados quaesquer extractos ou cópias que preciso for, depositou os seguintes documentos:

1.º Um original da resolução de 11 de abril de 1907, da primeira assemblea geral constituinte da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone*, sociedade anonyma com sede em Pariz, rue Saint Fiacre n. 9.

2.º Um original da resolução de 19 do mesmo mez, da segunda assemblea geral constituinte da Companhia Agricola e Commercial do Baixo Amiz nas (*Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone*) nos termos da qual esta sociedade ficou definitivamente constituida.

Consequentemente, os documentos depositados ficaram annexados ao presente acto, depois de feita a respectiva menção.

Do que se lavrou acto feito e passado em Amiens, no cartorio de Maitre Devisme, abaixo assignado, no anno de 1907, aos 25 do abril.

E depois de feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. — *Poirot e G. Devisme*.

Lia-se em seguida:

Registrado em Amiens (actos civis), vol. 977 a, aos 25 do abril de 1907, fls. 4, registro a. Recebidos tres francos e 75 centimos de dizimos. — *Roussel*.

Segue-se o teor dos annexos:

PRIMEIRO ANNEXO

« COMPAGNIE AGRICOLE ET COMMERCIALE DU BAS AMAZONE » — PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Na quinta-feira, 11 de abril de 1907, ás 2 1/2 horas da tarde, em Pariz, rue Saint Fiacre n. 9, os accionistas da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone*, sociedade anonyma em formação, reuniram-se em primeira assemblea geral constituinte.

A assemblea designou para presidir a sessão o Sr. Esnault Pelterie.

O presidente chamou para desempenhar as funcções de secretario os dois maiores accionistas, que acceitam, e são:

O Sr. Carré; e

O Sr. Gustave Robert.

A mesa escolhe para secretario o Sr. Meunier.

O Sr. presidente apresenta e deposita para serem annexados á acta:

1.º Um exemplar legalizado do *Petites Affiches*, de 6 de abril de 1907, contendo aviso de convocação para a presente reunião;

2.º Uma folha de presença certificada pelos membros da mesa, constando a presença de pessoa, ou por mandatos, de 51 accionistas, representando a totalidade do capital social.

O presidente expõe á assemblea que ella é convocada afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

« Verificação da sinceridade da declaração notariada de subscrição e do pagamento do capital social.

Nomeação de um Commissario para apreciar o valor das quotas trazidas em especie e a causa das vantagens particulares estipuladas nos estatutos.»

O presidente lê á assemblea um acto lavrado por Maitre Devisme, tabellião em Amiens, aos 29 de março de 1907, pelos termos do qual o fundador da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone* declarou que as 1.000 acções de 500 francos representando o capital desta sociedade foram subscriptas na sua totalidade por 51 subscriptores e que por cada um delles foi paga a quantia de 125 francos por cada acção que subscreeveu.

Foi collocada sobre a mesa uma cópia do acto de declaração com a lista nominativa dos subscriptores e a situação dos pagamentos annexada e os documentos relativos ás subscrições e aos pagamentos.

Dois de diversas explicações, o Sr. presidente submetteu successivamente a voto da assemblea as seguintes deliberações:

Primeira resolução:

A assemblea, depois de verificar o acto abaixo exarado e os documentos em apoio do mesmo, reconhece a sinceridade da declaração feita pelo fundador, conforme o acto lavrado por Maitre Devisme, tabellião em Amiens, aos 29 de março de 1907, de subscrição, da totalidade das 1.000 acções de 500 francos, representando o capital da Companhia Agricola e Commercial do Baixo Amazonas e do pagamento dos 125 francos sobre cada acção subscripta.

Esta resolução foi unanimemente approvada

Segunda resolução:

A assembleia nomeia o Sr. Paul Tellier, commissario, encarregado de apreciar o valor das quotas entregadas em natureza, feitas á sociedade e a causa das vantagens particulares estipuladas nos estatutos e de fazer a esse respeito um relatório que será impresso e posto á disposição dos accionistas durante o prazo legal e submetido á segunda assembleia geral constituinte.

Esta resolução é unanimente approvada, á excepção do fundador que se absteve de votar.

Es cotada a ordem do dia, levantou-se a sessão ás 3 horas.

Do que ficou dito, lavrou-se a presente acta em quatro originaes, assignados pelos membros da mesa, sendo dous dos originaes destinados ás publicações legais.

O presidente, *Esnault Pelletier*.—Os escrutadores, *Carré*.—*G. Robert*.—O secretario, *Meunier*.

Neste annexo liam-se as seguintes menções:

Annexado ao original de um acto lavrado pelo tabellião, em Amiens, abaixo assignado, aos 25 de abril de 1907.—*G. Devisme*.

Registrado em Amiens (actos civis), vol. n. 977 a, aos 25 de abril de 1907, fls. 4, registro 2. Recebidos 3 francos 75 centimos do dizimos. — *Roussel*.

SEGUNDO ANNEXO**« COMPAGNIE AGRICOLE ET COMMERCIALE DU BAS AMAZONE ». SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE**

Na sexta-feira 19 de abril de 1907 ás duas horas e meia da tarde, em Paris, rua Saint Etienne n. 9, os accionistas da *Compagnie Agricole et Commerciale du Bas Amazone*, sociedade anónima em formação, reuniram-se em 2ª assembleia geral constituinte.

A assembleia designou para presidir os trabalhos o Sr. Esnault Pelletier.

O Sr. presidente convida para escrutadores os dous maiores accionistas, que acceitam, e são:

O Sr. Leclerc e

O Sr. Carré.

A mesa escolhe para exercer as funções de secretario o Sr. Meunier.

O Sr. presidente apresenta e deposita, para serem annexados á acta, os seguintes documentos:

1.º Um exemplar legalizado do *Petites Affiches*, de 13 de abril de 1907, contendo o aviso de convocação da presente reunião.

2.º Uma folha de presença certificada pelos membros da Mesa, constando a presença de pessoa, ou por mandatario, de 51 accionistas representando a totalidade do capital social.

O Sr. presidente lembra á assembleia que ella é convocada para deliberar sobre a ordem do dia, que se acha transcripta abaixo, e a que se refere o aviso de convocação.

« Leitura do relatório do commissario, impresso desde o dia 13 de abril de 1907, á disposição dos accionistas, na sede social, designada. »

Approvação das quotas trazidas á sociedade em natureza e das vantagens estatutórias.

Nomeação e approvação dos administradores e dos commissarios.

Estabelecimento de gratificações.

Autorização aos administradores. »

Ao couvte do Sr. presidente, o Sr. Paul Tellier, commissario nomeado pela assembleia de 11 de abril de 1907, para apreciar o valor das quotas trazidas á sociedade em natureza e a causa das vantagens estatutórias, procedeu á leitura do relatório por elle feito aos 12 do mesmo mez.

Depois de feita a leitura deste relatório e após certas explicações, o Sr. presidente submetteu successivamente á votação da assembleia as seguintes resoluções:

Primeira resolução:

A assembleia depois de haver tomado conhecimento do relatório do commissario, impresso desde o dia 13 de abril de 1907, e posto á disposição dos accionistas, approva para e simplesmente as quotas trazidas em natureza para a sociedade pelo Sr. Leconte e as vantagens particulares estipuladas nos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimente, á excepção do fundador, que se absteve de votar.

Segunda resolução:

A assembleia, na conformidade do art. 18 dos estatutos, nomeia administradores por seis annos sociais, isto é, até á assembleia convocada para estatuir sobre as contas do 6º exercicio, os Srs:

Eugène Carrá, Léon Démogé, Alberto Esnault Pelletier, Henri Hanoteau, Georges Prud'homme e Gustavo Robert.

Esta resolução foi unanimente approvada.

Terceira resolução:

A assembleia nomeia como commissarios para o primeiro exercicio os Srs. Henri Charboul e Felix Kuitwarch, e fixa a quantia de 600 francos para gratificação aos commissarios, sendo metade para cada um.

Esta resolução foi approvada unanimente.

Quarta resolução:

A assembleia constata que os administradores e os commissarios nomeados e os representantes por mandatarios, acceitaram respectivamente os cargos de administradores e commissarios.

Consequentemente, de se definitivamente constituiu a sociedade e dá ao portador dos documentos todos os poderes para proceder ás publicações exigidas por elle.

Esta resolução é unanimente approvada.

Quinta resolução:

A assembleia fixa á *forçá* uma quantia global annual de 4.000 francos para o valor das fichas de trabalho concedidas aos administradores, no termos do art. 24 dos estatutos.

Esta resolução é unanimente approvada.

Sexta resolução:

A assembleia autoriza a cada um dos administradores supra nomeados a fazer e a fazer com a sociedade, em seu nome individual e como administradora, directores ou gerentes de quaisquer outras sociedades, quaesquer negocios ou transacções, devendo o tratado, dar conta de taes negocios ou transacções á assembleia geral.

Es a resolução é approvada unanimente.

Es cotada a ordem do dia, levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas.

Do que ficou dito acima lavrou-se a presente acta em quatro originaes, assignados pelos membros da mesa, ficando dous originaes destinados ás publicações legais.

O presidente, *Esnault Pelletier*.—Os escrutadores, *Leclerc*—*Carré*.—O secretario, *Meunier*.

Em seguida liam-se as seguintes menções:

Annexo á minuta do acto origin l lavrado pelo tabellião do Amiens abaixo assignado, aos 25 de abril de 1907.—*Devisme*.

Registrado em Amiens (actos civis), vol. 967 e aos 25 de abril de 1907, fls. 4, registro 2. Recebidos 1.000 francos; decimas 250 francos.—*Roussel*.—*G. Devisme*.

Estava a chancellia do alludido tabellião G. Devisme.

Visto por nos G. Rafin, juiz pelo presidente do tribunal de primeira instancia de Amiens impedido, para legalização da assignatura de maitre Devisme, tabellião em Amiens.

Amiens, aos 26 de abril de 1907.—*G. Rafin*.

Estava a chancellia do Tribunal de Primeira Instancia de Amiens, visto para legalização da assignatura de Maitre Rafin apposta no presente.

Paris, aos 29 de abril de 1907.—Por delegação do guarda dos sellos, ministro da justiça.—O sub-chefe de repartição, *De la Guette*—Chancellia do referido ministerio.

O Ministro dos Negocios Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. De la Guette.—Paris, aos 29 de abril de 1907.—Pelo ministro, pelo chefe de repartição delegado, *Schneider*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores da França.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio de Estrangeiros.

Comulado dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de abril de 1907.—O consul geral, *João Belmonto Leoni*.

Estava a chancellia do Consulado Geral do Brazil em Paris, inutilizando uma estampilha do sello consular valendo 5\$00.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Bimiro Looni consul geral em Paris. Sobre duas estampilhas fe cras valendo collectivamente \$500.—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil em Paris.

Colladas ao documento tres estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$00, devidamente inutilizadas com a chancellia da Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha o declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual mo repeto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 dias de junho de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.540 — DE 4 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000\$ para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, letra c, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000\$ para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

CORRIGENDAS

Decreto n. 6.503, de 11 de junho de 1907, art. 2º, em vez das palavras «generaes do quadro activo da armada», leia-se: «generaes da activa do corpo da armada».

Decreto n. 6.505, de 11 de junho de 1907, depois do § 28 do art. 4º, leia-se: «§ 29. Dar noticia diariamente ao Estado Maior da Armada das occorrencias que devam constar da ordem do dia».

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenha a honra de submeter a vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 2.800\$451, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para pagamento do vencimento que compete ao escriptivo do Juizo Seccional no Estado de Minas Geraes Leandro Castilho de Moura Costa no periodo de 21 de março a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica—O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal, estabeleca no § 1º do art. 32 que no Estado de Minas Geraes servirão dous escriptivos.

O juiz federal na seccção, allegando augmento de serviço, e á vista de reclamação do procurador fiscal da Delegacia do Thezouro Nacional naquello Estado, nomeou, em 29 de janeiro do corrente anno, Leandro Castilho de Moura Costa para o cargo de 2º escriptivo, o qual entrou em exercicio a 21 de março do mesmo anno.

Na verba n. 12 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907 e no credito supplementar á dita verba, aberto pelo decreto n. 6.340, de 24 de janeiro ultimo, para augmento de vencimento, concedido pelo decreto legislativo n. 1.627, de 2 do referido mez de janeiro, a juizes e demais funcionarios da justiça federal, estão consignadas apenas as quantias precisas para vencimento de um escriptivo, pelo que é mister solicitar ao Congresso Nacional o credito de 2:800\$451, supplementar á mencionada verba n. 12, para pagamento, a contar de 21 de março até 31 de dezembro de 1907, do vencimento que compete ao escriptivo Leandro Castilho de Moura Costa.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, affirmo de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Decreto n. 6.506, de 11 de junho de 1907, depois do § 20 do art. 5º, leia-se: «§ 21. Dar noticia diariamente ao Estado Maior da Armada das occorrencias que devam constar da ordem do dia».

Decreto n. 6.507, de 11 de junho de 1907. Depois do § 27, art. 5º, leia-se: «§ 28. Dar noticia diariamente ao Estado Maior da Armada das occorrencias que devam constar da ordem do dia».

Decreto n. 6.503, de 11 de junho de 1907. No Capitulo VI — Seccção IV, supprimam-se depois das palavras «Das penas disciplinares», as palavras: «suspensões e demissões», e no art. 5º supprima-se tambem o seguinte: «4ª Demissão».

Decreto n. 6.509, de 11 de junho de 1907. No art. 7º, § 3º, depois da palavra «promovidos», leia-se, em vez do que está escripto, o seguinte: «ficando salvo ao mesmo conselho o direito de requisitar as que julgar necessarias».

No mesmo artigo, depois do § 41, leia-se: «§ 42. Dar noticia diariamente ao Estado Maior da Armada das occorrencias que devam constar da ordem do dia».

Decreto n. 6.526, de 15 de junho de 1907. No art. 5º, § 14, depois da palavra «accessos», leia-se, em vez do que está escripto, o seguinte: «ficando salvo ao mesmo conselho o direito de requisitar as que julgar necessarias». No mesmo artigo, depois do § 19, leia-se: «§ 20. Dar noticia diariamente ao Estado Maior da Armada das occorrencias que devam constar da ordem do dia».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Barras

13ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Benedicto Pinheiro;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Ribeiro de Mello;

Major-cirurgião, Telemaco Augusto Domingos Pinto.

37ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pires de Mello;

Major-fiscal, Martiniano Gomes de Souza;

Capitão-ajudante, Francisco José do Rego Castro;

Tenente-secretario, Doolindo Ferreira de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Alves Barbosa;

Capitão-cirurgião, Samuel Rubem Uchoa.

1ª companhia—Capitão, Eliseu Ferreira Franco;

Tenente, Francisco Ferreira de Oliveira;

Alferes, Manoel Pereira de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Barbosa;

Tenente, João Semeão Rodrigues;

Alferes, João Pereira de Araujo.

4ª companhia — Raymundo Pereira de Araujo;

Tenente, Ambrosio Pereira Leão;

Alferes, João Ferreira de Mello.

33ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Gonçalves Alves;

Tenente-secretario, Manoel Barbosa de Souza;

Tenente quartel-mestre, João Ferreira de Salles;

Capitão-cirurgião, Antonio José Coelho.

39ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Lino Diogo Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Olegario José Pinheiro;

Capitão-cirurgião, José Antonio Coelho.

13ª batalhão da reserva

Estado-maior — José Mattos Cannavieira Filho;

Capitão-ajudante, João Antonio de Mello;

Tenente-secretario, José Rodrigues dos Santos;

Tenente quartel-mestre, João Francisco de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Francisco Spinola Leão;

Tenente, Domingos Alves Pereira;

Alferes, José Borges Pinho.

2ª companhia—Tenente, Diogo Alves de Oliveira Lopes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Diogo Gonçalves;

Tenente, Felississimo da Silva Porto;

Alferes, Pedro Ribeiro Franco e José Ribeiro Franco.

4ª companhia—Capitão, Manoel Felix da Costa;

Tenente, Aiolpho Vieira de Carvalho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de S. Lourenço da Matta

22ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Francisco de Albuquerque Lima.

43º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Teixeira Bastos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Corrêa de Paula Simões;

Capitão-cirurgião, Augusto Fernandes Lima;

Alferes-veterinario, José Dias de Almeida.

1º esquadrão — Capitão, Osoar Teixeira Bastos;

Tenentes, Agridino Manoel Marte e Timoleão Ribeiro de Mello;

Alferes, João Lopes Frazão.

2º esquadrão — Tenente, Francisco Aureliano Pereira;

Alferes, Manoel Felix do Nascimento.

3º esquadrão—Capitão, Augusto Corrêa de Araujo;

Tenentes, João Pereira de Farias e Antonio Fernandes do Nascimento;
Alferes, José Pereira da Silva e Clementino Gomes Carneiro.

4º esquadrao — Capitão, Arthur Teixeira Bastos Filho;

Tenentes, Manoel Eduardo da Cruz Costa e José Soares Brandão;

Alferes, Pedro Leovegildo da Silva e Manoel dos Santos Bezerra.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Silvino Cavalcanti Paes Barreto;

Capitão-cirurgião, José Honorio Pires Ferreira;

Alferes-veterinario, João da Costa Macedo.

1º esquadrao — Tenente, Fernando Paes Bezerra;

Alferes, Joaquim Carlos de Araujo e Francisco Antonio Corrêa da Silva.

2º esquadrao—Capitão, João Araujo Sobrinho;

Tenentes, Francisco Rodrigues Armada e Helooldo Bezerra de Mello;

Alferes, Antonio Sabino da Silva e Geroncio José Torres.

3º esquadrao — Capitão, Firmino Pereira de Lima;

Tenente, Arthur Pereira de Medeiros e João Gomes Rabello;

Alferes, Eduardo Ferreira dos Santos e Antonio Guilherme da Silva.

4º esquadrao — Tenentes, Antonio Rodrigues Corrêa e Ancelino Ferreira Coelho;

Alferes, Manoel Simplicio Ferraz Filho e Antonio Athanasio de Souza.

23ª brigada de cavallaria

Estado maior — Major-cirurgião, Manoel Alexandre Souza Oliveira.

45º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Tertuliano José de Oliveira;

Alferes-veterinario, Joaquim Antonio de Mello.

1º esquadrao — Tenente, Gervazio Pereira Lopes;

Alferes, Romualdo Hyppolito da Cunha.

2º esquadrao — Tenente, Galdino Bandeira de Carvalho;

Alferes, Januario Dantas de Oliveira.

3º esquadrao — Capitão, João Theodorico Rangel;

Alferes, Virgilio Henrique Mafra.

4º esquadrao — Tenentes, Felipe de Souza Santiago e Jovino Pereira da Silva;

Alferes, Ricardo Nunes Machado.

48º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Angelo Ferreira Cardoso da Silva;

Capitão-ajudante, Antero Pinto Leal Lobo;

Tenente secretario, Manoel Pedro de Lucena Mello;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Thomaz Marinho;

Capitão-cirurgião, Hyppolito Cassiano Rodrigues;

Alferes-veterinario, José Marcolino de Souza.

1º esquadrao—Capitão, Ludgero Ignacio de Mello.

Alferes, Francisco Ferreira de Aragão e Silva e Manoel Gervasio Pereira.

2º esquadrao—Tenentes, José de Azevedo de Araujo Pinheiro e Antonio de Castro Leão;

Alferes, José Francisco da Penha Junior.

3º esquadrao—Capitão, José Leão de Castro;

Tenentes, Ricardo Cavalcanti de Oliveira e Arthur Paes Barretto;

Alferes, João Gomes da Silva.

4º esquadrao—Tenentes, Quintiliano Xavier da Silveira e Francisco Leitão de Moraes Coutinho;

Alferes, Martiniano José Monteiro e José Alves da Souza Cabral.

Por outros de 4 do corrente :

Foram exonerados:

José Henrique de Miranda, o major José Maria Gomes e Braz Antonio Lotogo, dos logares de 1º, 2º e 3º supplementes do substituto do juiz federal no municipio do Rio Pardo, secção do Espirito Santo;

A pedido, Adolpho Schumann Araujo do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Ouro Fino, secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplementes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Rio Pardo

Primeiro supplente, Joaquim Gregorio da Fonseca;

Segundo supplente, Antonio Pedro Henrique Garcia;

Tercero supplente, José Maria Gomes Junior.

Ajudante do procurador, Hldefonso de Miranda.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Pedro Affonso

Primeiro supplente, Antonio Pereira Serpa;

Segundo supplente, Gregorio Ribeiro da Cunha;

Tercero supplente, Balduino Pereira da Costa.

Ajudante do procurador, André de Britto Paranaguá.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Aricary

Ajudante do procurador, Zacharias Lima Silva.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Escada

Tercero supplente, José Martins de Lemos.

Municipio de Palmares

Segundo supplente, José Themudo Guajão.

Municipio de Pedra

Segundo supplente, Lino dos Santos Cavalcanti.

Municipio de Quipapá

Tercero supplente, Augusto Gomes da Rosa.

Municipio de Rio Formoso

Tercero supplente, Manoel Castello Branco.

Foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.538, de 26 de junho ultimo, o cabo de esquadra da força policial, Jeronymo Silva.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados para a guarda nacional da comarca de S. Luiz de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, o foram por decreto de 27 de junho ultimo e não do corrente, como foi publicado no *Diario Official* de 5 tambem do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

João Martins de Mello para o logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia;

João de Albuquerque Maranhão para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

O Dr. Zeferino Gonçalves Azevedo para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco.

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Antonio de Araujo Lima Macedo no logar de inspector de Fazenda.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Antonino Augusto de Araujo Jorge e não Antonio Augusto de Araujo Jorge, como foi publicado, o 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, nomeado por decreto de 18 de julho de 1914 e promovido a 3º escripturario da mesma repartição por decreto de 7 de fevereiro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Trinta dias de licença ao anspeçada da força policial Laurentino José Brandão, para tratar de sua saude.

Noventa dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao official privativo do registro especial de titulos e documentos, bacharel José Mariano Carneiro da Cunha, sendo designado para substituí-lo, durante o tempo do impedimento, Caio Carneiro da Cunha.

Dispensa do lapso de tempo para tomar posse e entrar em exercicio, ao tenente-coronel da guarda nacional Virgilio Vianna;

Erequatúr, affirm de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas; Pelo juizo de direito da 1ª vara do comarca do Porto das Justicas do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Cesar Marques dos Santos Barbosa.

Pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa as justicas desta Capital, para citação do representante da firma Souto Maior & Comp.

—Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em additamento ao aviso de 28 do mez findo, que, segundo acta de inornar o presidente do Estado do Espirito Santo, a "oi preso o (rão João) Carneiro Lisboa, condemnado nas penas do grau médio do art. 221 do Código Penal e posto á disposição do juiz federal naquella secção

—Remetteam-se para fins convenientes:

AO governador do Estado do Pará copia dos termos do obito, lavradas a bordo dos vapores nacionaes *Tabatinga* e *Wallim*, referentes a José da Silva Braza, Viçente André do Nascimento e Angelo de Almeida;

do Estado do Amazonas cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Campos Salles*, referente ao passageiro Eduardo Salvador;

do presidente do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Jacy*, referente ao carvoeiro José Rufino de Souza;

do juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 27 do mez findo, nomeando Antonio Paes da Silva Rosa para o lugar de 1º suppleto do juiz substituto federal no municipio de Garanhuns.

Requerimentos despachados

Edgard Rangel de Abreu, 2º sargento da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

João Chrysostomo Barbosa Cordeiro, soldado do corpo de bombeiros. — Deferido, de conformidade com o aviso expedido nesta data ao commandante do corpo.

Dia 4

Autorizou-se:

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Pará, a conceder guia de mudança, para a comarca da capital do Estado da Bahia, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 1ª companhia do 94º batalhão de infantaria João Luiz Pimenta da comarca de Obidos, daquelle Estado;

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado do S. Paulo, a conceder guias de mudança para as comarcas da capital e de Santos, daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 134ª brigada de infantaria Laurindo Novaes, da comarca de Itapetininga e ao tenente do 2º esquadrão do 71º regimento de cavallaria Juvenal Barretto, da comarca da capital, ambos pertencentes ao referido Estado;

O general commandante da força policial, a providenciar sobre as baixas, do cabo de esquadra Pedro Pinto Gouveia, do musico Honorato Curveto e do soldado Antonio Ferreira Gama, o primeiro, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, o segundo, em identicas condições e apresentando substituto idoneo e o ultimo de accordo com a acta de inspecção do saude.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Districto de Zürich, ás justicas do Estado de S. Paulo, para depoimento de varias testemunhas no interesse da causa movida por Hans R. Wanner.

— Foi exonerado, a pedido, o bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho do lugar de 2º suppleto do juiz da 12ª pretoria, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Remetteram-se:

do juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto, ás justicas do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procedo por obito de Cesar Marques dos Santos Barbosa;

do Ministerio da Fazenda, por se tratar de assumpto da competencia do mesmo ministerio, o officio do promotor publico do Alto

Juruá, relativamente ao facto de serem empregadas embarcações estrangeiras no commercio de embarcagom em os rios daquelle departamento;

do Ministerio das Relações Exteriores cópia da informaçao pre-tada pelo juiz federal na secção do Pará, sobre o andamento da carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal, para avaliação de bens em inventario por obito de Antonio Dias Cabique.

Requerimentos despachados

Dr. Octavio de Oliveira Pinto, interno do Hospital da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Joaquim da Silva Cardoso, musico da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benavides. — Não está vago o lugar.

Expediente de 3 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

do Ministerio da Fazenda:
Solicitaram-se os seguintes pagamentos ao Thesouro Federal:

De 1:519\$546, folhas do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em junho findo;

De 1:000\$, folhas dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica e do Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo;

De 90\$, folha do interprete da Directoria Geral de Saude Publica, em junho findo;

De 266\$368, gratificação ao professor interno da cadeira de latim do Internato do Gymnasio Nacional, em junho findo;

De 300\$, auxilio de aluguel de casa ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em junho findo;

De 900\$, gratificações ao escrivão para quebras, ao pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios e ao pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

De 1:661\$807, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em maio deste anno;

De 17:283\$795, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios nos mezes de março a maio do corrente anno.

De 1:000\$, ajuda de custo ao Deputado Camillo Soares de Moura Filho;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juiz da 3ª pretoria no mez de junho findo.

De 440\$, diarias ao pessoal da Escola Correccional Quinze de Novembro em junho findo.

De 115\$500, assignatura do jornal *O Direito* e encadernações feitas para o Supremo Tribunal Federal em junho findo.

De 480\$, gratificações aos serventes do Supremo Tribunal Federal em junho findo.

De 550\$, ao escrivão para quebras e auxilio do aluguel de casa ao director do Internato do Gymnasio Nacional em junho findo.

De 26\$300, indemnização ao director do Instituto Nacional de Musica por despesas miudas por elle pagas em junho ultimo.

Pediram-se os seguintes adiantamentos ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Glympio Niemeyer:

De 2:580\$, para pagamento do pessoal de nomeação do Hospital Paula Candido em junho findo.

De 6:210\$, para pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal em junho ultimo.

Expedientes de 4 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

do inspector de saude do porto de Santos, dos officios ns. 64, 65 e 67, de 1 e 2 do corrente;

do director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 129, de 27 de junho ultimo;

do director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 116, de 17 de junho findo.

— Solicitaram-se providencias:

do director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta directoria, Olympio da Niemeyer, a importancia de 6:568\$569, afim de effectuar o pagamento do pessoal superior e sem nomeação da commissão sanitaria do Campos, durante o mez de junho ultimo;

do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem cancelladas as cadernetas de passes do 2º classe n. 1.093 e 1.099, que foram concedidas aos sorventes Alexandra do Nascimento e Augusto Olympic Coelho, que foram dispensados do servico da 9ª delegacia de saude, e para que sejam enviadas a esta repartição duas cadernetas de 2ª classe, validas entre as estações Central e de D. Clara, para uso dos serventes Mario Julio de Carvalho e Silva e Braulio de Almeida, destacados na referida delegacia;

do director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas naquelle laboratorio as amostras infra mencionadas, que foram apprehendidas no deposito de N. Alves & Comp., a rua do Chile n. 21: amostra n. 1, infusão de sabugueiro; n. 2, vinho dado como do Rio Grande; n. 3, vinho dado como verde; n. 4, vinho; n. 5, mistura ignorada; n. 6, vinho dado como virgem; n. 7, vinho dado como do Rio Grande; n. 8, vinho dado como verde; vinho de larauja, fabricado por Araujo & Comp., no Realengo, vinho do Porto o vinho moscatol, pertencentes a N. Alves & Comp.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 1:331\$, para pagamento do pessoal empregado no servico extraordinario desta repartição, em junho ultimo.

Durante o mez de junho ultimo, foram apresentados ao registro desta Directoria Geral os seguintes titulos:

Medicos

Olytho de Castro Monteiro de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de junho findo);

Antonio Benevenuto de Paula Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo);

Paulo Silva Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo);

Manoel Henrique Barradas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo);

José Dias da Cruz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de junho findo);

Heitor José do Carmo Netto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de junho findo);

Ernesto Tornaghi, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de junho findo);

Humberto Martins Vieira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de junho findo);
Francisco de Barros Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho findo);
José Lourenço Vianna Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de junho findo).

Pharmacuticos

João Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho findo);

Arthur Octavio Nobre Vianna, formado pela Escola de Pharmacia do Pará (registrou seu titulo em 6 de junho findo);

Sebastião Mendonça do Carvalho Borges, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de junho findo);

Luiz de Mattos Pimenta, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de junho findo);

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de julho de 1907

Araujo Freitas & Comp.—Certifiquem-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de junho ultimo, foi nomeado Manoel Ignacio de Macedo para o lugar de collecter das rendas federaes em Chapéu, Estado de Goyaz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Urbano Barbosa Pereira de Andrade, pedindo pagamento de serviços prestados á commissão de melhoramentos do porto da Parahyba do Norte, em 1903. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

— Pelo Sr. director:

Pacheco, Moreira & Comp., pedindo certidão de quitação de penna de agua de predios sitos ás ruas Santo Christo e União. — Certifiquem-se.

Senador Urbano Coelho de Gouvêa, por seu procurador Adelino Nunes Pereira, pedindo certidão sobre recebimento de ajudas de custo, nos annos de 1903 a 1906. — Requeira ao Sr. director da contabilidade, visto ainda se acharem na sua directoria os livros do onde terá de ser extrahida a certidão pedida.

Luiz Pinto de Magalhães, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, aposentado, pedindo certidão de seu tempo de serviço de 1832 a 1907. — Requeira ao Tribunal de Contas e á Alfandega do Rio de Janeiro, visto não ter o Cartorio do Thesouro olemmentos para passar a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1907

Sr. Prefeito do Alto Acre:

N. 13—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 23 de abril ultimo, que

pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas foram tambem remetidas as tabellas organizadas pelo aministrador da mesa do rendas desse departamento para a cobrança do imposto de indústrias e profissões, tendo este ministerio negado applicação ás mesmas, por não estar a arrecadação d'aquelle imposto autorizada na lei do orçamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 1 de julho de 1907

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 102—Communique-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho ultimo, preferido sobre o objecto do officio do Tribunal de Contas n. 437, de 22 do mesmo mez, expediu-se guia para a entrega da caderneta de sua Caixa Economica de n. 285 615, com o deposito de 6000\$, a qual se releva entregue na la em garantia da responsabilidade de Felício de Souza Granillo e seus preposos no exercicio do lugar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, visto ter sido substituída a fiança desae.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 525—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Company, limitad, contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12^a do contracto de 21 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 526—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem a Camara Municipal de Manguassú, Municipaes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 129, de 22 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo 3^o, XIII, n. 12 da lei do orçamento da receita vigente do material constante da inclusa relação e a ser importado, com destino á instalação electrica de força e luz daquelle cidade.

N. 527—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Curvello, no Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 125, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3^o, XII, 12, da vigente lei organica de receita, do material constante da inclusa relação e a ser importado, com destino ao serviço de iluminação electrica da Cachoeira, naquelle municipio.

N. 528—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo a solicitação contida no aviso do Ministerio da Marinha n. 1763, de 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 2^o do art. 2, combinado com o art. 5^o das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma eixa marca M. M., n. 159, contendo um torpedo destinado áquelle ministerio.

N. 529—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 848, de 27 de junho ul-

timo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3^o, XIII, n. 12, da lei n. 1.666, de 31 de dezembro do anno proximo passado, de 96 vigas de aço e uma barrica contendo forrageas, com o peso bruto total de 3.000 kilogrammas, importadas da Europa no vapor *Bahia*, com destino á construção do Theatro Municipal.

N. 530—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 847, de 2 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3^o, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de uma caixa, com o peso bruto de 85 kil grammas, contendo cremones, e 251 vinhos com o peso bruto de 20 034 kilogrammas, contendo ladrilhos cerâmicos, vindos nos vapores *Hull* e *York Castle*, importados pela referida Prefeitura, com destino ao Theatro Municipal.

N. 531—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 383 S/B, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 2, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei organica de 270 barricas de cimento marca «Invicta» pesando 180 kil grammas cada uma e importadas de Londres no vapor *B-Haroch*.

N. 532—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requer o Dr. Victorino Monteiro, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3^o, XIII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, de uma maquina de boficiar arroz, importada pelo requerente, no vapor allemão *Bahia*, com o destino á sua fazenda situada na estação de Jeronymo Baptista, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 115—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 180, de 21 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cartela substitutiva da adicção da divida publica do União, extractada de n. 108.672, do valor nominal de 1:000\$, da emissão de 1867, do juro anulo de 6%, hoje 5%, parcelada a propriedade de Paulino Antonio Machado.

N. 116—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado no officio do Jtizo Seccional do Estado de Minas Geraes de 25 de junho ultimo, incluso vos rosetto, afim de serem examinadas nessa repartição, sete estampilhas federaes do valor de 30 réis cada uma, transmittidas com aquelle officio.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 103—Em additamento ao meu officio n. 158, de 28 de junho ultimo, juro vos remetto o processo que acompanha o de sua inspectoría n. 327, de 14 do mesmo mez, tratando de uma notificação feita por essa inspectoría á Companhia de Seguros «Mocentibus» com relação a uma gratificação concedida a um dos seus directores.

N. 104—Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso officio n. 372, de 20 de junho ultimo, e communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu aprovar as tabellas da materia da annual provavel e dos premios que a Companhia de Seguros «Providencia do Sul» tem de adotar para as suas operações.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas

N. 236—Achando-se sana a falta apontada em vosso officio n. 377, de 1 de junho

proximo findo, do novo remetto a esse tribunal, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do referido mez, o incluso processo relativo á substituição de parte da fiança, prestada em garantia da responsabilidade do thesoureiro da Caixa Economica de Minas Geraes Antonio Joaquim Ferreira dos Santos.

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho proximo findo, exarado no officio da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul, n. 423, de 23 de maio ultimo, o incluso processo relativo ao deposito de 300,00\$, con-tante de uma caderneta da Caixa Economica, offerecida pelo collector federal em Garibaldi, no referido Estado, Henrique Grossi, affirm de reforçar a sua fiança, anteriormente prestada, no valor de 600,00\$, ora arbitra-la em 900,00\$.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — Comunico-vos, para os devidos offeitos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 21 de abril ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, resolveu que não podem ser approvadas as tabellas organizadas pelo administrador da Mesa de Rendas de Porto-Acre para cobrança do imposto de industrias e profissões por não estar a arrecadação daquelle imposto autorizada na lei do orçamento.

N. 111 — Para que se possa resolver sobre a expedição do título definitivo de nacionalização do vapor *Cestor*, requerida por William Stuart Gordon na petição transmittida com o vosso officio n. 88, de 21 de maio ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providências para que seja enviada ao Theouro a certidão exigida pela circular n. 37, de 23 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 119 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 22, de 31 de maio ultimo, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho proximo findo, preferiu em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu que, quando os collectores lavrarem os autos de infração do regulamento dos impostos de consumo, sejam os processos preparados pelo respectivo escriptivo e submettidos á decisão dessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, e em confirmação ao meu telegrama de 3, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 217, de 28 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do carvão destinado á commissão de me-horamento do porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 242 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, proferido sobre requerimento de Manoel do Carmo Ferreira Chaves, reitero a ordem n. 62, de 26 do março de 1906, expedida a essa delegacia, relativamente á effectiva cobrança das multas impostas em virtude de autos de infração lavrados na cidade de São Leopoldo, em 1888, pelo requerente quando agente fiscal do imposto de consumo de phosphos.

N. 243 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 217, de 29 de maio ultimo, e em que correis da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendas de Quaraby, julgando improcedente a apprehensão, effectuada pela força fiscal, de uma tropa de gado pertencente a Emilio Calo, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda,

de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 581 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer José Ferraz Gonzaga Cintra, fazendeiro na comarca de Brazanga, nesse Estado, resolveu, por acto de 25 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino á sua propriedade agricola.

Outrosim, vos recomendo, em virtude do citado despacho do Sr. Ministro, chaméis a attenção dos Srs. e engenheiros, que passam os certificados do material, como o de que se trata, para a exacta observancia dos preceitos legais, affirm de que não causem prejuizos aos interessados nos pedidos de isenção de direitos.

N. 332 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 18, de 25 de março ultimo, e interposto por Benedicto Pinheiro, negociante da praça de Santos, da decisão da Inspectoria da alfandega daquella cidade mandando, de a certo com o parecer unanime da commissão de Tarifa e da maioria da commissão arbitral, classificar como fina, sujeita á taxa de 20\$ por kilogramma, do art. 74 da Tarifa, a esponja que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 4575, de dezembro do anno passado, como grossa, pagar a taxa de 5\$, do mesmo artigo da Tarifa, resolveu, por despacho de 22 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida.

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 22 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista da informação do Laboratorio Nacional de Analyses, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 105, de 22 de fevereiro do corrente anno, e interposto pela firma H. R. Wanner, da praça de Santos, da decisão da Inspectoria da alfandega daquella cidade, pela qual, na forma dos pareceres das comissões de Tarifa e arbitral, mandou classificar como sulfato de calcio puro, da taxa de 500 réis o kilogramma, do art. 308 da Tarifa vigente, a mercadoria que o recorrentes desacharam pela nota n. 49.848, de outubro de 1905, como sobeante branco, pesando bruto nos envoltorios 2.050 kilogrammas, da taxa de 400 réis por kilogramma, do art. 374 da mesma Tarifa.

N. 334 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 321, de 6 de agosto de 1906, para o fim de sustentar a decisão do collector das rendas federaes em Jahú, pelo qual foi imposta a multa de 1:000\$ á Gambo & Comp., responsaveis pela infração verificada pelo agente fiscal do imposto de consumo Alvaro Fraga Moreira, em 7 de novembro de 1905, na casa commercial de Luiz Bessani, onde estavam expostas á venda 24 garrafas vinho do Porto, sem os devidos sellos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 279 — Caso não tenha ainda chegado ahí o officio da Delegacia Fiscal no Piahy n. 33, de 28 de maio ultimo, providenciac para que á mesma delegacia fiscal, com a maxima urgencia, seja remettida a quantia de 61:600\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, confor-me requisitou o respectivo delegado no telegrama n. 103 de 21 do mez proximo findo, senão para productos nacionaes: 100.000 estampilhas de 005 réis; 10.000 estampilha de 20 réis; 100.000 estampilhas de 25 réis; 1.000 estampilhas de 40 réis; 1.000 estampilhas de 1\$; 1.000 estampilhas de 2\$; 1.000 estampilhas de 5\$; 5.000 estampilhas de 10\$00.

N. 289 — Providenciac para que ao collector federal em Nova Friburgo, Santa Anna d. Japuyha seja entregue a quantia de 3:000\$, em 10.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 57, de 2 do corrente.

N. 281 — Providenciac para que á Collector Federal em Itaborahy seja remettida a quantia de 450\$ em 1.500 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, e informe requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 1 do corrente.

Recorridos do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1907

Manoel Vieira Bayão. — Transfira-se.
Antonio José Vieira. — Idem.
Maeir Candida Mayão e outros. — Idem.
Antonio Fernandes da Silva Cruz. — Idem.
João Teixeira da Fonseca. — Idem.
Joaquim José Mendes. — Idem.
Antonio Manoel de Siqueira. — Idem.
Francisco do Costa Barros Vianna Lima. — Idem.
The Rio de Janeiro Traction Light and Power, Limited. — Idem.
A mesma. — Idem.
Dr. Orlando Bicas. — Idem.
Gustavo de Castro Rebello. — Idem.
Francisco Chapeiti. — Satisfaga a exigencia do offcio de Souza Formanets. — Idem.
Manoel de Oliveira Paiva e Silva. — Idem.
Montz & Comp. — Resista-se a quantia de 144\$, levando-se a despeza á receita e annullar.
José Joaquim Euzebio. — Complete com validação o sello do documento.

Joaquim Pinto D'ogo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Maria Carlota S. Rios, Manoel de Souza Nunes, Lauriano de Souza Mesquita, Bernardino da Costa e Sá, Leonardo Cactano de Araujo, Manoel F. Soares, o mesmo Francisco José Machado, Paulino Antonio de Araujo, Jacintho Rodrigues Duarte, Joanna Maria Pouca, Joaquim Rodrigues Almeida Pinto, Pedro do Oliveira Santos, Manoel Valente Coelho, Francisco José Pereira Soares, Antonieta da Silva Tumba e outra, Maria Francisca J. Villa Pouca, Associação S. M. E. D. Sebastião, Jeronymo de Lemos e José Domingues Marques Pires. — Anullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de julho de 1907

N. 938—Pedio-se ao Exm. presidente do 2.º tribunal do jury que dispensasse o Dr. Manoel Augusto de Carvalho do comparecimento ás sessões.

N. 939—Devolveu-se á directoria do Expediente o original do quadro demonstrativo do papel moeda em circulação em 31 de maio ultimo, tendo sido feita a publicação no *Diario Official*, de 29 de junho proximo findo.

N. 940—Remetteu-se ao Thesouro o attestado de frequencia dos empregados da Redacção do *Diario Official*, relativo ao mez de junho ultimo.

Dia 2

N. 941—Communicou-se ao Sr. Ministro o resultado do estudo das propostas que foram apresentadas na concorrência realizada para o fornecimento de material a esta repartição no 2.º semestre do corrente anno.

N. 942—Pediu-se á directoria da Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de tres volumes contendo impressos destinados á inspeccão da Alfandega de Pelotas.

N. 943—Enviou-se ao Thesouro a folha suplementar á do pessoal permanente, relativa ao mez de junho ultimo.

N. 944—Communicou-se ao Dr. João Benício da Silva a remessa da obra pedida na carta de 10 do junho ultimo.

N. 945—Declarou-se ao chefe da socção de meteorologia da Carta Maritima o preço para a impressão do original que acompanhou ao officio n. 201, de 27 de junho ultimo.

N. 946—Ao director do *Commercial Intelligence Bureau Limited* que a remessa do *Diario Official* será feita a partir de 1 do corrente, visto estarem incompletas as colleções dos mezes anteriores.

N. 947—Ao Sr. Juan P. Bredins que providenciou-se para a remessa dos exemplares do *Diario Official* indicados na carta de 20 do junho ultimo.

N. 948—A chefatura de policia do Districto Federal, que os impressos reclamados no officio de 26 do junho proximo findo, já foram remetidos nos dias 29 de abril e 1 do maio ultimo.

Dia 3

N. 949—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Ch. Lorilleux & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 950—Communicou-se ao commando do 1.º batalhão de engenharia que providenciou-se para a remessa do *Diario Official* ser feita para a séde do mesmo batalhão, em Sapopemba.

N. 951—Pediu-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil providencia para que, no caso de divergencia no preço ou na quantidade das encomendas enviadas á intendencia, se faça a reclamação em officio e não alterando-se as guias de remessa.

Dia 4

N. 952—Pedio-se ao Thesouro o pagamento a Braga, Carneiro & Comp. de conta proveniente do fornecimento de material.

N. 953—A Companhia do Gaz para mandar examinar os encanamentos afim de serem convenientemente concertados.

N. 954—Consultou-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil sobre a possibilidade, mediante as condições que indicar, de ser o carvão de pedra necessario ao consumo deste estabelecimento fornecido pela mesma estrada.

N. 955—Pedio-se ao Thesouro a entrega ao thesoureiro da Imprensa Nacional, da importancia necessaria para pagamento das forias do pessoal amovivel relativas ao mez de junho ultimo, conforme as folhas nesta data enviadas ao mesmo Thesouro.

N. 956—Communicou-se ao redactor do *Liario Official* a designação dos seus auxiliares Drs. Manoel Augusto de Carvalho, João Evangelist de Figueiredo Lima e Sylvio da Motta Rabello para, sem prejuizo das respectivas funcções, e sem direito a remuneração alguma, se encarregarem de organizar, para publicação, os *Annoes* da Imprensa Nacional, o o catalogo da Bibliotheca deste estabelecimento.

N. 958—Communicou-se ao Sr. Ministro da Justica que está havendo demora na devolução das consultas do extinto Conselho de Estado, as quaes se acham em poder do Dr. Cunha Menezes, dificultando o serviço de impressão desse trabalho, e causando tambem serios embaraços a esta repartição pelo empage de material.

N. 959—A Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, a remessa das colleções de leis pedidas no officio n. 507, de 3 do corrente.

N. 960—Enviou-se informada ao Sr. Ministro a petição do operario Alfredo de Abreu Pestana, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 357—Tenho a honra de remetter á V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que a *Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft* pede approvação dos seus novos estatutos.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 358—Em additamento ao meu officio n. 355, de hontem, tenho a honra de remetter inclusos diversos documentos relativos ao funcionamento da Caixa Geral das Familias, entre os quaes o officio de 18 de agosto do 1905, a esta repartição, capeando um exemplar do *Diario Official* n. 128, de 4 de junho de 1902, em que está publicado o decreto n. 4.346, de 18 de fevereiro desse anno, no qual o Governo, attendendo ao que lhe requereu a sociedade de seguros de vida Caixa Geral das Familias, por seu presidente, resolve approvar as alterações seguintes, feitas pela assembleia geral de accionistas, realizada a 21 de fevereiro de 1901, nas disposições dos estatutos que regem a mesma sociedade e a que se refere o decreto n. 3.111, de 17 de outubro de 1899.

A acta da assemblea de 24 de dezembro de 1901, que approvou a proposta das alterações dos estatutos, apresentada pela directoria, composta dos Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, Guilherme Maxwell de Souza Bastos e João Leopoldino Teixeira Bastos, acha-se publicada no *Diario Official*, de 10 de janeiro de 1903.

Cumpro-me mais scientificar a V. Ex. que, desde que foi instituida a fiscalização official das companhias de seguros até o dia 3 do corrente, nenhum documento entrou nesta repartição a requerimento do Dr. Fernando Mendes de Almeida e seus companheiros, a não ser os que foram recebidos nessa data e se acham annexos ao meu officio n. 355 e aos quaes neguei archivamento, por não competir a esta repartição mandar archivar papeis em que o referido senhor e

sous companheiros se inculcam directores da mencionada sociedade; si o tivesse feito, importaria no absurdo desta repartição considerar-se superior aos poderes executivo e judicial, reconhecendo indevidamente aos mesmos a qualidade de directores da caixa sem que exhibissem decreto de autoridade competente, mandado executorio ou sentença judicial reconhecendo-os ou investindo-os nos cargos que pretendem exercer.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1907

Braz Bicudo de Almeida, pedindo o abono de 308 mensaes, desde 7 de maio ultimo, em que foi servir como alumno pensionista da enfermaria de berbericos de Copacabana. — Indeferido.

Fiel de 2.ª classe José Cupertino da Graça, que actualmente serve na enfermaria de berbericos de Copacabana, pedindo o abono de 308 mensaes para despezas de transporte. — Indeferido.

Manoel de Costa Neves, gerente do *Diario de Noticias* pedido o pagamento de 252\$, proveniente de publicações feitas no referido jornal. — Indeferido.

Dia 3

Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, 2.º tenente commissario da armada, pedindo permissão para suspender as assignações que tem com Gonçalves & Teixeira e D. Leontina Mahomet, no prazo de 30 mezes. — Indeferido.

Eustaquio José Teixeira, mariuheiro nacional, pedindo o cancellamento de diversas notas más existentes nos seus assentamentos. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de julho de 1907

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que são transferidos na arma de cavallaria, o 1.º tenente Francisco Euclides de Moura, do 6.º regimento para o 5.º, e o 2.º tenente José Maria Franco Ferreira, do 12.º para o 9.º.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1907

Cicero de Oliveira Costa, pharmaceutico civil, pedindo servir gratuitamente no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Não é possível attender.

Dr. Acacio Feliciano de Araujo, pedindo servir nesta guarnição na qualidade de medico adjunto. — Não ha vaga de medico adjunto nesta Capital.

José Wenceslão de Souza, 1.º escripturario do Hospital Militar de Belém, pedindo uma etapa. — Não é possível attender.

José Archanjo Xavier, ex-praça, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Junto sua excusa.

Wellisch, Irmãos & Comp., propondo vender um automovel typo Decauville. — Não pôde ser aceita.

Victalino Thomaz Alves, alfores-alumno, pedindo entrega de uma cadorneta. — Indeferido, visto não ter preenchido todas as exigencias legais.

João Bartholomeu Klier, 2.º tenente, pedindo menagem. — Indeferido.

Dr. Sylvio Pellico Portella, capitão-médico de 4ª classe do exercito, pedindo ir á Europa aperfeiçoar os seus estudos em medicina e hygiene militares.—Aguarde oportunidade.

Ernesto Coelho Louzada, ex-aprendiz artilheiro, pedindo entrega de uma caderneta.—A caderneta acha-se archivada na Caixa Economica, podendo ser entregue ao interessado ou a quem, na forma de direito, alli se apresentar habilitado.

Esperidião José de Almeida, 2º tenente, pedindo certidão do conselho de guerra a que respondeu.—Não é possível passar as certidões requeridas, nem ellas são precisas para o fim declarado, visto o recurso exigir a remessa, in diante requisição, ao Supremo Tribunal Federal das custas do processo.

João José da Cruz, soldado, pedindo uma licença.—Indeferido, por cedendo-se de accordo com a portaria de 31 de dezembro de 1897.

Eugenia Rodrigues da Silva, pedindo pagamento.—Junta certidão de casamento ou de declaração de herdeiros.

Gilda Carolina da Rocha, pedindo pagamento.—Indeferido.

Alvaro Augusto de Oliveira, pedindo asy-lamento.—Indeferido, visto estar em condições de prover os meios de subsistencia.

Joaquim Miranda Wietener, cabo asylado, pedindo abono de etapa.—Não é possível attender, visto serem illegaes as suas pretensões, restando ao requerente ser de novo recolhido ao Asylo, mediante petição.

Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro, pedindo nomeação.—Junta documento que prove sua qualidade de pharmaceutico.

Antonio Benedicto de Cerqueira Leite, pedindo certidão.—Declare para que fim pede a certidão.

Alfredo de Azevedo Marques, capitão reformado, pedindo pagamento.—Junta a patente da reforma.

Haupt Biehn & Comp., propondo o fornecimento de metal para cartuchos.—Não é possível accetar a proposta, por haver pessoal na Europa encarregado da aquisição do mesmo artigo.

Nuno Alvaro de Lossio, pedindo o lugar de professor primario em uma das colonias militares.—Si houver vaga.

Augusto da Silva pedindo relocação de multa.—Apresente a copia do contracto a que se refere em seu requerimento.

Deolinda F. Ilges, Maria Luiza Pope e Maria Candida Marques, comissionadas pelas costureiras matriculadas no Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo reconsideração do acto, pelo qual passou a ser feita pela Intendencia da Guerra e por meio de concorrência, a manufactura do fardamento e equiparamento aos corpos do 6º districto militar.—Dirijam-se ao Congresso.

Antonio Joaquim Damasio, pharmaceutico adjunto do exercito.—Compareça na Secretaria da Guerra.

Cornelio José da Silva, pharmaceutico adjunto do exercito, pedindo ser seu nome incluído na lista de promoção ao 1º posto da classe.—Não ha que deferir.

Loreto & Martins, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior por não haver fundamento para reconsiderar-o.

Eduardo Ribeiro Tourinho de Pinho, pedindo inclusão no quadro dos praticos de pharmacia.—Junta documentos que proveem a qualidade que allega.

Antonio Cardoso Martins, propondo vender um terreno.—Não é possível attender.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente :

Foram exonerados da comissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz do Maranhão a Caxias os engenheiros Eulalio da Cos a Victorio, do cargo de chefe de secção, e Carlos da Rocha Rodrigues Torres, de engenheiro ajudante.

Foram concedidas licenças :

De seis mezes, em prorrogação, ao engenheiro Leopoldo de Abreu Prado, e por 60 dias ao guarda de 2ª clas e Julio Monteiro Guimarães, ambos da Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 30 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do artigo 2º do decreto numero 4.487, de 7 de março de 1879, em prorrogação da de 90 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de 1ª classe da 6ª divisão da mesma estrada engenheiro Fausto Alves de Brito para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 2 — 1.ª secção. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907. (*)

A Companhia Rio de Janeiro City Improvements recorreu ao juizo arbitral, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857, da decisão que vos foi communicada pelo aviso n. 9, de 11 de dezembro de 1906, mantendo a do aviso n. 6, de 7 de agosto desse anno, referente á approvação da tabella de preços da mesma companhia, proposta por essa repartição, em officio de 26 abril de 1905, e communicou haver designado como seu arbitro o Dr. Alvaro Gomes de Mattos. Por sua vez este ministerio nomeou o engenheiro Dr. João Felipe Pereira para servir de arbitro, por parte do Governo, no julgamento do respectivo contracto. Os dous alludidos arbitros chegaram ao accordo consensual do laudo de 17 do corrente, que, por cópia, vos transmittio, para os fins convenientes.

Saúde e fraternidade. — Miguel Calmon. — Sr. engenheiro chefe da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

LAUDO A QUE SE REFERE O AVISO N. 2, DE 4 DE JULHO DE 1907.

Os abaixo assignados, arbitros nomeados, o primeiro por parte do Governo Federal e o segundo por parte da Rio de Janeiro City Improvements Company, para dirimirem o litigio suscitado entre o Governo e a Companhia, relativo á tabella de preços a que se refere a clausula 2ª do contracto de 26 de abril de 1857, celebrado entre os litigantes, estudaram detalhadamente cada um dos preços propostos, que pe o engenheiro fiscal do Governo, quer pela Companhia, reunindo-se para isso muitas vezes e colligindo grande numero de documentos para esclarecimento da questão. Os preços que computaram, partindo dos preços simples dos diversos materiaes nos varios mercados em que são adquiridos e do preço da mão de obra nesta cidade no momento actual, levaram-nos á confecção da tabella que acompanha a presente decisão arbitral e que accetam de commun accordo, como representantes das partes contractantes. Pódem os preços em discussão ser grupados em quatro classes distinctas :

a) preços propostos pelo fiscal do Governo e accetios pela Companhia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) preços propostos pelo fiscal e recusados pela Companhia, por julgal-os baixos ;

c) preços propostos pelo fiscal e recusados pela Companhia por achar que não devem fazer parte da tabella ;

d) preços propostos pela Companhia e que não constam da tabella proposta pelo fiscal.

Apesar de estar a Companhia de accordo com os preços da primeira classe (a) procederam os arbitros á composição de todos elles, verificando que foram bem calculados e que podem ser accetios. Na tabella do fiscal tem esses preços os ns. 1, 2, 3, 5, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 33, 34, 49, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, estando nelles incluído o acrescimo do preço n. 2, observações, 1ª parte. A composição dos preços da segunda classe (b), como se póde verificar na tabella organizada pelos arbitros, indicou que devem ser accetios mais alguns dos preços propostos pelo fiscal, os de n. 4 e 43 da tabella do fiscal e os que não tendo numero nesta tabella tem os ns. 19, 20 e 52 (o te ultimo só accetio em parte) na tabella da Companhia ; demonstram que parte dos preços propostos pela Companhia deve ser accetios, que se referem aos ns. 6 A, 7 A, 11, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 28, 31, 49, 51 e 52 (este ultimo quanto á parte restante) na tabella da Companhia e aconselhou abatimento nos preços propostos pela Companhia que tem na sua tabella os ns. 5, 6, 8, 8 A, 9, 10, 16, 27, 29, 32, 33 e 50 e nos que, não tendo numero na tabella da Companhia tem os ns. 44, 45, 46 e 47 na tabella do fiscal. Dos preços da terceira classe (c) deixaram os arbitros de incluir os de ns. 35, 37 e 39, por lhes parecer que não estão de accordo com as exigencias do contracto ; incluíram, porém, os de ns. 24 e 32 para cuja exclusão não procedem os motivos allegados pela Companhia (numero da tabella do fiscal). Quanto aos preços da quarta classe (d), supprimiram os arbitros os de ns. 36, 37, 38 e 39, de rara applicação na pratica, e incluíram os de ns. 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 50 e 66, que são relativos a serviços frequentes, correspondendo alguns ás tabellas da Prefeitura do Districto Federal e da Inspeção de Obras Publicas, e que se referem em parte a serviços de que a Companhia não tem o monopolio (numeros da tabella da Companhia.)

Capital Federal, 17 de junho de 1907. — João Felipe Pereira, arbitro por parte do Governo Federal. — Alvaro Gomes de Mattos, arbitro por parte da Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

TABELLA DE PREÇOS

Fornecimento e assentamento de material, no sub-sólo, incluindo excavações, reposição de terras, levantamento e reposição de sapalhos communs e de calçamentos de alvenaria ou de parallellepipedos, remoção do material superfluo e concerto de qualquer avaria ordinaria; para excavação até 1^m.0 de profundidade:

Numero	Especificações	Unidades	Preço da unidade
1	Manilhas de barro vidrado de 4" de diametro.....	1 ^m .0	8\$100
2	» » » » » 6" » »	»	9\$600
3	» » » » » 9" » »	»	13\$600
4	Junções de barro vidrado de 4" x 3" de diametro. Peça	Peça	6\$300
5	» » » » » 4" x 4" » »	»	6\$500
6	» » » » » 6" x 4" » »	»	9\$010
7	» » » » » 6" x 6" » »	»	9\$300
8	» » » » » 9" x 4" » »	»	13\$50
9	» » » » » 9" x 6" » »	»	15\$000
10	» » » » » 12" x 4" » »	»	20\$000
11	» » » » » 12" x 6" » »	»	20\$100
12	» » » » » 15" x 4" » »	»	26\$480
13	» » » » » 15" x 6" » »	»	28\$380
14	Junções em galerias ou collectores de concreto ou tijolo, rompendo-os.....	Cada	19\$100
15	Junções em collectores de manilhas com sellins de 9".....	»	10\$000
16	Junções em collectores de manilha com sellins de 12".....	»	12\$000
17	Junções em collectores de manilhas em sellins de 15".....	»	13\$500
18	Curvas de barro vidrado, 60 % de preço do metro corrente da manilha recta do mesmo diametro.	»	—
19	Syphões de barro de 4" de diametro.....	»	9\$020
20	» » » » 6" » »	»	13\$670
21	» » » » 9" » »	»	21\$600
22	Tubos de ferro fundido para o sub-sólo, de 4" de diametro.....	1 ^m .0	13\$000
23	Tubos de ferro fundido para o sub-sólo, de 6" de diametro.....	»	18\$300
24	Curvas de ferro fundido para o sub-sólo, de 3" do diametro.....	Cada	10\$500
25	Curvas de ferro fundido para o sub-sólo, de 4" de diametro.....	»	14\$000
26	Curvas de ferro fundido para o sub-sólo, de 6" do diametro.....	»	20\$000
27	Junções de ferro fundido para o sub-sólo, de 4" de diametro.....	»	19\$060
28	Junções de ferro fundido para o sub-sólo, de 6" de diametro.....	»	28\$000
29	A mais nos preços de ns. 1 a 29 inclusivo, por metro ou fracção de metro excedente na profundidade das excavações.....	1 ^m .0	1\$500
Fornecer e assentar, removendo material superfluo:			
30	Tubos de ferro galvanizado, para ventiladores, de 1 1/2".....	»	7\$500
31	Tubos de ferro galvanizado, para ventiladores, de 2".....	»	8\$400
32	Tubos de ferro galvanizado, para ventiladores, de 2 1/2".....	»	10\$380
33	Tubos de ferro galvanizado, para ventiladores, de 3".....	»	10\$340
34	Tubos de ferro galvanizado, para ventiladores, de 4".....	»	10\$400
35	Tubos de ferro galvanizado especial, para ventiladores, de 4".....	»	14\$000
36	Tubos de queda de ferro galvanizado de 4".....	»	23\$520
37	Curvas de ferro galvanizado para tubos de queda de 4".....	Cada	17\$000
38	Junções de ferro galvanizado para tubos de queda de 4".....	»	22\$660
39	Canalização de chumbo, somente assentamento, incluindo soldas e e-capulas de 1 1/4".....	1 ^m .0	1\$500
40	Dito, dito, dito de 2".....	»	2\$ 00
41	» » » » 2 1/2".....	»	2\$000
42	» » » » 1 1/2".....	»	1\$ 00
43	Cada ligação na derivação de ramaes.....	Cada	2\$000
44	« » no local de latrina com chumbo em lençol.....	»	3\$000
45	Idem, no tubo de ventilação de 4".....	»	3\$500
46	Derivação de cano de chumbo de 1 1/2".....	»	2\$000

Especificações	Unidades	Preço de unidades	Numero
47 Derivação de cano de chumbo de 2".....	cada	2\$500	
48 Ralo com grelha.....	»	18\$000	
49 Grelha de ferro fundido.....	»	3\$000	
50 Depositos de gordura com chapa de ferro.....	»	60\$000	
51 Virolas de ferro galvanizado de 4".....	»	10\$000	
52 » de metal com porcas de 1 1/2" e 1 1/4".....	»	5\$000	
53 » de metal com porcas de 2 1/2" e 2".....	»	6\$000	
54 Caixas de captação de estrume para estabulos ou estribarias, de blocos de concreto, tampa de ferro do typo apresentado pelo engenheiro fiscal.....	»	180\$000	
55 Assentar latrinas, aparelhos de lavagem ou outro qualquer aparelho sanitario.....	»	12\$000	
56 Cada excedente em um mesmo predio.....	»	6\$000	
57 Levantar e reassentar ralos.....	»	8\$000	
58 Levantar e reassentar qualquer outro aparelho sanitario.....	»	15\$000	
59 Cada excedente em um mesmo predio.....	»	1\$000	
60 Levantar, limpar e reassentar manilhas de 4".....	1 ^m .0	3\$000	
61 » » » » » 6" » »	»	3\$800	
62 » » » » » 9" » »	»	4\$200	
63 » » » » » tubos de queda de ferro	»	5\$000	
64 Limpeza de canalizações domiciliarias, sem levantadas.....	»	3\$000	
65 Levantar, limpar e reassentar tubos ventiladores de 4".....	»	4\$000	
66 Limpeza de caixas de gordura.....	cada	6\$000	
67 Limpeza de latrinas ou ralos.....	»	5\$000	
68 Limpeza ou desobstrução de canalização, devido á falta de caixa de gordura a.ém do p ego acima	»	20\$000	
69 Rasgos em furo ou sulco em alvenaria de tijolo, afim de assentar canalizações domiciliarias, ou ventiladores de 4" ou tubos de queda.....	1 ^m .0	1\$500	
70 Dito, dito, dito, em alvenaria de pedra ou concreto.....	»	6\$000	
71 Dito, dito, dito, em alvenaria de tijolo para assentamento de ventiladores até 2".....	»	5\$000	
72 Dito, dito, dito, em alvenaria de pedra ou concreto, dito.....	»	3\$000	
73 Syphões de chumbo para ligações de despejo de aguas servidas, de 1 1/2".....	cada	10\$800	
74 Dito, dito, dito de 2".....	»	12\$700	
75 Dito dito, dito de 2 1/2".....	»	15\$600	
76 Restabelecimento da superficie na via publica, sendo olla de terra.....	1 ^m .0	7\$000	
77 Dito, dito, sendo de calçamento de alvenaria.....	»	2\$000	
78 » » » » » de macadam.....	»	3\$000	
79 » » » » » de parallelipidos.....	»	2\$500	
80 » » » » » lagedos.....	»	2\$000	
81 » » » » » meio-flo.....	»	1\$500	
82 » » » » » lençol de asphalto.....	»	26\$000	
83 » » » » » calçamento especial sobre concreto.....	»	20\$000	
84 Dito, dito, sendo de calçamento especial sobre leito de pedra britada comprimida a macama.....	»	6\$000	

Observações

N. 1—Si as juntas das peças de barro vidrado forem do typo denominado—juntas corrugadas—os preços desta tabella devem ser accrescidos de 2 % (vinte e dous por cento.)

N. 2—Si as junções não forem feitas no correr do trabalho, devem os mesmos preços ser accrescidos de 25 % (vinte e cinco por cento) para as canalizações domiciliarias de 4" e 6", e de 75 %, (setenta e cinco por cento) para as canalizações domiciliarias de 9", 12" e 15".

N. 3—Nos orçamentos confeccionados segundo esta tabella, devem os serviços dos quaes a Companhia, tem po.o seu contracto, o monopolio, ser orçados á parte daquelles para os quaes ella não o tem.

N. 4—Cabe á Repartição Fiscal a indicação dos orços em que devem ser empregadas as juntas corrugadas, bem como ajuizar da sub-divisão dos orçamentos a que se refere a observação anterior n. 3.

Capital Federal, 17 de junho de 1907.—João Felipe Pereira, arbitro por parte do Governo Federal.—Avaro Gomes de Mattos, arbitro por parte da The Rio de Janeiro City Improvements.

Expediente de 5 de julho de 1907

A' vista do que requereu o advogado Benjamin da Miranda Lima e como promotor de José Carlos Martins e Joaquim Marinho, foram remettidos ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para os devidos fins, não só o officio, por cópia, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, remetendo os documentos referentes a' preferenção dos citados supplicantes, como os ditos documentos.

— Communicou-se ao engenheiro chefe da commissão fiscal das estradas arrendadas a *Great Western of Brazil Railway Company*, ter si lo approvedo o horario proposto pela mesma companhia para os trens de passageiros na Estrada de Ferro Central do Pernambuco.

— Ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a isenção do direitos para diversos materiais que devem chegar ás Alfândegas de Florianopolis e do Pará, com destino, respectivamente, ás commissões de portos em Santa Catharina e no Pará.

— Devolveu-se á Prefeitura do Districto Federal, prestando-se-lhe as informações precisas, o processo de aforamento de terrenos de marinhãs á praia do Cajá n. 39, requerido por D. Henriqueta O'Reilly de Lima.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 11.007,50, ou 36:313\$742 ao cambio de 3\$290 por dollar, a Norton Megaw & Comp., de fornecimentos para as obras do abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 2.042)

De \$ 3.100\$-11; ou 49:406\$156 ao cambio de 15 3/64, a A. G. Fontes, idem para as mesmas obras no corrente mez (aviso numero 2.043).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 de julho de 1907

Communicou-se ao director do *Bureau International de l'Union pour la protection de la propriete industrielle*, de Berna, que a Junta Commercial desta Capital resolveu, nos termos do art. 4º, § 3º, do decreto n. 2 747, de 17 de dezembro de 1897, não poderem gosar de proteção no territorio do Brazil as marcas registradas nesse *Bureau* sob ns. 5.672 e 5.673, de Joseph Roehly, por serem identicas as suas denominações ás de productos da mesma especie, a saber: *Purgyl*, do Dr. Bayer & Cie, de Budapesth, na Hungria e *Aperitivo Ideal*, de Paulo Zsigmond, desta praça, offensivas do preceito do a. t. 8º, n. 6, do decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, ambas aqui registradas, a do primeiro em 18 de janeiro de 1906, sob n. 1.554, e a do segundo em 14 de setembro de 1905, sob n. 4.370.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 37/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907.

Carecendo o art. 133 das instrucções em vigor de interpretação que melhor corresponda ao desenvolvimento do serviço postal na Republica e á celeridade das communi-

cações, recommendo que em relação áquelle artigo observe-se o seguinte:

a) quando uma das agencias, remittente ou destinatária, pertencer á administração de transito, as malhas deverão ser por esta abertas e conferidas, desde que não reslto atrazo na transmissão da correspondência;

b) quando uma administração for inter-mediária de malhas de ou para agencias que não lhe estejam subordinadas, e procedentes ou destinadas a sub-administrações ou administrações, serão as referidas malhas consideradas de transito, não devendo, portanto, ser abertas nem conferidas.

Os correios ambulantes só conferirão malhas de a' agencia para a' agencia, quando dis o não resultar *embaraço* ou demora no *gyro das correspondências* (art. 267 das instrucções de 1888 e 274 do regulamento);

c) os administradores, conforme as necessidades do serviço e conveniencia do publico, tendo em vista a rapidez no transporte da correspondência, designarão as agencias que, por intermedio da respectiva administração, devam permutar malhas entre si;

d) as agencias que actualmente expedem malhas ou permutam com outras agencias, a administrações ou sub-administrações, deverão continuar na mesma pratica, salvo si receberem ordem especial em contrario.

Declare-vos, todavia, que ficam resalvados os casos previstos nos arts. 143 e 146 das instrucções.

Saude o fraterno-lado. — O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*. — Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.633, de 2 do corrente, pagamento de 1:600\$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, em junho ultimo;

N. 2.576, de 26 de junho, idem de 1:000\$, ao senador pelo Rio Grande do Norte, Francisco de Silles Meira e Sá, de ajuda de custo;

N. 2.556, de 23 de junho, idem de 1:000\$, ao senador por Minas Geraes, Francisco Antonio de Salles, idem idem;

N. 2.645, de 2 do corrente, idem de 1:888\$, ao commandante superior, chefe do esquadro-maior, secretario e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital, de gratificações relativas ao mez de junho ultimo;

N. 2.636, de 2 do corrente, idem de 2:459\$, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em junho ultimo;

N. 2.640, de 2 do corrente, idem de 565\$554, da folha da gratificação que compete aos funcionarios da Bibliotheca Nacional, que serviram em substituição, em junho ultimo;

N. 2.572, de 26 de junho, idem de 66\$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 2.657, de 3 do corrente, idem 6:210\$, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, las folhas do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, em junho findo;

N. 2.658, da mesma data, idem de 1:000\$, das folhas dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica e do Labora-

torio Bacteriologico, relativas ao mez de junho ultimo;

N. 2.659, da mesma data, idem de 90\$, da folha do interprete da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.567, de 26 de junho, idem de 51\$164, ao juiz de direito da 2ª vara criminal, bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, de gratificação por substituição, de 1 a 5 do junho ultimo;

N. 2.617, de 2 do corrente, idem de 50\$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes dos dois tribunaes do jury, em junho ultimo;

N. 2.622, de 1 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes do *Forum*, em junho ultimo;

N. 2.631, de 2 do corrente, idem de 100\$, ao porteiro da Faculdade de Medicina, para aluguel de casa, em junho findo o 2:930\$, da folha das gratificações ao pessoal sem nomeação da referida faculdade, no mesmo mez;

N. 2.585, de 27 de junho, idem de 1:100\$, a José Worms, da aquisição de uma caneta para o Archivo Publico Nacional;

N. 2.571, de 26 de junho, idem de 1:231\$, a Garibaldi Bastos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

N. 2.614, de 2 do corrente, idem de 225\$, da folha da gratificação que compete ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital, em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 228, de 21 de junho, pagamento de 317\$500, a Mendes & Comp., de fornecimentos de forragem para as cocheiras do Secretario de Estado, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda: Officios: N. 179, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 15 de junho, credito de 4:581\$733, áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 186, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 1 de maio, idem de 2:210\$714, áquella delegacia, idem idem.

Requerimento da *Societe Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro*, pagamento de 83\$, de obras feitas no Thesouro Federal, em junho ultimo.

Exercicios findos: Requerimento do 2º tenente commissario Sylvino da Silva Freire, pagamento de 41\$666, de vencimentos que lhe foram descontados em novembro de 1905, como consignação ao Banco dos Funcionarios Publicos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 222, appellante Antonio Luiz Pereira, appellada, a Justiça, civil, n. 164, appellantes, major Salustiano José Monteiro de Barros e outro, appellado, Francisco Soares Ferreira; n. 610, appellante, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, appellados, Henrique G. Larue e sua mulher; commercial, n. 256, appellante, Francisco Joaquim da Rocha, appellada, condessa de Santa Marinha; n. 383, appellante, conselheiro Narcizo Fernandes da Silva Neves, inventariante do acervo do finado visconde de Azevedo Ferreira; appellado, general Carlos de Oliveira Soares, terão lugar na sessão da Segunda Camara, em 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 5 de julho de 1907.—O secretario, *Leandro da Veiga Gonzaga*.

essão da Segunda Camara em 5 de julho de 1907

Presidencia do desembargador Muniz Barreto — Secretário, Dr. Eraristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento, procurador do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 277 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Manoel Emilio Ferrreira. — concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

Carta testemunhavel

N. 117 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, Ernesto Pimentel Paes Leme; supplicado, o Juiz. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 928 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, *The Rio de Janeiro Tramway Light & and Power Company*; aggravados, *Gumle & Comp.* — Neg. u-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Tendo comparecido depois do julgamento supra o Sr. desembargador Lima Drummond, assumiu este a presidencia, na qualidade de juiz mais antigo.

Appellação civil

N. 120 — Relator, Sr. desembargador L. Drummond; appellante, Bolarmino Pereira dos Santos; appellada, Antonio de Freitas Bastos. — Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. desembargadores B. Pedreira e Muniz Barreto. Inpedido o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Sebastião José de Oliveira; a pellado, José Carlos Machado. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção; unanimemente.

Appellação crime

N. 236 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, José de Oliveira; appellada, a justiça. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 932 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 929, 937, 938 e 2.005.

Recursos crimés

Ns. 147, 150 e 151.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 620, 2 769 e 332. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 63 e 353. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.047, 3.181 e 3.073. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 257, 415 e 474. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 374. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.059. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 46, 104, 2.634, 204 e 42. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimés

N. 145. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Embargos remettidos

N. 19. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ação rescisória

N. 12. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 256 e 383.

Appellações civis

Ns. 164 e 610.

Appellação crime

N. 222.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO,

CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 5 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Eusebio Osorio de Paula e Silva. — A vista da conta de fls. 36 e do conhecimento de fls. 39, julgo o processo findo.

Aut ra, a mesma; réo, Alberto Teixeira de Araujo. — Procede-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia por seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Ramos e Edward Frederico Haselmann, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Auto a, a mesma; réo, Alberto Teixeira de Araujo. — Procede-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão. Calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Ruyoso e Benvenuto Pereira, dando-se sciencia ao procurador dos Feitos e ao réo.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes E. Baldissarini & Comp. e seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua da Vandega n. 153, a requerimento de Silva Paranhos & Comp. e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato do Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Silva Paranhos & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. Baldissarini & Comp., e de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua da Alfandega n. 153, a requerimento do Silva Paranhos & Comp., por

sentença deste juizo, de 5 de julho de 1907 ás 12 horas da tarde, fixado o seu termo para os effectos legais de 5 de maio de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio do escrivão que está subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 5 de julho de 1907. E eu, Arnaldo de Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de se discutirem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a rescisória proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamouier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom em como por parte dos syndicos das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. S. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Dizem Hasenclever & Comp., syndicos das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, e confundidas em uma só por accordo dos credores, que estando concluido o examq das causas da fallencia nos termos do V. Ex. mandar expedir editaes de convocação dos mesmos credores, para ratificação da mesma fusão e por esse no periodo definitivo ou constitutivo do contracto de união na forma da lei. Assim requerendo: Pellem deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Por procuração, *Antenor Vieira dos Santos*, solicitador. Despacho: Sim, em termos, 28 de junho de 1907. — *Lamouier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, advertin-lo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta au hectica ou legalizada deverá ser entregue ao executor, que em transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D, da citada lei 859, de 16 de agosto de

1902. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana des' o juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo.— José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgílio de Sá Pereira juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, por parte de D. Delfina Rosa da Silveira, me foi feita e dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil. D. Delfina Rosa da Silveira, que foi casada com Antonio Manoel da Silveira, expõe a V. Ex. o seguinte: o marido da supplicante, autora, morreu com testamento que foi aberto em 22 de outubro de 1893, no juizo da 13ª pretoria e hoje se encontra archivado no 2º officio do juizo da provedoria e residuo, no qual instituo a autora com quem foi casado no regimen legal da separação de bens, herdeira de todos os remanescentes dos bens que deixou e usufructuaria dos outros que legou á Irmandade de Nossa Senhora da Luz, de São Francisco Xavier, conforme a verba testamentaria o seguinte: «O predio da rua Vinte e Quatro de Maio, que serve actualmente de ca a de negocio e que tem o n. 57 e os cinco predios da rua Henrique Dias ns. 2, 4, 6, 8 e 10, deixo-os em usufructo á minha mulher e, por morte desta, passarão em plena propriedade á Irmandade de Nossa Senhora da Luz, em São Francisco Xavier, sob condição de mandar-me rezar no dia 6 de outubro de todos os annos, uma missa por minha alma, collocar o meu retrato na sacristia da Igreja e distribuirem uma vez cada anno 100\$, por 20 pobres. Estes predios ficarão fazendo parte do patrimonio da mesma Irmandade, que os não venderá, conservando-os, fazendo nellos os concertos necessarios a produzir rendimentos (doc. n. 1, marcado a lapis azul). Ora, para te o direito vigente no Brazil a instituição é nulla, continuando evidente *capella vinculada* e tornando perpetuamente inalienaveis os bens acima legados (C. de Carvalho, Nova Consolidação, art. 1.782, L. 57, 6 de outubro 1835. art. 1º, Consol. T. Freitas, art. 73) e as demais occorre que a Irmandade de Nossa Senhora da Luz, de S. Francisco Xavier, nem está constituída de qualquer das formas legais, nem o estava ao tempo de aceitar o legado, como vinculo, de modo que não tinha a capacidade para adquirir, não podendo ser sujeito activo do direito, nor não ter adquirido a qualid de pessoa juridica. Tendo sido aberto o testamento, foi o inventari processado e julgado afinal, em meio de indescriptivel tumulto, ten o sido adjudicados os bens referidos á Irmandade de Nossa Senhora da Luz, com a clausula das missas, retrato e esmolos, em forma de amortização (inalienaveis), ficando a autora simples usufructuaria. Nestes termos, sendo a verba testamentaria que instituo a *capella vinculada* inerte, entendendo-se por não escripta e não tendo a Devoção referida qualidade para receber direitos, quer a autora reivindicar a propriedade dos referidos predios das ruas Vinte e Quatro de Maio e Henrique Dias, ns. 57, 2, 4, 6, 8 e 10 e, para isto, propor uma acção ordinaria em que pede

seja annullada a sentença administrativa do juizo divisorio, passada em julgado, para o effeito de ser declarada não escripta a verba referida, sendo os bens referidos adjudicados a autora, como herdeira, que é, dos remanescentes aos quaes vem accrescer os bens que a sentença a re-cindir attribuiu á Irmandade ré, visto que os demais legados estão pagos. Pede, pois, deferimento desta, a citação da referida Irmandade e mais interessados, para na primeira audiencia deste meritissimo juizo, ver propor-lhe a presente acção ordinaria, ficando intimada para todos os termos regulares do feito, pena de revelia, mas occorrendo que a administração da ré é incerta, não se tendo ella constituído regularmente e não tendo lei interna que lhe regule as attribuições dos directores, cujo paradeiro se ignora, quer-se justificar o allegado para o que se pede o dia e hora, assim de que se faça a citação por editaes, e dando o valor de 50:000\$, para a taxa, disto espera deferimento. Por procuração, por toda a prova legal. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.— Nicanor Nascimento.— Francisco Chaves Mendes Diniz. (Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampillas federaes no valor de 900 réis.) Cuija petição me foi distribuida o desvacnei pela forma seguinte: A. Sim do igne o escrivão dia e hora. Rio, 27 de junho de 1907.— Sá Pereira. E como justifique o allegado em sua petição, mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias pelo qual cito e chamo o requerio aos directores da Irmandade de Nossa Senhora da Luz, de S. Francisco Xavier, para que venham á primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 108, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1907. Eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi.— Virgílio de Sá Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos á Estrada Real de Santa Cruz sob ns. 72 e 74, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Telles de Azevedo

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio do Janeiro etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, ou deste noticias tiverem, que no dia 6 de julho vindouro, ao meio-dia, após a audiencia desse juizo, o official do justica que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, para serem vendidos a quem mais der e maior laço offerecer sobre a avaliação, os terrenos abaixo descriptos, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Telles de Azevedo. Descripção: Terreno á Estrada Real de Santa Cruz sob n. 72, foreiro, que az canto com a rua Municipal e mede de frente 31 metros pela rua Municipal 90 metros, e de frente a fundos 90 metros, cujo terreno é fechado na frente por cerca de páo e pela rua Municipal por cerca

de espinhos. Avaliado por 3:000\$. Terreno á Estrada Real de Santa Cruz sob n. 74, foreiro, que mede de frente 3,5 por 90 metros do fundos. Avaliado por 1:000\$. Total 4:000\$: menos o abatimento de 20 %, 3 200\$. E quem os ditos terrenos pretender, deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo a importancia da arromatação ou a dar fiador idoneo no acto da praça que garanta o laço. E para os fins de direito, se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, em 25 de junho de 1907. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscreevi.— Nestor Meira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara do orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Or. L. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das passagens que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo da Segunda Pretoria

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua de Santa Anna n. 61, pertencendo a Gastão Cardoso, em autos de execução da sentença que lhe move Francisco de Oliveira Castro, na forma abaixo

O Dr. Loopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem que, por este juizo e cartorio o escrivão que este subscreeve se procebam os autos de execução de sentença em que é actor Francisco de Oliveira Castro e ré Gastão Cardoso e por parte do autor me o dirigida a petição seguinte: E. m. Sr. r. juiz da 2ª Pretoria— Diz Francisco de Oliveira Castro, na execução que contra e m Gastão Cardoso, que levados os bens penhorados á praça foram arrematados em 13 de outubro de

1906, como se vê do auto a fls., e, nessa mesma occasião, José Carlos de Menezes embarca a a execução, dizendo-se senhor e possuidor dos bens que acabavam de ser arrematados. Que o arrematante era pessoa conhecida do juizo, e, parece, por isso mesmo tinha que entrar com o dinheiro nos tres dias, em vez de tê-lo feito de-de logo, como era dever. Acrescento, porém, que, não tendo o mesmo prestado fiança, ausentou-se para a Europa, estando em Portugal, em lugar certo, sem que aqui houvesse deixado pro-curador com poderes e dinheiro para depositar, o que é já verificado pela petição e té de instrução a fls. Ora, não sendo possível a intimação do arrematante para consignar o dinheiro em deposito, sob as penas da lei, e nem havendo fiança (art. 575 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1890), o supal. cance, nos termos do art. 220 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, requer a V. Ex. mandar annunciar nova praça para arrematação dos bens, ficando o arrematante, signatario do auto a fls., obrigado a depositar a diferença que se der na nova arrematação, si os bens forem vendidos por preço inferior ao constante do referido auto de arrematação a fls., tudo na conformidade dos paragraphos do art. 220 do citado decreto n. 5.561, de junho de 1905. Pede deferimento, expedindo-se editaes conforme a lei. Rio, 17 de junho de 1907.— O advogado, *João de Souza Vianna*. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 r\$1s, competentemente inutilizada. Em cuja petição dei o despacho seguinte: J. Conclusão. Rio, 17 de junho de 1907.— *Lima*. Cumprido o despacho, foi deferido o pedido a fls. 215, pelo que expediu-se o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 6 de julho proximo futuro, ao meio dia, logo depois da audiencia do estylo, ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, o predio descripto e avaliado na fórmula abaixo: Avaliação procedida de accôrdo com o mandado expedito a requerimento do Dr. João de Souza Vianna, na qualidade de advogado de Francisco do Oliveira Castro, contra Gastão Cardoso. Nôs abaixo assignados, peritos concordes e nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª Pretoria, em cumprimento do seu respeitabilissimo mandado junto, nos dirigimos á rua de Sant'Anna

n. 61 e, examinando po predio, assamos a descrevel-o: em terreno de 5^m,40 de frente por 31^m,92 de fundo acha-se edificio, de pedra e cal, e m frente revestida de azulejo o referido predio de sobrado, composto de um corpo principal, medindo 5^m,49 de frente por 18^m,17 de fundo e um accrescido com 10 metros de comprimento por 5^m,85 de largura. O primeiro pavimento, que tem uma porta e duas janelas de peitoril, portada de cantaria, compõe-se de igual numero de commodos ao do segundo pavimento e em igual disposição. Ao lado do corpo do accrescido se ha um corredor cimentado e descoberto que liga a uma área, igualmente cimentada, com 5^m,40 de largura por 5^m,85 de comprimento, o madeiramento é de lei e o predio acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos em 12:000\$. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1906.— *Antonio Pinto Corrêa* — *Lawrence Xavier da Veiga*. Cuija avaliação, com o abatimento de 10 %, ficou reduzida a 10:800\$, e foi vendido em praça deste juizo, conforme a petição supra, em 13 de outubro do anno proximo passado por 11:010\$, e cujo arrematante fica obrigado a depositar a diferença da nova arrematação, caso não chegue a preço por quanto foi arrematado (11:010\$), com o que nada tem os actuaes lança lores, conforme se vê da petição transcripta. E que n no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de junho de 1907. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, o sub-escrevi.— *Leopoldo Augusto de Lima*.

Estado de S. Paulo—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirizido o seguinte offico :

Secretaria da Camara Municipal de Santos - N. 197—Lm 3 de julho de 1907.

Exm. Sr.— A camara municipal desta cidade resolveu em sessão de hoje apresentar a V. Ex. as mais respeitosas congratulações pelo acto do Governo Federal manifestado no decreto n. 6.511, de 6 de junho proximo findo, e que permite a revisão e redução das taxas cobra as sobre navios e mercaderias em transitio, neste porto, alliviado assim o commercio de pesados omms.

Em nome, pois, desta camara municipal, que tenho a honra de ante este momento representar, cumpro o grato dever de transmitir a V. Ex. aquella resolução, felicitando ao patriótico Governo, tanto acreditado pelas sábias e indispensaveis medidas, que muito importam, o interesse das classes activas, bem como o nosso engrandecimento moral.

Reiter a V. Ex. os mais respeitosos protestos de alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — Ilm. Exm. Sr. Dr. A Honso Augusto Moreira Penna, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O presidente da camara municipal, *Francisco Corrêa de Oliveira Moraes*.

Faculdade de Direito de S. Paulo — Durante o mez do junho frequentaram a Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo 791 pessoas, sendo consultadas 320 obras em 565 volumes; 176 em portuguez; 131 em francez; 12 em latim e duas em italiano.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para o Rio Grande e Pelotas, recebend impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia util : delegados de policia, commis-arios urbanos e suburbanos, montepio civil da guerra e do exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret, férias e registro civil.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 30 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
4 h. m.....	758.8	21.2	15.0	80	1.9	W SW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.4	19.5	15.1	89	1.8	NW	1.0	N. KN	
7 h. m.....	758.9	19.1	15.0	91	2.1	WNW	1.0	CK. N	
10 h. m.....	760.1	19.8	14.9	87	1.3	NNE	1.9	KN. N	
4 h. t.....	758.8	19.7	14.8	87	1.8	NW	1.0	CK. K. KN	
4 h. t.....	758.5	19.0	14.4	88	3.3	NW	1.0	KN. N	
7 h. t.....	758.9	19.2	14.9	85	3.0	NW	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	759.4	18.8	13.8	86	3.3	WSW	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.98	19.54	14.61	86.6	2.3		1.0		

Temperatura: maxima, á 4 h. manhã, 21.2; minima, ás 8 hs. 20 m M, 18.0.—Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida; ás 7 hs. da manhã, 2^m/100; ás 7 horas da noite, 4^m/100.— Total em 24 horas 7^m/100.— Horas do insolação: 0 hs. 20 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de julho de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoro	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m		
	2...	757.84	19.0	15.87	92.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	757.91	18.0	14.81	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	757.59	19.0	15.23	93.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	757.34	18.6	15.75	99.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	757.75	18.8	14.87	92.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	7...	758.15	18.8	15.19	94.0	V	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	8...	758.35	19.0	15.39	94.0	SW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9...	758.52	20.0	15.73	91.0	SW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.K	—	—	—	—	—	—
	10...	758.48	20.9	15.99	87.0	NNW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	11...	758.07	21.8	16.3	86.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12...	758.69	21.6	16.41	86.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	13...	758.65	21.6	16.20	84.9	S	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	14...	758.05	21.5	15.62	82.0	S	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	15...	757.02	20.4	15.81	89.0	SE	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	16...	757.45	20.5	15.50	87.0	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	17...	757.20	20.2	15.77	90.0	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	18...	758.18	20.1	15.83	91.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	—
	19...	758.16	19.8	15.55	90.8	S	3	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	20...	758.23	19.5	15.25	90.5	S	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	21...	758.82	19.4	14.82	88.2	S	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	22...	758.72	19.0	14.75	90.0	S	1	Mão	Chuva, relam. e trovões	—	—	—	—	—	—	1.03
	23...	758.90	19.0	14.75	90.0	S	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	24..	758.95	18.6	14.20	89.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 2 hs. 15 ms. p. (14 hs.) ás proximidades de 4 hs. p. (16 hs.) choveu e chuvecou. De 6 hs. 20 ms. p. (18 hs. 20 ms.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.) choveu e chuvecou, relampejando e trovejando em varias direcções e 9 hs. 45 ms. p. (21 hs. 45 ms.) as 10 hs. 45 ms. p. (20 hs. 45).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia — 4 — 7 — 07 = 9° 05' 55" NW

Secção do Meteorologia, 5 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	25.5	20.30	27.05	S. Paulo.....	768.13	7.6	6.70	11.35
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	767.68	15.0	8.77	15.30
Parnaíba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	767.99	13.2	8.84	10.70
Fortaleza.....	762.29	27.3	18.81	25.55	Curitiba.....	772.40	1.9	4.73	6.20
Natal.....	763.30	28.0	17.02	25.05	Guarapuava.....	771.41	0.2	4.48	5.80
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.63	25.8	18.77	25.95	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	766.65	11.4	6.41	15.25
Maceió.....	—	—	—	24.00	Corrientes (x).....	773.30	3.0	4.71	7.50
Araçajú.....	764.75	23.1	18.98	25.45	Itaquí.....	770.00	7.0	6.40	7.80
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	770.45	8.0	5.29	8.25
S. Salvador.....	764.68	24.0	20.27	25.15	Santa Maria.....	770.53	9.0	6.84	9.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	773.47	7.5	7.19	8.00
Uberaba.....	770.13	14.2	10.70	11.90	Rio Grande.....	767.98	8.0	7.55	9.70
Victoria.....	766.59	24.0	20.95	25.50	Cordoba (x).....	776.00	3.0	4.17	2.00
Barbacena.....	—	14.2	10.95	16.05	Rosario (x).....	772.40	8.0	5.69	4.50
Juiz de Fora.....	766.20	18.0	13.52	15.50	Mendoza (x).....	—	—	—	—
Campinas.....	770.25	8.4	6.76	11.25	Buenos Aires (x).....	768.50	4.0	6.10	4.00
Capital (Rio).....	765.84	18.0	11.55	19.90	Montevideo.....	772.00	8.2	5.68	8.75

Em Juiz de Fora choveu e trovejou fortemente das 8 hs. 30 ms. p. ás 10 hs. 30 ms. p. de hontem.
Em Santos choveu e chuvecou no correr do dia e em parte da noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos do Sudeste.
Até ás 2 hs. 25 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 30 de junho de 1907, 19 pessoas, sendo:

Nacionais.....	17
Estrangeiros.....	2
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	8
Maiores de 12 annos.....	9
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	2

E no dia 1 de julho, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	44
Indigentes.....	17

E no dia 2, 37 pessoas sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	10

E no dia 3, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	30
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	42
Indigentes.....	14

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.037	509	1.546
Entraram.....	34	30	64
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.040	522	1.562

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 660 consultantes, para os quaes se aviaram 748 receitas. Foz-se uma obturação de dente.

E no dia 4:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	522	1.562
Entraram.....	35	18	53
Sahiram.....	32	10	42
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.040	528	1.568

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 500 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.213

A. Mallet Soares, negociante estabelecido n'esta praça, á rua da Quitanda n. 2, com o commercio drogas e perfumarias, vem apresentar a essa junta a marca acima collida, a qual e n'ste no seguinte: um retulo quadrilongo, com fris s encarnado, tendo nos cantos uns arabescos, ao fundo uma meia lua com um friso preto e outro encarnado, com as seguintes palavras: Registrada A. Mallet Soares Rio de Janeiro. A referida marca será uzada pelosupplicante nas mercadorias de que fa em parte o seu commercio, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em dimensão, a fim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.—(Assignado sob uma estampilha de 300 réis): A. Mallet Soares.

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 19 de junho de 1907. O secretario, Cesar de Oliveira.

Admitti a novo registro sob o n. 5.213, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$650 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907. O secretario, Cesar de Oliveira. (Está estampado o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de julho de 1907..... 1.313:30\$805

Idem do dia 5 :

Em papel.. 204:237\$214
Em ouro... 142:334:908 346:572\$212

1.659:873\$017

Em igual periodo de 1906 1.130:712\$183

RECEBIDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de julho de 1907

Interior..... 20:587\$565

Consumo :

Fumo..... 7:527\$500
Bebidas..... 1:279\$600

Calçado.....	2:145\$000
Perfumarias..	82\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	506\$000
Vinagre.....	124\$500
Conservas.....	8\$000
Chapéos.....	2:574\$000
Tecidos.....	1:000\$000
Registro.....	160\$000
Extraordinaria.....	11:893\$913
Deposito.....	80\$000
Renda com applicação especial.....	1:753\$574
Total.....	49:801\$712
Renda dos dias 1 a 4 de julho.	372:327\$409
Em igual periodo de 1906...	314:988\$454

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Districto Federal

COSTURAS

Distribuir-se-hão ás costureiras matriculadas de ns. 201 a 250 no dia 8 do corrente, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Assist-meia do material, 5 de julho de 1907. — Antonio Venancio de Queiros, tenente coronel-commandante.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, e nvindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus leguims procuradores, a comparecerem, no dia e hora acima indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á visoria sanitaria que nellos va ser effectuada, sob as penas da lei :

- Rua de S. José n. 9, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua do Carmo n. 2, dia 12 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde ;
- Travessa S. Sebastião n. 15, dia 15 do corrente, ao meio-dia ;
- Travessa S. Sebastião n. 49 A, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde ;
- Rua da Misericordia n. 87, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua da Misericordia n. 89, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde ;
- Rua da Misericordia n. 95, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
- Becco dos Ferreros n. 4, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Becco do Cotovello n. 5, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver pecessar, de accordo com o regulamento sanitario:

Para 6ª Delegacia de Saude: Luiz José Ferreira Torres, residente á rua do Rezende n. 148, multado em 125\$ por ter

deixado de communicar por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do sobrado da rua do Riachuelo n. 269, infringindo o paragraho unico, letra a, do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Petroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos pro ductos apprehendidos pela commissão de fiscalizacão de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publico:

Manteiga nacional superior (lata de um kilo), Luiz Irmãos, Blumenau, Santa Catharina.—A analyse não revelou a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas. É uma manteiga de qualidade regular.

Manteiga especial (em latas), marca GA, exportador Carlos Werge, Blumenau, grande fabrica do pro ductos lacticinios.—A analyse revelou nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, ausencia de margarina ou substitutas, e a de substancias nocivas.

Manteiga de nata doce, Ernest Karston, grande fabrica do pro ductos lacticinios.— Nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, a analyse não revelou a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas.

Manteiga superior, Frederico Werge (em latas).—A analyse não revelou nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas.

Amostra encerrada em uma lata, pesando cerca de nove kilos, não trazendo indicacão de fabricante nem marca.—Nesta amostra, que estava profundamente alterada pela rancificacão, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Petroso.

Faço publico que, desta data em diante, a delegacia do 5º districto sanitario (Santa Rita e Gambôa) transferiu sua sede para a rua Camerino n. 119.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Petroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizacão de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Manteiga preparada pela Sociedade Italiana-Rodoio (em latas).—A analyse revelou a presença do acido borico, que é nocivo á saude.

Manteiga especial, manipulada no Timbó por F. Alseburg, marca D. P. (em latas). A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Petroso.

Freguezia de Guaratiba

O tenente-coronel João Manoel Alves, commandante do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia foram qualificados, no serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados dos quaes não houve reclamação. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do quartel, onde funciona a junta, e publicado no *Diario Official*, depois do assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Guaratiba, 28 de junho de 1907.—*João Manoel Alves*, tenente-coronel.

Relação dos cidadãos alistados para o serviço de guarda nacional pelo conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba

Agoalinho David.
Alcebades de Mello Ferreira.
Angelo Francisco Peixoto.
Antonio José de Souza.
Antonio Belisario de Sant'Anna.
Antonio Barroso Pereira.
Antonio de Oliveira.
Antonio Cardia.
Adolpho da Silva Guedes.
Antonio Alves de Mirandella.
Antonio Francisco da Gama.
Antonio Francisco Peixoto.
Antonio Luiz do Nascimento.
Augusto Pereira Braga.
Avelino Antonio Pimenta.
Belmiro Alves do Azevedo.
Benedicto José Rodrigues.
Bernardino Antonio Pinto.
Calixto Antonio de Araujo.
Candido Alves do Azevedo.
Carlos de Araujo.
Carlos Antonio do Nascimento.
Ceolho Luiz Alves.
Eduardo Antonio Teixeira.
Elias Carlos Dias.
Emygdio Possolo Ribeiro.
Ernesto José Marques.
Ezequias Antonio Alvarenga.
Fabricio Luiz do Nascimento.
Felizardo de Oliveira Campos.
Francelino Antonio Pimenta.
Francisco Pinto Alves.
Franklin Bernardo Cabral.
Ismael da Silveira Porto.
João Antonio Ferraz Filho.
João Antonio Soares Junior.
João Antonio da Rosa.
João Alves de Sant'Anna.
João Baptista Ramos.
João da Cruz.
João Caetano Pimentel.
João Francisco Ramos.
João Marimiano Rodrigues.
João Nery da Gama.
João Rodrigues da Silva.
João Soares da Silva.
João Severiano dos Santos.
Joaquim Antonio Barrozo.
Joaquim Antonio de Oliveira Junior.
Joaquim Antonio de Sant'Anna.
Joaquim Corrêa Junior.
Joaquim Francisco de Faria.
Joaquim Luiz Furlaio.
José Alves de Sant'Anna.
José Antonio Pereira.
José Luiz da Costa Lima.
José Verissimo dos Santos.
José de Santa Rosa.
José Rodrigues Corrêa.
José Chrysostomo Ferreira.
Justiniano Paulo dos Santos.
Justo José Telles.
Liberato Antonio de Oliveira.

Luiz Antonio Ribeiro.
Lucio de Carvalho.
Luiz Corrêa Nunes.
Luiz da Silva Guedes.
Manoel Dias Guimarães.
Manoel Eliziario da Silva.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel José da Oliveira.
Manoel Pimenta.
Manoel Paes Camargo.
Manoel Rodrigues da Silva.
Manoel de Santa Rosa.
Manoel da Silva.
Miguel Alberto.
Martinho Miguel Cardia.
Mauricio Ferreira Alves.
Miguel José Garcia.
Moysés Vianna dos Santos.
Preseiliano Fortunato dos Santos.
Pedro Rate da Silva.
Pedro de Souza Oliveira.
Rodrigo Paes Camargo.
Sovero da Rosa Portugal.
Cesar Severiano da Silva.
Telemaco Francisco de Souza.
Wenceslão da Silva Soares.
Vojaneio Eraldo de Oliveira.
Vicente José de Oliveira.
Vicente Maximo de Carvalho.
Alfredo Antonio de Almeida.
Antonio Joaquim Espirito Santo.
Antonio Manoel de Freitas.
Antonio de Araujo.
Astrogildo Rodrigues Corrêa.
Benedicto Caetano da Silva.
Benedicto Mirandella.
Benedicto Antonio Rodrigues.
Benedicto José da Silva.
Benedicto Joaquim Ribeiro.
Carlos José de Souza Junior.
Diniz Paes Camargo.
Eduardo Francisco da Silva.
Felismundo Quirino de Mello.
Guilhermino Ribeiro do Nascimento.
Gustavo Cardoso de Assumpção.
Henrique Quirino de Mello.
João Alberto da Silva.
João Albino da Motta.
José Elias da Silva.
José Joaquim Felix.
José Luiz Alves.
Lizardo Paes Camargo.
Lucas Solano de Carvalho.
Luiz Paes Ferreira.
Luiz Quirino de Mello Junior.
Luiz Joaquim Ribeiro.
Ludogero Felipe de Souza.
Manoel Rangel de Assumpção.
Manoel Francisco Alves.
Francisco Peres Camargo.
Francisco Quirino de Mello.
Manoel Francisco da Cruz.
Manoel de Paula Soares.
Manoel Francisco da Rocha.
Manoel Ribeiro de Souza.
Manoel Rodrigues Corrêa.
Manoel da Silva Bastos.
Octavio Manoel da Cruz.
Pedro Quirino de Mello.
Pedro José Ferreira.
Porphirio Joaquim Alves.
Saladino Luiz da Paixão.
Sebastião José da Silva.
Vicente José Tolles.
Alexandre da Rosa Franco.
Antonio Alberto Chaves.
Antonio de Almeida.
Antonio Barroso de Mello.
Antonio Ramiro da Rosa.
Alfredo Delphino de Oliveira.
Avelino Alves de Mirandella.
Avelino Antonio Pimenta.
Benedicto José Travassos.
Benedicto Nunes Machado.
Cyriaco da Silva.
Eduardo José Marques.
Epiphany Garcia.

Ernesto José Marques.
 Eduardo José de Moraes.
 Francisco Antonio da Costa.
 Francisco da Rosa Franco.
 Francellino Antonio de Oliveira.
 Henrique Pereira Paula.
 Henrique José dos Santos.
 Horacio Antonio da Silva.
 Ismael Joaquim Firmo.
 João Carlos de Paiva.
 João Severiano de Souza.
 Joaquim da Rosa Franco.
 Joaquim Gomes de Azevedo.
 Joaquim Gonçalves da Silva.
 José Eugenio Cabral.
 José Joaquim Ribeiro.
 José Manoel de Assumpção.
 Laurindo Antonio de Oliveira.
 Manoel Alves dos Santos.
 Manoel Alves de Santa Anna.
 Manoel Gonçalves de Oliveira.
 Manoel Joaquim de Siqueira.
 Manoel José de Andrade.
 Manoel José da Paixão.
 Manoel Paes Ferreira.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Rangel de Jesus.
 Marcirio Alves Ferreira.
 Nivaldo da Rosa Franco.
 Pedro Miguel Antonio Alves.
 Ramiro Ferreira da Silva.
 Saturnino José Nundaaha.
 Thomaz José de Assumpção.
 Vital Antonio de Oliveira.
 Vicente Bahia da Rosa.
 Albino José de Andrade.
 Alberto de Barros.
 Alexandre Cardoso de Carvalho.
 Amaro Rodrigues Chaves.
 Antonio de Freitas Torres.
 Antonio Laurindo.
 Antonio Pereira de Souza.
 Augusto Ribeiro da Silva.
 Antonio Rodrigues Chaves.
 Antonio José da Silva.
 Antenor da Rosa Franco.
 Arlindo Gomes de Senna.
 Augusto Ribeiro da Silva.
 Benedito Martins da Rosa.
 Bernardino Campos de Oliveira.
 Bernardino José Neves.
 Brígido Pereira de Souza.
 Candido Pereira de Souza.
 Candido da Rosa Franco.
 Candido José Neves.
 Cypriano João da Fonseca.
 Delfino Viriato Ribeiro.
 Demetrio Ribeiro da Silva.
 Eugenio Alve Noqueira.
 Egas Teixeira Bastos.
 Ernesto de Souza Barros.
 Eurico Ribeiro da Silva.
 Firmino José Antonio.
 Francellino Carlos Paiva.
 Francisco Gonçalves Fortunato.
 Francisco Joaquim Mendes.
 Fernando João Rodrigues.
 Fortunato Agostinho Pimentel.
 Gonçalo Ribeiro da Silva.
 Henrique José do Nascimento.
 João Antonio Garcia.
 João Bernardo do Lima.
 João de Freitas Torres.
 João Joaquim Campes.
 Joaquim Ferreira da Silva.
 Joaquim José de Andrada.
 Joaquim Ribeiro da Costa Patuco.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 José Luiz Pereira.
 José Machado Flores.
 José Pereira de Souza.
 José Senna.
 Jovino Rodrigues Vieira.
 Luiz Camillo Gomes.
 Manoel Antonio Freitas.
 Manoel Cardoso de Jesus.
 Manoel Corrêa dos Santos.

Manoel Marques da Silva.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro e Camargo.
 Manoel Nunes.
 Manoel Benicio Christiano de Paiva.
 Manoel Rodrigues Pereira.
 Manoel Marcos da Silva.
 Mario Joaquim Mendes.
 Marcos da Silva Mendes.
 Octavio da Silva Torres.
 Orosimbo Alves Pinto.
 Pedro Joaquim de Campos.
 Pedro de Almeida.
 Pacifico Carrêa dos Santos.
 Raphael João Martins.
 Rodrigo Carrêa.
 Ruymano Manoel de Campos.
 Tacio Ribeiro.
 Thomaz Domingos Pereira.
 Victor José Rodrigues.
 Vital José Marques.
 Agapito Garcia do Amaral.
 Alvaro Jacintho da Cruz.
 Albino Joaquim Rangel.
 Andal de Farias Prado.
 Anacleto Moreira Lima.
 Antonio Kapia I Macha'o.
 Antonio Candido Villares.
 Antonio Estuano.
 Antonio Joaquim de Mattos.
 Antonio Jose da Rosa.
 Antonio Marques Guimarães.
 Antonio Pereira de Souza.
 Antonio Raphael Machado.
 Antonio Luiz Abergaz.
 Antonio Rodrigues Lage.
 Antonio da Silva Santos.
 Antonio Umbelino da Rosa.
 Arlindo José de Souza.
 Argemiro B. Lano Pinheiro.
 Aristides Lopes da Costa.
 Arsenio Cardoso dos Santos.
 Artaur Dias Pinto.
 Arthur Torres Monteiro.
 Augusto Jacob do Nascimento.
 Bento da Silva.
 Bento Estuano da Silva.
 Benedito José da Rosa.
 Benedito Pereira de Souza.
 Brígido José Pereira.
 Candido Manoel da Silva.
 Candido José Pereira.
 Candido José da Rosa.
 Carlos Garcia do Amaral.
 Custodio Antonio da Rosa.
 Eamundo Balbino Pinheiro.
 Eurydio Cardoso dos Santos.
 Ernesto José Martins.
 Eugenio Dias dos Reis.
 Eusaclio Ribeiro Pinheiro.
 Faustino Manoel da Silva.
 Felipe Telles de Moraes.
 Francisco Cardoso de Paiva.
 Francisco Dias dos Reis.
 Francisco Joaquim Ferreira.
 Francisco Ferreira Garcia.
 Francisco José Ribeiro.
 Firmo Nasario.
 Garibaldi do Nascimento.
 Guilherme Domingos dos Santos.
 Henrique Joaquim da Silva.
 Izidoro Antonio da Silva.
 Izidro Garcia do Amaral.
 Joaquim Antonio de Lima.
 Joaquim Garcia Alves.
 Joaquim Emilio de Barros.
 João Antonio dos Santos.
 João Antonio da Rosa.
 João Cactano de Souza.
 João José Vieira.
 João Dias dos Reis.
 José Antonio da Silva.
 José Gomes de Oliveira.
 José Rangel de Almeida.
 José Raymundo de Campos.
 Leandro Joaquim de Azevedo.
 Leocadio Luiz Antunes.

Luiz Nazario Gomes.
 Manoel Antonio do Amaral.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel da Costa Moraes.
 Manoel Coelho Borges.
 Manoel Francisco Borges.
 Manoel Guedes da Silva.
 Manoel José de Moura.
 Manoel Rodrigues da Senra.
 Manoel Soares da Silva.
 Manoel Umbelino da Rosa.
 Marcelino Antonio da Rosa.
 Mariano Francisco Pimentel.
 Mariano Lucio de Oliveira.
 Mario Dias Prado.
 Martinho José da Silva.
 Napoleão Garcia de Andrade.
 Oscar Lemos Barbosa.
 Olympio Rodrigues Lage.
 Paulino Dias Cardoso.
 Paulino Luiz de Azevedo.
 Pedro de Castro Paiva.
 Pedro Dias Cardoso.
 Pedro Nazario Gomes.
 Pedro Pinto de Faria.
 Pedro Soares da Silva.
 Polydoro de Oliveira Junior.
 Prôculo Augusto de Azevedo.
 Ralino José Pimenta.
 Rufino Machado.
 Sebastião Rodrigues Lima.
 Sérgio Manoel Vieira.
 Severino da Silva Bastos.
 Silvano Paulo da Silva.
 Timodoro Jacob do Nascimento.
 Theophilo Joaquim Ferreira.
 Valentin José Machado.
 Vicente José de Almeida.
 Adelino Lopes de Souza.
 Albino Theodoro da Silva.
 Alexandre Alves Ferreira.
 Alfredo do N. N. Saldanha Carvalho.
 Alfredo Maria da Gama.
 Americo José Coelho.
 Americo Pinheiro de Moraes.
 Amancio José Romão.
 Anacleto Moreira.
 Antenor de Azevedo Freitas.
 Antenor de Albuquerque Muziz Filho.
 Antonio Alves da Cruz.
 Antonio Botelho da Silva Guerra.
 Antonio Jacintho da Cruz.
 Antonio José Carlos.
 Antonio José da Cruz.
 Antonio José do Espírito Santo.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Luiz de Azevedo.
 Antonio Marques da Cruz Junior.
 Antonio Pereira de Campos.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Manoel de Azevedo.
 Antonio Ribeiro dos Santos.
 Antonio Rodrigues Villares.
 Antonio Rangel.
 Antonio Coelho de Azevedo.
 Antonio José de Sant'Anna.
 Arlindo Florencio de Lima.
 Arnaldo Cardoso de Freitas.
 Arthur Carneiro de Azevedo.
 Astragildo Benedicto Rangel.
 Augusto Manoel do Espírito Santo.
 Aureliano Antunes.
 Aureliano José Triniade.
 Balbino José do Espírito Santo.
 Benedito Antonio de Freitas.
 Benedito Serafim Ferreira.
 Bento Antonio Cabral.
 Bento Davazio.
 Bento Francisco Ribeiro.
 Bento Ignacio Cabral.
 Bento Joaquim Ribeiro.
 Bento de Mello Alves.
 Brazitiano Lopes de Souza.
 Calixto Ladi-lão Pereira dos Santos.
 Candido de Paula Pinto.
 Carlindo Ignacio Cabral.

Carlos José da Cruz.
 Carilino Theodoro Rangel.
 Cesar Teixeira.
 Constancio Antonio da Silva.
 D'olindo José dos Santos.
 Ecolio Joaquim Rangel.
 Emygdio José Domingues.
 Eugenio da Silva.
 Faustino Avena.
 Faustino José de Lima.
 Firmo Pereira Braz.
 Francelino Antonio.
 Francelino de Azevedo Barros.
 Francisco Pereira de Camp s.
 Francisco Pimenta de Campos.
 Frederico de Paula Pinto.
 Guilherme José da Silva.
 Henrique Ferreira Salles.
 Henrique Francisco da Silva.
 Henrique Joaquim da Silva.
 Ignacio Joaquim Cabral Junior.
 João Antonio Ayrosa.
 João Antonio da Rosa.
 João Cardoso de Freitas.
 João Carolino da Silva.
 João Francisco da Cruz.
 João José Carlos.
 João Laurindo da Silva.
 João Manoel da Cruz.
 João Raphael Azevedo.
 Joaquim de Barros Cruz.
 Joaquim Ferrera Salles.
 Joaquim Luiz R nzel.
 Jorge Ignacio Cabral.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 José Antonio de Azevedo.
 José Antonio da Cruz.
 José Estu ano de Azevedo.
 José Antonio da Cruz.
 José Estulan da Silva.
 José Antonio do Esp.rito-Santo.
 José Joaquim Gonçalves.
 José Leandro da Cruz.
 José Marques da Cruz.
 José Rosa Franco.
 José Salvador de Campos.
 Justiniano Antonio do Assumpção.
 Justiniano Botelho da Silva.
 Justiniano Cabral.
 Justiniano Pereira Palma.
 Laurano José da Silva.
 Leandro Joaquim de Azevedo.
 Luduvino Jacintho da Cruz.
 Ludovino Theodoro Rangel.
 Manoel Estanção da Silva.
 Manoel Guorra.
 Manoel Joaquim da Silva.
 Manoel José do Espírito Santo.
 Manoel José Lima.
 Manoel José Pereira.
 Manoel José R. máo.
 Manoel Laurindo da Silva.
 Manoel Lopes de Souza.
 Manoel Luiz de Azevedo.
 Manoel Nunes de Oliveira.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Manoel da Rosa Franco.
 Marcellino Feazardo.
 Marcellino Justino Cabral.
 Macário Joaquim Alves.
 Miguel Augusto Pereira Filho.
 Nicolau Toloutino de Farias.
 Nominato de Oliveira Machado.
 Odorico Antonio Ferreira.
 Olavo Ferreira.
 Olympio Machado da Rocha.
 Paschoal Francisco da Silva.
 Paulino Luiz de Azevedo.
 Pedro José Sant'Anna.
 Pedro José de Oliveira Braga.
 Pedro Pinto de Faria.
 Petronilio Salles de Albuquerque.
 Pompilio Campollo.
 Raymundo Antonio de Campos.
 Rodrigo Pereira da Rocha.
 Saturnino Jacintho da Cruz.
 Sebastião José Ribeiro.

Sergio Alves Teixeira.
 Servulo Francisco Ribeiro.
 Torquato Gomes de Sá.
 Ursulino Francisco da Cruz.
 Xisto Antonio Ayrosa.
 Alexandrino Cordeiro.
 Alfredo Maximo Gomes.
 Angelo Gil.
 Antonio Alves de Barcellos.
 Antonio de Abreu Sardinha.
 Antonio Carlos de Oliveira.
 Antonio Freire.
 Antonio Ignacio Alves.
 Antonio Joaquim de Oliveira.
 Antonio José de Barros.
 Antonio José Luiz.
 Antonio Luiz de Sodré.
 Antonio José Marques.
 Antonio de Oliveira Braga.
 Antonio de Oliveira Fagundes.
 Antonio Ponce Marcadante.
 Antonio Teixeira de Mat os.
 Anisio Manoel Gonçalves.
 Arlindo José de Lima.
 Avelino de Macedo Paes.
 Avelino Manoel Gonçalves.
 Augusto Telles da Fonseca.
 Balbino Ferreira de Souza.
 Benedicto Francisco das Chagas.
 Benedicto José de Mattos.
 Benedicto Paula Campos.
 Camilo Antonio de Jesus.
 Candido Ferreira da Silva.
 Carlos Antonio de Oliveira Fagundes.
 Carlos José de Mattos.
 Clemente Ferreira da Silva.
 Couraço Gil.
 David Fernandes de Oliveira.
 Dionysio Alves Barcellos.
 Eduardo Fernandes de Oliveira.
 Epiphano Antonio Vieira.
 El riant no Mendinha.
 Francisco de Pereira do Amaral.
 Francelino Clemente Ferreira.
 Francisco Dionysio dos Santos.
 Francisco Joaquim de Oliveira.
 Francisco Julio de Macedo.
 Francisco Nunes dos Santos.
 Francisco Pereira de Mattos.
 Francisco Rolim da Silva.
 Firmo Cardoso de Oliveira.
 Gregorio de Macedo Paes.
 Guilherme Francisco das Chagas.
 Guilherme Rodrigues dos Santos.
 Henrique Alves da Silva.
 Henrique Ferreira da Silva.
 Henrique José do Amaral.
 Henrique José dos Reis.
 Honorio Dionysio dos Santos.
 Honorio Francisco dos Santos.
 Ignacio Marques.
 Idelonso Alves da Silva.
 Izolino Campos de Oliveira.
 Izidro Mathias da Silveira.
 Jacomo José Nunes.
 João Dionysio dos Santos.
 João Fernando de Oliveira.
 João José de Almeida.
 João José da Silva Junior.
 João José Soares.
 João Pereira.
 João Pereira dos Santos.
 João Telles de Oliveira.
 Joaquim Cespede Barbosa.
 Joaquim de Oliveira Fagundes.
 Joaquim Paes de Oliveira.
 José Alexandre d. Silva.
 José Calabar de Macedo.
 José Clemente Ferreira.
 José Francisco dos Santos.
 José Leonardo dos Reis.
 José Manoel Rodrigues.
 José Mathias da Silveira.
 José Nunes Freire.
 José Rodrigues Chaves.
 José de Souza Barros.
 José Teixeira Motta.

José Victorino da Silva.
 Justiniano Fernandes de Oliveira.
 Justiniano Pancracio de Sá.
 Jeronymo Clemente Ferreira.
 Leonildo Francisco Telles.
 Levino José Marques.
 Luiz Dionysio dos Santos.
 Manoel Alves do Amaral.
 Manoel Antonio Pereira.
 Manoel Antonio Vieira Dias.
 Manoel Antunes de Macedo.
 Manoel Cespede Barbosa.
 Manoel Carlos de Oliveira.
 Manoel Dionysio Serenado.
 Manoel Eliziario.
 Manoel Freire.
 Manoel Ignacio Cabral.
 Manoel José de Mattos.
 Manoel José do Amaral Junior.
 Manoel Lopes da Pressa.
 Manoel Mathias da Silveira.
 Manoel Mendes de Oliveira.
 Manoel José Pereira.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Pereira de Campos.
 Manoel Timothoo.
 Marcilio de Abreu Sardinha.
 Martiniano Nunes de Abreu.
 Mathias José dos Santos.
 Mathias José Alves.
 Miguel Cactano Marino.
 Miguel José da Motta.
 Miguel Pereira dos Santos.
 Narciso Carlos de Oliveira.
 Olympio José Palma.
 Paulino José Cabral.
 Paulino Telles da Fonseca.
 Pedro José Marques.
 Pedro José Palma.
 Pedro Sampaio.
 Petrouilho Antonio de Sá.
 Polycarpo José Fernandes.
 Pompeo Sampaio do Carvalho.
 Quintiliano José da Silva.
 Roberto José do Amaral.
 Sebastião Rolim da Silva.
 Salvador José do Amaral.
 Silvino Antonio Fernandes.
 Theophilo José da Paixão.
 Tiburcio Faustino de Oliveira.
 Traquillino Antonio Vieira.
 Valentim Castro de Oliveira.
 Venancio Alves da Silva.
 Venuraudo Paes de Oliveira Fagundes.
 Victorino Pereira dos Santos.
 Virizilio Pinto de Oliveira.
 Alfredo Hilario Pereira.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Henrique de Mattos.
 Antonio José Fernandes.
 Antonio Pinheiro da Silva.
 Antonio Pereira Barbosa.
 Antonio Ribeiro da Cunha Junior.
 Alexandre Pereira da Hora.
 Agostinho Cactano de Jesus.
 Arthur Pereira de Castro.
 Augusto Fernandes Pontos.
 Avelino Leonardo de Assis.
 Augusto Fernandes de Souza.
 Avelino Fernandes dos Santos.
 Benedicto Antonio Nascimento.
 Benicio Antonio Fernandes.
 Candido José da Silva.
 Candido José Vieira.
 Candido Antonio de Jesus.
 Carlos Joaquim de Almeida.
 Christiano Gervasio Pereira.
 Constantino José Pereira.
 Chrispim Joaquim Coelho.
 Elias Paula Pereira de Campos.
 Emygdio Corrêa de Araujo.
 Ezequiel Xavier Antunes.
 Fernando Telles de Monozes.
 Francisco Dias Cardoso.
 Francisco Dias de Castro.
 Francisco José da Silva.
 Francisco Miguel da Fonseca.

Francisco da Silva Lisboa.
 Guilherme Augusto Soares.
 Heleodoro José Teixeira.
 Herenlano Pantalão de Mello.
 João Baptista do Nascimento.
 João da Silva Lisboa.
 Joaquim de Abreu Sardinha.
 Joaquim Ferreira dos Santos.
 Joaquim Fernandes dos Santos.
 Joaquim José Dias de Sá Junior.
 Joaquim Coelho de Araujo.
 Joaquim Ninardo da Silva.
 Jorge Corrêa de Araujo.
 José Dias de Castro.
 José Alves Teixeira.
 José Beato Afilhado.
 José Corrêa dos Santos.
 José Francisco Alves.
 José Francisco dos Santos.
 José Joaquim Alves.
 José Leonardo Teixeira.
 José Miguel da Fonseca.
 José Valentim da Rocha.
 Justiniano Lopes.
 Laurentino José dos Santos.
 Lazaro José dos Gonçalves.
 Leopoldo Pereira Salles.
 Liberato José da Silva.
 Lino José Macedo.
 Luiz Miguel da Fonseca.
 Luiz Antonio Ribeiro.
 Luiz Francisco da Motta.
 Luiz Leonardo Barbosa.
 Leonardo de Oliveira Fagundes.
 Manoel de Abreu Sardinha.
 Manoel Alves da Fonseca.
 Manoel Dias do Castro.
 Manoel Dias de Sá.
 Manoel Francisco Paes.
 Manoel Gusmão Machado.
 Manoel de Jesus Rangel.
 Manoel Miguel da Fonseca.
 Manoel José Pereira.
 Manoel Rangel Irmão.
 Manoel Rodrigues Chaves.
 Martiniano da Rosa.
 Miguel da Fonseca Sodré.
 Olympio Telles de Menezes.
 Orosimbo Manoel Herculanoo.
 Octavio do Nascimento.
 Pedro Bastos da Silva.
 Pedro José Macedo.
 Pedro Teixeira da Silva.
 Paulino José Teixeira.
 Paulino Nivardo da Silva.
 Plinio Bernardo da Silva.
 Severiano Ribeiro da Cunha.
 Tobias José Pereira.
 Valentim Alves Pereira.
 Valerio Hilario Torres.
 Virgilio de Andrade Teixeira.
 Vitalino Antonio de Jesus.
 Anastacio José de Barros.
 Antonio Felismino Ferreira.
 Antonio Manoel Guerra.
 Antonio Francisco Ferreira.
 Antonio José de Oliveira.
 Antonio Telles da Fonseca.
 Augusto Josino Lino.
 Belmiro Francisco de Sampaio.
 Cletano José Barbosa.
 Candido Pereira da Silva.
 Celestino Manoel da Costa.
 Constantino Pereira Dutra.
 Cypriano Ribeiro Chaves.
 Domingos Adão Figueira.
 Estevão Francisco de Paula.
 Elelvino Corrêa de Araujo.
 Paulino Felismino Ferreira.
 Francisco Caldeira de Alvarenga.
 Francisco Telles da Fonseca.
 Henrique Fortunato da Silva.
 Izidoro Adão Figueira.
 Isaias de Oliveira Fagundes.
 João Alves Siqueira.
 Joaquim José Teixeira.
 José Francisco de Simas.

Josino José de Queiroz.
 Juvencio Leite de Mendanha.
 Justiniano Juvencio de Menezes.
 Julio Josino Luiz.
 Luiz Moreira Nobrega.
 Luiz do Nascimento.
 Manoel Antonio Corrêa.
 Manoel Alves de Moraes.
 Manoel Beraldo Corrêa.
 Manoel Felismino Ferreira.
 Manoel Fagundes.
 Manoel Miguel Pestana.
 Manoel Mattos Maia.
 Marcilio Francisco dos Santos.
 Mathews Machado Gusmão.
 Miguel Paes Sardinha.
 Pedro Celestino de Abreu.
 Sebastião Baptista do Nascimento.
 Sebastião Paes Sardinha.
 Simeão Joaquim Rodrigues.
 Thomaz Aquino Paes.
 Tibureo Francisco Maia.
 Victor Alves da Silva.
 Alberto Paulino Alves.
 Alexandrino José do Nascimento.
 Alfredo Serenado de Carvalho.
 Alvaro Gonçalves de Albuquerque.
 Agnor José Gonçalves.
 Antonio Francisco de Siqueira.
 Antonio Ignacio Teixeira.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Ferreira (n. 793).
 Antonio Soares Figueira.
 Antonio Teixeira de Campos.
 Antonio Vicente de Carvalho.
 Antero Mariano do Nascimento.
 Augusto de Souza Muniz.
 Balthasar Alves Teixeira.
 Balthasar de Oliveira Bastos.
 Belsario Antunes Pereira.
 Bernardino José de Menezes.
 Benedicto Alves de Barcellos.
 Benifacio José Ferreira.
 Cicero José Pestana.
 Cypriano José Ribeiro.
 Domingos José Cardoso.
 Eduardo Elisario dos Santos.
 Eduardo Antonio de Oliveira.
 Elias Alves de Jesus.
 Elias Bento da Silva.
 Elias Ramos de Oliveira.
 Ernesto José Gonçalves.
 Eurico Teixeira dos Santos.
 Evelino Francisco Ferreira.
 Faustinião José Teixeira.
 Fausto José Cardoso.
 Feliciano Alves Barcellos.
 Felisissimo Alves de Azevedo.
 Felisberto José Siqueira.
 Francisco Antonio Marau.
 Francisco Camillo Ferreira.
 Francisco Custodio Vargas.
 Francisco de Oliveira Caldeira.
 Fructuoso Francisco de Souza.
 Gervasio Paulino Alves.
 Gregorio Bento da Silva.
 Henrique Fernandes dos Santos.
 Henrique Vicente de Carvalho.
 Izaiás de Souza Teixeira.
 João Jacintho Barbosa.
 João Moreira da Costa.
 João Pereira Brum.
 João de Souza Cardoso.
 João Appolinario Soares.
 João Carolino da Silva.
 João Constancio de Souza.
 João Estacio Bittencourt.
 João Francisco Ferreira.
 João Joaquim Ribeiro.
 João José Baptista.
 João José Cordeiro.
 João José Soares.
 João Paulino Alves.
 João Ramos da Cruz.
 João Rondon Soares.
 Joaquim José de Moraes.
 Joaquim Augusto de Azevedo.

Jeronymo Augusto de Azevedo.
 José Bastos de Oliveira.
 José Bento da Silva.
 José Fernandes Figueira.
 José Francisco Ferreira.
 José Ignacio Pereira.
 José Oliveira Bastos.
 José Luiz de Albuquerque.
 José de Souza Cardoso.
 José Soares da Silva.
 José Vicente de Carvalho.
 Josino José Ferreira.
 Laurentino Ignacio Coelho.
 Luiz Ignacio Coelho.
 Luiz José Appolinario Soares.
 Luiz José Pestana.
 Manoel Antonio Mathews.
 Manoel Cadoliano da Silva.
 Manoel Ignacio Pereira.
 Manoel José de Brum Junior.
 Manoel José Pestana.
 Manoel Macedo de Oliveira.
 Manoel de Oliveira Bastos.
 Manoel Ramos dos Santos.
 Manoel Ribeiro de Faria.
 Marcos Cordeiro de Oliveira.
 Napoleão Ignacio Alves.
 Pedro Alves da Silva.
 Pedro Fernandes de Carvalho.
 Pedro Romualdo Alves.
 Pedro Sorenado de Carvalho.
 Possidonio José Soares.
 Quirino Francisco de Siqueira.
 Rodrigo de Oliveira Bastos.
 Sebastião Alves de Oliveira.
 Sebastião Antunes Pereira.
 Silvino José Soares.
 Silvino da Silva Bastos.
 Victor José de Menezes.
 Belsario Dionysio Antunes.
 Adriano Xavier Marques.
 Adolpho Carlos de Almeida.
 Antonio Gomes da Rosa.
 Antonio José Teixeira.
 Antonio Marques da Silva.
 Antonio Nivardo da Silva.
 Antonio de Oliveira.
 Bulbino José Marques.
 Balduino Marques Coimbra.
 Elisario Rondon da Fonseca.
 Eliseu Affonso da Costa.
 Estephano Joaquim de Lacerda.
 Firmo Botelho Machado.
 Fausto Antonio de Souza.
 Francisco Domingues Coelho Junior.
 Francisco José de Queiroz.
 Francisco Lino da Fonseca.
 Genesio Botelho da Silva.
 Henrique José de Sant'Anna.
 Izidro Victoriano de Menezes.
 João Antonio Pinheiro.
 João Ignacio Alves.
 João Paulo Marques.
 José Antonio Soares.
 José Bento de Oliveira.
 José Leocadio Gomes.
 José Marques da Silva.
 José Rondon da Fonseca.
 João Paes de Brito.
 João Joaquim Ribeiro.
 Joaquim Fagundes da Silva.
 Juvenal Rogerio de Souza.
 Leopoldo Domingos Coelho.
 Manoel Antonio de Campos.
 Manoel Felisberto de Siqueira.
 Manoel José de Oliveira.
 Manoel José Baptista.
 Octavio Pereira de Lima.
 Olympio José da Matta.
 Paulino Antonio Soares.
 Paulino Nivardo da Silva.
 Placido Joaquim Rodrigues.
 Plinio Luiz de Queiroz.
 Pompeu da Silva Guerra.
 Rodolpho Alves da Costa.
 Tranquillino Ladislau de Queiroz.
 Vicente Rogerio de Souza.

Waldemiro José Soares.
Virgílio Augusto Paes.
Auelino Ribeiro Alves.
Alexandre Telles de Abreu.
Anacleto Baptista Marques.
Antonio Ferreira da Paixão.
Antonio José dos Santos.
Antonio Pinheiro da Silva.
Antonio José Carlos.
Antonio Vidigal da Paixão.
Achylles Nogueira dos Santos.
Benedito Alberaz.
Benedito Francisco Guedes.
Benedito Francisco Ribeiro.
Benedito José Rodrigues.
Bubiano Corrêa dos Santos.
Bernardino de Campos.
Carlos José da Matta.
Carlos Joaquim Lacerda Junior.
Cláudio Joaquim Ribeiro.
Dionísio José Marques.
Delfino Mendes Cardia.
Domingos Lara de Oliveira.
Estevão Lara de Oliveira.
Etelvino Lara de Oliveira.
Eumino Venâncio do Nascimento.
Francisco Buelho da Silva Guerra.
Francisco Albano da Rosa.
Francisco Neves de Oliveira.
Francisco Pereira dos Santos.
Francisco Vieira dos Santos.
Gregório Fernandes de Oliveira.
Gregório Manoel Ignacio.
Guilherme Nogueira dos Santos.
Hippólito dos Santos.
João Antonio Rodrigues.
João Francisco Ribeiro.
João Luiz de Lemos.
João Joaquim de Lacerda.
João Sebastião de Queiroz.
Joaquim Antonio da Silva.
Joaquim Correa das Neves.
José Fernandes de Oliveira Junior.
José Pedro Leira.
Lizardo José Rodrigues.
Luiz Francisco Guedes.
Manoel Antonio de Campos.
Manoel Buelho da Silva Guerra.
Manoel Estácio da Silva.
Manoel Francisco Ribeiro.
Manoel José Leira.
Manoel José da Matta.
Manoel José Rodrigues.
Mamede Mendes da Silva.
Manoel Pires dos Campos.
Manoel Ribeiro Dutra.
Marcelino Ferreira da Costa.
Marcos José Leira.
Miguel José Rodrigues.
Miguel Mendes Cardia.
Otto Rosa dos Santos.
Pedro José Lima.
Pedro Luiz da Paixão.
Plínio Mendes da Silva.
Rodolpho Manoel do Nascimento.
Romualdo José Vieira.
Salustiano José da Paixão.
Solidônio Mendes do Nascimento.
Tertuliano José da Rosa.
Theodor Corrêa dos Santos.
Virgolino Mendes Cardia.

Reserva
Carlos Joaquim Alves.
Geraldo Antonio da Silva.
Raphael Joaquim Barbosa.
João Dias Ferreira.
Manoel Joaquim Bento.
Fabricio Martins.
Joaquim José da Rosa.
Antonio Florencio de Lima.
Celestino Antonio da Cunha.
João Raphael Machado.
Joaquim José da Silva.
Justiniano Antonio da Costa.
Ladislau Pereira dos Santos.
Luciano de Azevedo.

Marcello Luciano dos Santos.
Raymundo Salvador de Campos.
Samuel Antonio da Silva.
Antonio Telles da Fonseca.
Doolindio José Cabral.
Juvencio Sodré de Macedo.
Lino José da Silva.
Manoel Gonçalves de Jesus.
Raymundo Antonio de Souza.
Alcínio Antonio Fernandes.
Antonio De phino do Nascimento.
Augusto José Pinto.
Cândido José da Silva.
Joaquim da Costa Carvalho.
José Miguel da Fonseca Sodré.
Luiz Pereira da Rocha.
Marcello Teixeira Lopes.
Alfredo Corrêa de Araujo.
Francisco José da Silva.
Antonio Nivaldo da Silva.
Bruno Eliziario dos Santos.
João Paes Sardinha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Segunda praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 6 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

G&T: 1 caixa n. 150, contendo 1 pedra de granito aparelhada, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 2

HC (em um triangulo)—B: 2 peças de ferro ns. 81 e 82, partes de machinas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

GT: 1 caixa n. 149, contendo uma pedra de granito polida, para sepultura, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 4

VJ: 4 caixas sem numero, contendo obras de folha de Flandres, estampada, pesando 900 kilos, vindas de Hamburgo, descarregadas em 9 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

M. Urbano Faria: 1 caixa sem numero, contendo objectos de electricidade não classificados, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906.

Lote n. 6

Caxambú: 13 caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 325 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 20 de outubro de 1906.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 1

B&C—R —Viuva Bonto & C^a.— Idem: 1 encapado n. 2.051/52, e um pacote sem numero, com 1.200 grammas, peso liquido, de colchas de algodão, adamascadas de mais de 49 grammas até 100 por metro quadrado; o encapado vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 18 do julho de 1906, o pacote vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno.

Lote n. 2

K (em um losango) L—M: 8 caixas ns. 22 a 29, com 80 kilos, peso liquido, de palitos perfumados, vndas de Hamburgo em diversos vapores, descarregadas em varias datas nos mezes de junho e julho de 1906.

Lote n. 3

Antonio Bodriack & C^a: 3 encapados sem numero, com 13 duzias e 6 espanadores de qualquer outra qualidade, vindos do Trieste no vapor *Moravia*, descarregados em 18 do julho de 1906.

Lote n. 4

Manoel S.—Oliveira Fernandes: 3 pacotes sem numero, com 12 duzias de espanadores de outra qualquer qualidade, vindos do Trieste no vapor *Dorothea*, descarregados em 4 de junho de 1906.

Lote n. 5

AR: 1 encapado n. 248, com 6 kilos, de tiras de couro, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 1 de junho de 1906.

Lote n. 6

K (em um losango) L—M: 1 caixa n. 10, contendo tinta em tubos (bisnagas) preparada a oleo, finas, pesando 13 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 23 de junho de 1906.

Lote n. 7

Brazil Electricitats—53 WAB: 1 caixa n. 5 791, com 2.800 grammas de obras de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 27 de junho de 1906.

Lote n. 8

Olysses Vianna: 2 encapados sem numero, com 7.500 grammas de livros impressos, vindos de Bremen no vapor *Oblenz*, descarregados em 9 de julho de 1906.

Lote n. 9

J. Kastrup: 1 encapado n. 31, com 6.200 grammas de lanternas de papel, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 23 de junho de 1906.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote n. 1, com 13.200 grammas de galão de seda e algodão.
Idem: 1 dito n. 2, contendo 12.200 grammas de galão de seda e algodão.
Idem: 1 dito n. 3, contendo 8 kilos de tecido de seda não especificado.
Idem: 1 dito n. 4, contendo 11.800 grammas de tecido de seda não especificado, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 11 de julho de 1906.

Lote n. 11

K (em um losango) L—M: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 20 kilos de colla não especificada, vindas de Hamburgo no vapor *P. Joachim*, descarregadas em 15 de maio de 1906.

Lote n. 12

Leopoldo Levy: 1 caixa n. 8.705, contendo 1.700 grammas de obra de talha em madeira ordinaria, vinda de Bremen no vapor *Wittenberg*, descarregada em 31 de janeiro de 1906.

Lote n. 13

BAC: 1 caixa n. 7.850, contendo 2 kilos de fita de seda, 600 grammas de trancelim, de seda, 6.400 grammas de fio frouxo para bordar; vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 5 de março de 1906.

Lote n. 14

HH: 4 encapados ns. 104/107, contendo es tampas não especificadas, pesando 70 kilos, 1 pacote com enxadas pesando 9 kilogrammas, 4.500 grammas de facões de matto; vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 6 de março de 1906.

Lote n. 15

CA — Lallemand: 1 caixa s/n, contendo 1.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, 6 collarinhos de algodão, 1 espartilho de algodão, 2.600 grammas de roupa feita de camira de lã e 1 duzia de camisas de algodão; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 20 de março de 1906.

Lote n. 16

JCC: 1 caixa n. 339, contendo 39 pares de meias de algodão compridas de mais de 29 centímetros de comprimento, 21 pares de meias curtas de mais de 20 centímetros e 12 pares de meias compridas até 20 centímetros de comprimento; vinda de Hamburgo no vapor *Calabria*, descarregada em 29 de março de 1904.

Lote n. 17

FI: 1 caixa n. 2, com 5 kilos de parafusos de ferro; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 18

Carlos Tuchs: 2 pacotes ns. 47 e 48, com 5 kilos de bijuteria de cobre, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 28 de maio de 1906.

Lote n. 19

O. Moura: 2 pacotes sem numero, com 1.700 grammas de obras de cobre prateado vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 28 de maio de 1905.

Lote n. 20

AA: 1 pacote n. 60, contendo 44 pares de meias compridas de mais de 20 centímetros, de tecido de algodão não especificado; 72 pares de meias curtas, de mais de 20 centímetros (tecido de algodão); 12 pares de meias curtas, até 20 centímetros por pé, de tecido de algodão não especificado, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 13 de novembro de 1905.

PATEO DO ROSARIO

Lote n. 1

V (em um triangulo)—B—C: 1 caixa n. 739, contendo machinismos, vinda de Liverpool no vapor *Crownly*, descarregada em 8 de outubro de 1906.

Lote n. 2

CdA: 1 tacho n. 4.355, para caldeira (rachado), procedente de Hamburgo e vindo no vapor *Forstck*, descarregado em 8 de novembro de 1906.

Lote n. 3

CDS (em um triangulo): 2 chapas de ferro pesando 152 kilos.

Idem: 10 pás de bronze para helice, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor *Tijuca*, descarregadas em 27 de agosto de 1906.

Lote n. 4

PDF—NO: 12 pedras marmore em blocos, idem: 3 caixas, e

PDF—TM: 9 engradados contendo marmores em obras, procedentes de Fiume, vindos no vapor *Baron Komeny*, descarregados em 25 de setembro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á di posição dos Srs. pretendentes que a quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*, ajudante interino.

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e do falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Chili*, procedente do Bordeaux entrado em 25 de junho de 1907.—Manifesto n. 524.

Armazem n. 4.—MWC: 1 caixa n. 7.968, repregada.

WIC: 1 dita n. 7.973, idem.

HP: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente do Rio da Prata entrado em 26 de junho de 1907.—Manifesto n. 532.

Armazem n. 6.—O&R: 1 caixa n. 7, avariada.

Vapor nacional *Saburno*, procedente de Buenos Ayres entrado em 21 de junho de 1907.—Manifesto n. 513.

Armazem n. 6.—L. do Andrade de Moraes: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem n. 6.—Agustino Leropot: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor ingl-z *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto.

Armazem—Brazil: 1 barrica n. 3.563, repregada.

JEC: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

AMC: 1 caixa n. 11, idem idem.

U: 2 ditas ns. 48 e 48, idem idem.

NLC: 2 ditas ns. 143 e 141, idem idem.

Brazil: 2 ditas ns. 3.552 e 3.551, idem idem.

DAC: 1 dita n. 88, repregada.

SC: 1 dita n. 1.004, idem.

E: 1 dita n. 21, idem.

DFARPC, 4 ditas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 26 de junho de 1907.—Manifesto n. 532.

Armazem de amostras—P. manett: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem de amostras—João B. Lopes: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas.

Carlos Coutinho: 1 pacote sem numero, roto.

Sloper Irmão: 1 dito sem numero, idem.

Som marca: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de junho de 1907.—Manifesto.

Armazem de amostra—Jos: Moreno: 1 pacote sem numero, roto.

JAOC: 1 caixa n. 7.452, repregada.

B: 1 dita n. 7.451, repregada.

Vapor francez *Camarkis*, procedente do Havre, entrado em 17 de junho — Manifesto n. 504.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 9.845 e 8.931, repregadas e avariadas.

L: 2 ditas ns. 17 e 35, idem idem.

FC: 1 dita n. 8, idem idem.

Andre sea Rio: 2 ditas ns. 31 e 42, idem idem.

A: 1 dita n. 21, idem idem.

L: 1 dita n. 33, idem idem.

AMC: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

AS—CW: 1 dita n. 389, idem idem.

Armazem n. 11—LB: 2 ditas ns. 135 e 124, idem idem.

MV: 1 dita n. 6, idem idem.

JC—S: 1 dita n. 7.438, idem idem.

BD: 2 ditas ns. 5.013 e 5.010, idem idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 516, idem idem.

S—AMC: 1 dita n. 3.827, idem idem.

Vapor inglez *Rosselli*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 3—ARPC: 2 caixas ns. 2.607 e 2.609, repregadas.

Cut-en—HCH: 1 dita n. 4.524, idem.

FOC: 1 barrica n. 567, avariada.

Arma e n. 3—LR—P: 1 fardo n. 1.433, roto.

JBO: 1 caixa n. 41, repregada.

MI: 1 dita n. 9.582, idem.

SLS: 1 dita n. 4.744, idem.

Vil: 1 dita ns. 312 e 310, idem.

V&H: 1 dita n. 341, avariada.

FOC: 1 dita n. 34, repregada.

MS: 2 ditas ns. 42 e 40, idem.

Vapor allemão *Mitlandia*, procedente do Hamburgo, entrado em 21 de junho de 1907.—Manifesto n. 512.

Armazem n. 9—AC:—1 engradado n. 200, repregado.

CMP: 1 caixa n. 217, repregada.

GDC—1 014: 1 dita sem numero, idem.

POC: 1 dita n. 1, idem.

TBC: 1 dita n. 397, idem.

PCC: 1 dita n. 17.589, idem.

MBC: 1 dita sem numero, idem.

FAC: 2 ditas ns. 6.749 e 6.745, idem.

RJ: 1 dita n. 5.590, idem.

X—R: 1 dita n. 7.224, idem.

MHC: 1 dita n. 4.751, idem.

Vapor francez *Albatique*, procedente do Rio da Prata, entrado em 26 de junho de 1907.

Armazem n. 6—ASC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Orta*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 513.

Armazem n. 11—MGM: 1 caixa n. 362, avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 107, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 26 de junho de 1907.—Manifesto n. 532.

Armazem n. 6—USMC: 1 caixa n. 1, repregada.

John Moore: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 6—Fernandes Martins: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Rosselli*, procedente de Liverpool e entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 3—AWSC: 1 caixa n. 7.024, repregada.

Brazil: 2 ditas sem numero e n. 3.113, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.127 e 3.122, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.122 e 3.107, idem.

CCC: 1 fardo n. 1.436, roto.

CIPA—H: 1 engradado n. 40, avariado.

Idem: 1 caixa n. 37, idem.

EMC: 1 dita n. 34, repregada.

LR—260—WOC: 1 barrica n. 25, avariada.

LJC: 1 dita n. 419, repregada.

Idem: 1 dita n. 425, idem.

R—SM—W: 1 dita n. 8.685, idem.

C—C—R—J: 1 barrica n. 123, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto n. 607.

Armazem n. 15.—Macedo W: 4 caixas n. 1.111, repregadas.

Idem: 1 ditas ns. 1.111 e 1, idem.

Idem: 4 ditas n. 1.111 e 1, idem.

Idem: 4 ditas n. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
E—OI: 1 dita n. 9, idem.
Vapor ingloz *Aragoa*, procedente de Southampton, entrado em junho de 1907.
Armazem n. 16.—9.273—185: 1 fardo n. 6, roto.
Barca *Narouguense Parknook*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de junho de 1907.—Manifesto n. 471.
Armazem n. 1—PCC: 2 barricas ns. 1.750 e 1.762, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.763, repregada.
WM: 1 caixa n. 1.000, idem.
Vapor ingloz *Tennyson*, procedente de Nova York, o entrado em 24 de junho de 1907.—Manifesto n. 525.
Armazem Estiva—X—19.735: 1 barrica n. 10.581, repregada.
JAPA: 1 dita n. 391, idem.
GC: 1 dita n. 591, idem.
CL: 3 engralados ns. 1, 1 e 4, avariados.
X: 1 dito n. 1, avariado.
C: 2 engralados ns. 3.204 e 2.313, repregado.
Idem: 2 ditos ns. 3.200 e 3.212, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.215 e 3.217, idem.
Idem: 1 dito n. 3.211, repregado e avariado.
Maria Mollerme: 1 caixa sem numero, idem, idem.
Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de junho de 1907.—Manifesto n. 515.
RANC: 1 barrica n. 1.360, repregada e avariada.
VA8C: 2 ditos ns. 659 e 51, idem, idem.
MC: 1 dita n. 4.922, idem, idem.
Docas de Santos: 1 caixa n. 1.725, avariada.
EL—6.1133: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
SS: 2 ditos ns. 125.702 e 125.685; avariadas.
JLC: 2 fardos ns. 1.563 e 1.553, avariados.
SS: 1 caixa n. 125.684, idem, idem.
AC—GAS: 1 barrica n. 9.534, repregada e avariada.
RA—PII: 2 caixas ns. 3.785 e 3.784, idem, idem.
WIC: 1 dita n. 7.921, idem, idem.
DG 1 dita n. 6.752, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6.817 e 6.816, idem.
MMB IIF—: 2 ditos ns. 2.182 e 2.102, idem.
ANC: 1 barrica n. 1.660, idem, idem.
Armazem da estiva.
Despacho sobre agua—DG: 1 caixa n. 6.814, repregada e avariada.
S: 1 dita n. 810, idem, idem.
JQC: 1 dita n. 1.545, idem, idem.
Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de junho de 1907.—Manifesto n. 512.
Armazem n. 9—MFC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
CRC: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
AI: 2 ditos n. 11, idem.
GZC: 4 ditos n. 1.111, idem.
Idem: 5 ditos n. 11.111, idem.
Idem: 5 ditos n. 11.111, idem.
Idem: 4 ditos n. 1.111, idem.
Idem: 3 ditos n. 111, idem.
TBC: 2 ditos n. 11, idem.

BAC: 2 ditos n. 11, idem.
AES: 2 ditos n. 11, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Arruda*.

DIA 2

Vapor ingloz *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto 507.
Armazem n. 15—RIS: 1 caixa n. 212, repregada.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em de maio de 1907.
Trapiche de Ordem—PTG: 45 barris, sem numeros, vazando.
Vapor ingloz *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de junho de 1907.—Manifesto—541.
Armazem n. 1—RTLC: 1 caixa n. 1, repregada.
KS: 1 dita n. 1033, avariada.
Brasil: 1 dita n. 3697, repregada.
SAC: 2 ditos ns. 123-122, repregadas.
DGC: 2 ditos ns. 40 e 51, idem.
ERS: 1 dita n. 5.195, avariada.
216: 1 dita n. 1.841, repregada.
CPC—AE: 1 dita n. 1.917, avariada.
Armazem das Amestras—MC: 1 dita n. 1, repregada.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de junho de 1907.—Manifesto.
Armazem n. 14—AB: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas.
ARPC—R: 1 dita n. 2.963, repregadas e avariadas.
A: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
BAC: 1 caixa n. 8, repregada.
FSC: 1 dita n. 412, idem.
FFB: 1 dita n. 963, idem.
Armazem n. 14—GFC: 1 fardo n. 5.001, roto.
G—L: 1 caixa n. 433, repregada.
LGC: 1 caixa n. 6.909, idem.
PMC: 2 ditos ns. 36 e 21, idem.
LPHNB: 1 dita n. 31, idem.
FFB: 1 dita n. 970, idem.
CSC: 1 dita n. 393, idem.
Vianna: 1 dita n. 5.797, avariada.
PMC: 1 dita n. 51, idem.
EMI: 1 dita n. 3.164, repregada.
SCH: 4 caixas n. 3.164, idem.
Vapor francez *Canarias*, procedente de Havre, entrado em 17 de junho de 1907.—Manifesto n. 504.
Despacho sobre agua—BSC: 3 caixas sem numero, repregadas.
G Z C: 4 ditos n. 1.111, idem.
Exposição de productos portuguezes: 4 ditos n. 1.111, idem.
G Z C: 1 dita sem numero, idem.
Exposição de productos portuguezes: 4 ditos n. 1.111, idem.
Idem: 4 ditos n. 1.111, idem.
Idem: 3 ditos n. 1.111, idem.
B S C: 2 ditos n. 11, idem.
Idem: 2 ditos n. 11, idem.
Idem: 2 ditos n. 11, idem.
G Z C: 3 ditos n. 111, idem.
Idem: 3 ditos n. 111, idem.
A: 1 dita n. 71, idem.
D: 1 dita n. 71, idem.
Despacho sobre agua—F I C: 1 caixa n. 3, repregada.
Vapor ingloz *Rosselli*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 497.
Armazem n. 3—OTC: 1 barrica n. 2.167, repregada.
1914: 28 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 1 volume n. 250, idem.
RIC: 2 caixas n. 223—227, idem.

Armazem n. 3—RIC: 1 dita n. 226, idem, idem.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de junho de 1907.—Manifesto n. 515.
Armazem n. 12—Docas de Santos: 2 caixas ns. 1.724—1.727, avariadas.
MWC: 1 dita n. 7.902, idem.
JJPC—LGWF: 1 dita n. 734, idem, idem.
DG: 2 ditos ns. 6.744—6.592, idem.
ASFC: 1 dita n. 2, idem.
Sem marca: 1 fardo sem numero, idem.
AC—GSA: 1 barrica n. 9.508, idem.
Docas de Santos: 2 caixas ns. 1.732 e 1.731, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.730 e 1.726, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.728 e 1.723, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.729 e 1.722, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.721 e 1.719, idem.
Idem: 1 dita n. 1.729, idem.
HSC: 1 dita n. 1.132, idem.
TBC—AP: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Vapor francez *Canarias*, procedente de Havre, entrado em 17 de junho de 1907.—Manifesto n. 504.
Armazem n. 11—MI: 1 caixa n. 3, avariada.
Vapor ingloz *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de junho de 1907.—Manifesto n. 534.
Armazem n. 11—39: 2 caixas ns. 518 e 524, repregadas.
30: 2 caixas ns. 534 e 515, repregadas.
38: 1 dita n. 56, idem.
VC—A—C: 2 ditos ns. 1.582 e 1.592, idem.
FS—AS—C: 1 dita n. 3.939, idem.
VC—A—C: 1 dita n. 1.601, avariada.
BA—126: 1 dita n. 43, idem.
SNC: 1 dita n. 9, idem.
H—IB: 1 dita n. 903, idem.
I: 1 fardo n. 495, idem.
GD—SC: 1 caixa n. 714, idem.
Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux, entrado em 25 de junho de 1907.—Manifesto ns. 526. Armazem da estiva.
FA: 2 caixas ns. 26 e 5, repregadas.
VA—PMC: 3 ditos ns. 18, 34 e 7, idem.
C—R—C: 3 ditos ns. 23, 22 e 8, idem.
VAPMC: 3 ditos ns. 40, 23 e 28, idem.
CRC: 2 ditos ns. 28 e 16, idem.
VAPMC: 1 dita n. 22, idem.
AP: 1 dita n. 1.016, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Santos, entrado em 27 de junho de 1907.—Manifesto n. 623.
Armazem n. 6—P Zaddock: 1 pacote n. 44, roto.
ERS: 1 caixa n. 4.700, repregada.
SP: 1 sacco n. 4.947, roto.
FMC: 1 caixa n. 17.231, repregada.
AMC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Armazem das Amestras—Sem marca: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor francez *Colonia*, procedente de Havre, entrado em 6 de junho de 1907.—Manifesto n. 469.
Armazem n. 6—FF: 1 barril sem numero, vasio.
PC: 1 dito idem, idem.
GAC: 1 barril sem numero, vasio.
Prista: 2 ditos idem, idem.
MJD—LD: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 12—JRS: 1 caixa n. 8.206, avariada.
P: 1 dita n. 931, idem.
Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux, entrado em 24 de junho de 1907.—Manifesto n. 526.
Armazem n. 4—AB: 1 caixa n. 20.476, repregada.

LAR: 1 dita n. 457, idem.
 LC: 1 dita n. 1.236, idem.
 JFCC: 1 dita n. 465, avariada.
 IEM: 1 dita n. 1.286, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 J&N: 1 dita n. 1.058, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Joaquim Canuto de Oliveira, ex-agente do correio de S. Simão, Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher a quantia de 1.698\$530 e mais os respectivos juros da mora, provenientes do alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de agosto de 1898 a 7 de dezembro do mesmo anno, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal, de 14 de junho proximo passado, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 239 de regulamento que baixou com o decreto n. 2.469, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de julho de 1907.—O sub-director, *L. R. Rosado.*

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, *M. C. de Lado.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 200\$, juro annual de 5% (antigo 8%), papel, e ns. 7.421 e 7.425, emittidos em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de junho de 1907.—O inspector, *M. C. de Lado.*

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.—O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto.*

Directoria Geral de Obras e Viação
 ACQUISICÃO DE MATERIAES PARA A COMISSÃO DE MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

De ordom do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento do material, ádeante descripto, com destino á commissão de melhoramento do porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido, para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto de Cabedello, onde a commissão o receberá, verificando as faltas e avarias que correrão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Um (1) chapas de ferro Krupp, de 8" x 4" x 1/4".

Viute e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

- Sete (7) chapas de aço, 12" x 4" x 1/4".
- Quinze (15) idem idem, 10" x 5" x 1/4".
- Duas (2) idem idem, 12" x 6" x 1/4".
- Viute e quatro (24) idem idem doce, sendo:
- Doz (10) idem idem, 12" x 5" x 1/4".
- Quartoz (14) idem idem, 12" x 6" x 1/4".
- Viute e cinco (25) vigas de aço doce, em — de 6" x 2 1/2" x 5/16" em comprimento de 12m equivalentes a 50 vigas de 6m.

oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 60, de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditas idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".

Quarenta e oito (48) ditas idem 2" x 2" x 5/16", sendo que o comprimento destas cantoneiras poderá ser somente de 6m, mais ou menos.

Viute e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5, 8" de grossura.

Oitenta metros (80m) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40m) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2" x 5/8".

Viute e quatro metros (24m) lineares de ferro em meia canna de 3" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor, o Governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de junho de 1907.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRES MACHINAS PNEUMATICAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres machinas pneumaticas para moldar cecos de bronze para carros e outras peças miudas, dovendo cada uma admittir caixas de moldar de 24" x 24" e ser acompanhada de quatro dessas caixas, como sobresalente. Essas machinas devem ser do tipo representado no desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concurentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 do maio de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Paris.....	\$828	\$836
» Hamburgo.....	\$774	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	3-299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5%, miudas.	1:011\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas idem idem, nom.....	188\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$. 5%, nom.....	820\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$. 4%, port.....	67\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	30\$000
Comp. Tecelões Corcovado.....	220\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	194\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	207\$250
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907.— <i>J. Claudjo da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE JULHO DE 1907

Asucar branco crystal, do Campos, 385 a 410 réis por kilo.
Dito domerara, de Pernambuco, 315 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, 220 réis por kilo.
Dito branco crystal, da Bahia, 400 réis por kilo.
Dito idem idem, de Sergipe, 385 réis por kilo.
Dito idem usina, de Pernambuco, 370 réis por kilo
Dito crystal amarello, idem, 310 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 225 por kilo.
Algodão em rama, primeira sorte, de Assu, 12\$000 por 10 kilos.
Dito idem idem, do Ceará, 11\$500 por 10 kilos.
Breu Americano, letra G, 25\$000 por 280 libras brutas.
Café, 4\$800 a 5\$900 por arroba.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907.—O presidente, <i>João Severino da Silva.</i> —O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha.</i>

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo

Contas correntes garantidas.....	8.618.338\$001
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.583.144\$667
Letras descontadas.....	6.629.913\$880
Letras a receber.....	10.255.307\$980

Letras caucionadas.....	723.498\$920
Valores caucionados.....	6.911.686\$070
Valores depositados.....	20.012.409\$030

Caixa :

Em moeda corrente.....	4.786.211\$549
	<u>70.525.510\$067</u>

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000.000\$000
Contas correntes com juros.....	8.912.254\$000
Contas correntes sem juros.....	2.008.574\$696
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.876.491\$303
Depositos a prazo fixo....	7.103.879\$100
Valores em caução o deposito, e titulos a receber por conta do terceiros....	37.902.901\$970
Diversas contas.....	1.721.398\$998
	<u>70.525.510\$067</u>

S. E. ou O.— Os directores, *Gulshorn*.—
John.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.001—Memorial que acompanha o pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para —Novo systema de applicação de columnas, estacas, pequenos andaimes e grades de madeira, ferro, metal e outros materiaes, na ornamentação de salões e mesas para banquetes, salas, etc., por meio de flores naturaes e artificiaes. Invenção de Schlick & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital

Consiste o novo invento em um systema de ornamentação tendo como base o emprego de columnas, estacas, pequenos andaimes e grades, confeccionados de ripas de madeira, ferro, metal e outros materiaes, convenientemente pintados e decorados, aonde são appostos ramilhetos, festões, bouquets, etc., de flores naturaes ou artificiaes, entrelaçados com folhagens, avencas, etc., produzindo o seu conjuncto o effeito de elegante caramanchão ou grupo florido como descrevemos:

Adapta-se a qualquer área, salão, sala, aposento ou mesa para banquete, certo numero de columnas (fig. n. 1), a estas são ligadas formando tecto ou abobada, uma série de grades (fig. n. 2), podendo essa especie de templo ser ampliada, em sua construção, por outras tantas grades (fig. n. 3), estacas (fig. n. 4) e andaimes (fig. n. 5), quantas sejam necessarias á ornamentação, sendo essas columnas, estacas, andaimes e grades, etc., de madeira, ferro, metal e outros materiaes, artisticamente pintados e decorados com flores dispersas, festões, ramilhetos, folhagens, avencas, etc., naturaes ou artificiaes; transmittindo esse arranjo no seu todo a impressão de magnifico e exuberante jardim, caramanchão, bosque ou pantheon.

Em resumo, reivindicamos como pontos principaes e caracteristicos do nosso invento:

1º, um systema especial de columnas, estacas, pequenos andaimes e grades, etc., manufacturados de ripas de madeira, ferro, metal e outros materiaes, pintados e decorados;

2º, a applicação desse systema na ornamentação com flores naturaes ou arti-

ciaes, adaptando-o a salões e mesas para banquetes, salas, aposentos, etc.

Offerecendo a vantagem de qualquer poder transformar, decorando em determinados dias, um ou mais aposentos de sua casa sem grande onus e sem alterar a esthetica da dependencia em que tiver sido armado, emprestando-lhe, ao contrario, um aspecto deslumbrante e artistico.

Capital Federal, 12 de junho de 1907.—
Schlick & Comp.

N. 5.002—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Tubos para classificador multitubular «S. Paulo» para separar café ou cereaes». Invenção de João do Amaral Castro, morador em S. Paulo

Os tubos que fazem objecto da presente invenção e que estão representados, em especimen, nos desenhos annexos, differem dos congenereos rotativos, no seguinte:

1º Pela sua collocação em secções sobrepostas e cujo numero varia segundo a quantidade de typos a obter do producto.

2º Em subdividirem o producto a separar de modo que se evita o accumulamento prejudicial deste, em volume espesso, como acontece nos cylindros curtos e de grande diametro.

3º Em conseguir-se com diametros diminutos, capacidade vazante quasi igual á dos separadores de grandes diametros.

4º Em facilitar, pelas disposições das partes dos tubos, as differentes combinações que sejam precisas fazer para adaptal-a aos typos e qualidades do producto a separar.

Descrição

No cylindro, fig. 1, secção longitudinal, nota-se cinco partes ajustaveis ou ajustadas, sendo: A, canecas espiraes para receber o café e eleva-lo ao interior do separador. Estas canecas só serão applicadas como meio de economizar altura entre as secções; pôde-se, porém, applicar qualquer dos meios conhecidos para o mesmo fim.

B e C, partes do cylindro providas de furos apropriados a razão do producto a separar.

D, partes sobrepostas ou ligadas, á vontade, para as differentes combinações de typos.

E, helicoides de arame ou material equivalente internas ao cylindro para guiar ou revolver o producto.

As dimensões variam conforme a capacidade requerida e o numero dos tubos em cada secção varia conforme o numero de typos do producto.

A separação ou trabalho com estes tubos separadores, pôde ser feita tanto no sentido crescente como decrescente na área dos furos dos cylindros, começando-se a contar pela camada ou secção superior (de cima).

Trabalhando-se com os tubos classificados no sentido decrescente, na área dos furos: o producto (café ou cereaes) entra na parte B dos cylindros da secção superior (que elevado pelas canecas espiraes, fig. 1, parte A, quer entrando directamente na parte B, do cylindro), divide-se em duas partes: uma, mais fina que vaza pelos furos desta parte e continua e entra para a secção inferior por meio de planos inclinados ou disposições semelhantes; e outra mais grossa que vaza os mais finos pela parte C e o restante pela ponta do cylindro C.

Pelo mesmo processo trabalham as secções inferiores que recebem o producto (já livre de grãos maiores pelas partes B das secções superiores) e o subdivide em typos, sempre menores em tamanho, á medida que se vae descendo para as secções inferiores.

Trabalhando-se com os tubos em sentido crescente na área dos furos para as secções inferiores, inverte-se a ordem dos furos, collocando o cylindro de furos maiores em baixo e alternam-se as pontas de entradas com as de sahida dos tubos, de modo que combina-se sempre a ponta de sahida da secção superior com a de entrada da secção inferior.

Por este processo extraem-se primeiro os grãos menores, ao passo que, pelo outro, extraem-se primeiro os maiores, á medida que se desce em secção de tubos.

Muitas combinações podem ser feitas com estes tubos; não só as já descriptas, como applicando-os em combinação com catalores do systema de minha machina «Amaral» privilegiada pela patente n. 4.319.

Em resumo. Constituem caracteristicos desta invenção.

1º. A applicação nos separadores tubulares, de diametros reduzidos e na relação de um para quatro do comprimento (1/4) aproximadamente, disposições estas que evitam o accumulamento prejudicial em massa espessa de café como acontece em um só e grande cylindro.

2º. As disposições praticas e economicas contidas nesse systema, como descripto neste relatório, tues como a que permitta variar á vontade as differentes combinações de tubos e furos exigidos pela qualidade do producto ou pelas exigencias cambiantes do mercado.

3º. A collocação de guias de arame ou semelhante, internas em helicoides alongadas.

4º. O dispositivo de canecas espiraes como se vê no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1907.—Como procurador, *Moura & Wilson*.

N. 5.003 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para ventilador portátil S. Paulo para café e cereaes». Invenção de João do Amaral Castro, morador em S. Paulo

Esta machina, que é destinada aos lavradores de café e cereaes, compõe-se de um tubo ventilador A, systema já privilegiado na minha machina Amaral pela patente n. 4.319, combinada com uma peneira oscilante B e uma moega C, como está representado no desenho.

Em vez de peneira oscilante pôde-se adoptar tubos rotativos concentricos (v. figura 1), que fazem o mesmo serviço.

Trabalhando a machina, o café ou cereal com impurezas, depositado na moega C, cahe, graduado pelo registro a, na peneira oscilante B; ahí, os corpos estranhos não podendo passar pela peneira ajustavel b (que varia conforme se trate de café ou cereaes) sahem pela ponta da peneira em c; q que vagou no 1º plano (cereal ou café misturado com impurezas menores, terras, etc.) cae no 2º plano d, em que é expurgado (por meio de peneira de furos apropriados) das outras impurezas. Este segundo plano dá acesso ao café ou cereaes ao ventilador A, que o expurga das impurezas mais leves que ainda restarem e o descarrega limpo pela bica D.

Inferiormente ao 2º plano d, cuja peneira deixa passar grãos menores despolpados, etc. (no caso de trabalhar-se em café em côco ou cereja), acha-se o 3º plano d, que é provido de tela mais fina para vasar terra etc., e, como as secções superiores, fica em plano inclinado. Esta peneira descarrega os despolpados ou grãos menores.

Em resumo — Constituem caracteristicos da presente invenção:

1º, a combinação de ventilador e separadores, segundo o desenho annexo e o pró-

onte relatorio, com applicação á industria do café;

2º, as disposições que permitem separar a casquinha (descolpado ou grãos menores), cuja vantagem é evidente para a secca e lavagem do café ou cereal.

Tudo como está especificado no presente relatorio e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1907.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 5.004—Memorial descriptivo para um pedido de patentação, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo disco phonographico», invenção da Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, estabelecida em Paris:

Este invento refere-se a um novo disco phonographico, isto é, a um disco ou placa de materia cerosa apropriada, na qual se inscrevem, não impressões gramophonicas (em zig-zag), mas impressões phonographicas (ondulações em arco e em revo); impressões estas que só se fizeram até agora em cylindros ou rodellas.

O novo disco phonographico tem duas faces, isto é, as impressões são feitas em ambos os lados e em vez de começar na periphèria do disco, para terminar no centro, tem, pelo contrario, seu ponto de partida perto do centro do disco, terminando na periphèria. Tambem se pôde imprimir em uma só das faces.

O desenho annexo representa umas vistas schematicas, para perfeita comprehensão da differença das impressões indicadas ao mesmo tempo, para que se veja sua marcha.

A fig. 1 apresenta uma planta de um disco gramophonicico qualquer conhecido *a*, que deixa ver, por meio de flechas *b*, a marcha da impressão das ondas sonoras; direcção que vai da periphèria do disco ao seu centro e é a unica conhecida até hoje.

A fig. 2 é um fragmento desse disco, que mostra em tamanho ampliado, a impressão *c* em zig-zag, isto é, gramophonica.

A fig. 3 representa em planta, uma das faces do disco, objecto do presente invento, mostrando, por meio das flechas *d*, a direcção da marcha da impressão, isto é, por meio dessas flechas, vê-se que a impressão começa no centro e termina na periphèria do disco.

A fig. 4 representa uma vista ampliada de um fragmento deste disco, objecto do presente invento, deixando ver a impressão e em ondulação, isto é, em arcos (cavidades) e em relevos mais ou menos pronunciados, impressão esta conhecida por impressão phonographica. Como já ficou dito, essa impressão só foi applicada até agora nos cylindros.

Nas figuras referidas, as espiraes das impressões, tanto gramophonicas como phonographicas, estão mais separadas do que o são na realidade, com o fim de melhor comprehender-se a differença entre ambos os systemas.

Como se comprehenderá facilmente, fazendo-se a impressão dos sons nas faces do disco pôde-se obter duas audições de canto, musica ou outras, em um mesmo supporte, de que resulta uma economia importante e por consequente, uma diminuição de custo.

No que concerne á nova impressão (desde o centro á periphèria) que forma em parte o objecto do presente invento, as explicações seguintes permitirão comprehender bem sua grande vantagem.

A impressão dos sons nas placas ou discos de certos systemas de machinas fallantes, é feita até agora, de uma maneira constante, por todos os fabricantes deapparellhos e discos, desde a periphèria até o centro, seguindo uma espiral continua, do sorte que

as ondas sonoras de intensidade igual, se imprimem em um arco cada vez menor, á medi a que a agulha que faz a impressão, vá do centro mais afastado do centro ao mais aproximado deste.

O inconveniente que para a reprodução dos sons apresenta a diminuição progressiva das ondas impressas, é o seguinte:

É sabido que todos ou quasi todos os trechos de canto ou de musica, tem seu *marcimum* de intensidade omissiva no final e que seu começo é geralmente menos vigoroso que esse final.

Assim, imprimindo a periphèria até o centro das placas, estas dão fôrças ao titulo do trecho e ás outras indicações, assim como ao preambulo dos trechos, que se tem um de reproduzir uma amplitude inutil em detrimento das phrases do final, que devido á diminuição das ondas impressas, não possuem a intensidade que deveriam ter.

Para remediar esse grande inconveniente, ideamos trocar o modo de impressão das placas.

A dita impressão partirá, pois, desde o centro das placas ou discos e irá até a periphèria, obtendo-se desse modo, para as emissões dos sons, a amplitude conveniente nos titulos e nos preambulos, assim como no começo do trecho, ao passo que as phrases finais, em vez de ficar apagadas, terão toda a sonoridade de suas ondas cheias.

Em resumo, constituem pontos constitutivos da invenção:

1.º uma nova placa ou disco phonographico, imprimivel por ondulações (entelhes e relevos), de qualquer materia apropriada, caracterizado pela combinação dos dois pontos seguintes:

a) que a impressão phonographica (entelhes e relevos) se faz nas duas faces;

b) que a dita impressão, ao contrario do que se tem feito até hoje nas outras machinas fallantes gramophonicas, começa perto do centro do disco para terminar na sua periphèria;

2.º um novo disco phonographico. Tudo de accordo com a presente descripção e desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Empreza Extractiva e Pastoral Brasileira

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a Empreza Extractiva e Pastoral Brasileira, de accordo com seus estatutos, adquirido no municipio de Corumbá, Estado de Matto-Grosso, a fazenda denominada *Rio Branco*, bemsfeitorias respectivas e gado nella existente, vaccum, cavallar e muar, faz-se conveniente que a estes bens seja fixado um valor real para os efeitos do balanço.

Para tal fim tendo sido ouvido o conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 do corrente á uma hora da tarde, no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, devendo deliberar sobre a nomeação de louvados que avaliem essa propriedade e sobre autorizar que seja attribuida a entrada de capital de acções a parte liquida do valor desse immovel excedente das respectivas respectivas responsabilidades em voz de ser distribuida em dividendos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907.—*A Directoria.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

A apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, faculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, preserção, systema penitenciario, cellula, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mens de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel de Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume...	4\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paracapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000